



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3093–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	4
PRECATÓRIOS	5
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	5
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	100

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	101
DIRETORIA GERAL	104
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	111
ESMAT	111

SEÇÃO I – JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8.022/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.1.6669-0 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: MURILO FRANCISCO CENTENO.

AGRAVADO: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC.

ADVOGADOS: GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR E OUTROS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INFORMAÇÃO EQUIVOCADA DO JUIZ. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 526 DO CPC. INCIDÊNCIA DO ICMS. FIXAÇÃO EM LEI. POTÊNCIA EFETIVAMENTE UTILIZADA. SÚMULA 391 DO STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Se comprovado pela apresentação de documentos idôneos que o agravante cumpriu com a obrigação legal constante do art. 526 do CPC, o agravo de instrumento deve ser admitido e processado. 2. Segundo a Súmula n.º 391 do Superior Tribunal de Justiça, o ICMS incide sobre o valor da tarifa de energia elétrica correspondente à demanda de potência efetivamente utilizada. 3. A base de cálculo para o ICMS é determinada por lei, levando em conta o correspondente à demanda de potência efetivamente utilizada. 4. O fator gerador do ICMS revela-se com a entrada da energia consumida, independentemente da demanda contratada. 5. Agravo Improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente

Agravo de Instrumento e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão proferida pelo MM. Juiz da instância singela, nos autos do MANDADO DE Segurança nº. 2008.0001.6669-0, em trâmite na 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO. Votaram, acompanhando a Relatora: Exmo. Juiz AGENOR ALEXANDRE. Exmo. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER. O Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de impedimento. A Doutra Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo Sr. Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. Foi julgado na 13ª sessão ordinária, realizada no dia 17.04.2013. Palmas-TO, 23 de abril de 2013.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO 5002791-73.2013.827.0000

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO E PRAÇA – DEPRECANTE: JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERABA – MG. NATUREZA: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. DEPRECADO: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIRANORTE – TO. PROC. ° 5001314-19.2012.827.2726/TO

AGRAVANTE ADEMIR VENANCIO DA SILVA

ADVOGADOS: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS

AGRAVADO: RONALDO LOPES DA SILVA

ADVOGADOS JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA E CÍNTIA CAROLINA DA SILVA - **NÃO CADASTRADOS NO E-PROC**

RELATOR DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por ADEMIR VENÂNCIO DA SILVA, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Miranorte, que nos autos da Carta Precatória nº 5001314-19.2012.827.2726 indeferiu o pedido de nova avaliação do imóvel rural penhorado e designou data para hasta pública a ser realizada no dia 24 de abril do corrente ano. Em sede de execução de sentença o agravante teve seu imóvel rural com área de 2.890,00,00 (dois mil oitocentos e noventa) hectares localizado no município de Barrolândia – TO penhorado e avaliado pelo Oficial de Justiça do Juízo agravado em R\$ 12.240.710,60 (doze milhões, duzentos e quarenta mil, setecentos e dez reais e sessenta centavos), ou seja, em R\$ 4.235,54 (quatro mil,duzentos e trinta reais) o hectare, conforme laudo do evento 8 dos autos de origem, datado de 23 de janeiro de 2013. Após intimadas da referida avaliação as partes não impugnaram o mencionado laudo. Em 05 de março de 2013 foi lavrada Certidão que informa designação da primeira praça para o dia 09 de abril do mesmo ano, com a consequente expedição do Edital. No dia 11 de março de 2013, o agravante formulou pedido ao Juízo deprecado para que fosse determinada a reavaliação do bem, vez que o preço descrito pelo Oficial Avaliador estaria abaixo do valor de mercado. Aos 22 de março de 2013 o magistrado singular indeferiu o pedido sob o fundamento de que ocorreu a preclusão para impugnar o laudo de avaliação, tendo em vista que as partes foram intimadas em 23 de janeiro de 2013, sem que tenham manejado qualquer impugnação. Consta no evento 30 dos autos da Carta Precatória o Auto de Praça Negativo assinado pelo Leiloeiro e pelo Juiz de primeiro grau, informando que nenhum licitante compareceu para ofertar lances pelo imóvel levado à hasta pública no dia 09 de abril de 2013, motivo pelo qual está prevista a segunda praça a ser realizada no dia 24 de abril de 2013, conforme edital publicado (evento 19 autos da Comarca de origem). Inconformado, o agravante assevera que o laudo considerado nos autos, contém erro crasso, eis que ausente na avaliação a totalidade das benfeitorias existentes no imóvel, e as características valorosas nele existentes, notadamente, quanto às represas, cacimbas, poços artesianos, acessibilidade fácil por meio de asfalto próximo e localização em região nobre agricultável, etc. Afirma que, segundo a avaliação contratada às suas expensas, o imóvel possui o valor R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), algo bem superior ao fixado no laudo do Oficial Avaliador. Ressalta que a execução deve operar-se pelo meio menos gravoso ao executado e assevera haver excesso de penhora, pois o exequente apresentou um cálculo da dívida na ordem de R\$ 424.877,51 (quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos). Frisa a necessidade de suspensão dos atos de expropriação do bem penhorado, até que se resolva em definitivo a controvérsia sobre a realização de uma nova avaliação. Tece considerações sobre o risco de lesão grave e, ao final postula a concessão de efeito suspensivo ao agravo para suspender a realização da hasta pública já designada para 24/04/2013, comunicando ao Juízo *a quo* a suspensão da decisão proferida no evento n.º 24, dos autos do processo n.º 5001314- 19.2012.827.2726, e, em juízo preliminar, conceder antecipação de tutela da pretensão recursal, a fim de determinar a realização de nova avaliação do imóvel penhorado (pedido constante no evento n.º 18 dos autos de origem). É o necessário a relatar. DECIDO. Inicialmente, verifico que a intimação do agravado foi registrada no evento 27 dos autos originários, em 04 de abril de 2013 e o presente agravo foi interposto no dia 15/04/2013, dentro do prazo legal, vez que protocolado no décimo dia após o termo inicial (05/04/2013). Presentes os demais pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. Inviável a conversão do agravo na forma retida, tendo em vista que se trata de decisão interlocutória proferida em processo de cumprimento de Carta Precatória para fins de alienação de imóvel excutido em cumprimento de sentença. Portanto, recebo o agravo na forma de instrumento. Todavia, entendo que as alegações do agravante não são suficientes para a desconstituição liminar da decisão agravada. Obtempere-se que a preclusão para a impugnação do laudo de avaliação é fato incontroverso nos autos. Não ignoro a possibilidade do pedido

de reavaliação quando houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem, conforme previsão no artigo 683, inciso III, do Código de Processo Civil. Mas extrai-se dos autos que não procede a alegação do agravante no sentido de que o Oficial Avaliador deixou de considerar as benfeitorias existentes na propriedade. Basta uma leitura do Auto de Avaliação para constatar a descrição das benfeitorias, bem como a forma adotada pelo referido servidor na elaboração daquele laudo, onde consta ter sido utilizado o método comparativo direto de dados de mercado denominado NBR14.653. Retomando, é preciso frisar que a dúvida suscitada pelo interessado quanto ao valor do bem deve ser fundada. Vale dizer, não basta tão somente a apresentação de laudos unilaterais elaborados por corretores contratados, sobretudo após transcorrer *in albis* o prazo para impugnar a avaliação oficial. Interessante observar que o agravante reafirma que os R\$ 4.235,54 (quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) por hectare, ou R\$ 20.330,53 (vinte mil trezentos e trinta reais e cinquenta e três centavos) o alqueire configuram preço vil, pois o mercado está aquecido nesse setor, porém em momento algum colaciona qualquer anúncio de venda ou oferta na região do referido imóvel que se aproxime dos quase R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por alqueire pretendidos pelo executado, ora recorrente. Quanto ao excesso de penhora, em que pesem as judiciosas considerações do agravante, das quais esse Relator não destoa, é imperioso mencionar que eventual pedido nesse sentido deve ser manejado no Juízo onde se processa o cumprimento de sentença, vez que ao Juízo deprecado cumpre tão somente analisar a regularidade dos atos de alienação do bem, observando os limites da deprecata. Nesse sentido, colaciono seguinte julgado: AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO POR CARTA PRECATÓRIA - DECISÃO DO JUÍZO DEPRECADO QUE DEIXA DE APRECIAR O ALEGADO EXCESSO DE EXECUÇÃO E DE PENHORA POR INCOMPETÊNCIA, BEM COMO INDEFERE O PEDIDO DE NOVA AVALIAÇÃO PELA SUPOSTA PRECLUSÃO DA MATÉRIA - PREJUDICIAL MERITÓRIA: ALEGADA NULIDADE POR FALTA DE MOTIVAÇÃO - REJEIÇÃO – FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE, AINDA QUE SUCINTA - MÉRITO: REITERADA ARGUIÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO - INVIABILIDADE DA COGNIÇÃO PELO JUÍZO DEPRECADO - QUESTÕES ESTRANHAS A SEREM DIRIMIDAS PELO JUÍZO DEPRECANTE - ADUZIDA NECESSIDADE DE NOVA AVALIAÇÃO DO BEM - ACOLHIMENTO - DECURSO DE MAIS DOIS ANOS DA AVALIAÇÃO - INVIABILIDADE DA ATUALIZAÇÃO POR SIMPLES CORREÇÃO MONETÁRIA - VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA MAIOR QUE A INFLAÇÃO DO PERÍODO - ART. 863, II E II DO CPC - REAVALIAÇÃO - RECURSO PROVIDO EM PARTE. As decisões interlocutórias concisas, breves e sucintas não ensejam a decretação de nulidade por ausência de fundamentação. Exegese da dicção do art. 747 do CPC e da Súmula nº 46 do STJ, a atividade exercida pelo Juízo deprecado tem seus limites traçados pelo Juízo deprecante de maneira que não se tratando de vícios ou defeitos na avaliação ou alienação dos bens, nos estreitos limites do provimento precatório, o Juízo deprecado não pode se imiscuir na análise acerca do excesso de execução e de penhora, ou mesmo eventual possibilidade de substituição desta, cuja avaliação incumbe exclusivamente ao Juízo deprecante. Entretanto, a teor do disposto nos incisos II e III do art. 683 do CPC, é cabível a reavaliação do bem imóvel penhorado quando houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao referido bem ou quando, pelo decurso de dois anos da avaliação primeira sem que ultimado o praceamento, houver possibilidade de, pela divergência entre a valorização imobiliária do bem e a inflação do período, houver risco de uma das partes ser beneficiada em detrimento de outra. (Agravo de Instrumento nº 61225/2011, 2ª Câmara Cível do TJMT, Rel. Marilsen Andrade Addario. j. 19.10.2011, unânime, DJe 03.11.2011). Ainda em consonância com o julgado acima transcrito calha mencionar que a avaliação feita pelo Oficial do Juízo agravado é recente, vez que realizada há menos de 4 (quatro) meses, de modo que não há qualquer indício de que o valor do bem tenha mais do que duplicado nesse curto espaço de tempo. Somando-se a isso, nada impede que o agravante postule perante o Juiz competente a redução da penhora ou a substituição por bens suficientes ao pagamento do débito, conforme previsão no artigo 685, inciso I, do Código de Processo Civil. Com efeito, as características do imóvel descrito nos laudos apresentados demonstram a possibilidade de constrição parcial do bem. Nesse contexto, não me afigura razoável obstar o regular cumprimento da Carta Precatória em análise, ao mesmo tempo em que a parte interessada se omite na adoção tempestiva de medidas tendentes à preservação de seu patrimônio, seja impugnando o laudo em tempo hábil, seja requerendo ao Juízo competente a redução da penhora. Assim, considerando que a alegação de iminente lesão grave está dissociada da plausibilidade da tese que se apresenta nas razões recursais, entendo que a tutela antecipada deve ser indeferida, mormente quando a discussão do preço de arrematação ainda pode ser aventada em sede de embargos próprios. Posto isso, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL. Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, V, do C.P.C. Dispensadas as informações do magistrado singular, diante das disponibilizações de acesso do processo eletrônico. Palmas – TO, 19 de abril de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES-Relator.

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam Vossas Senhorias, **JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA, OAB/MG 54.584 e CÍNTIA CAROLINA DA SILVA, OAB/MG 98232**, intimadas a efetuarem seus cadastramentos no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 23 dias do mês de abril de 2013. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005770-42.2012.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO

APELANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO (TELESP)

ADVOGADO: **EDUARDO LUIZ BROCK – OAB/SP Nº 91.311– NÃO CADASTRADO NO E-PROC**

APELADO : MARCELO TIMÓTEO DA SILVA

ADVOGADO:VINICIUS COELHO CRUZ TO/1654

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Considerando o pedido inserido na parte conclusiva do recurso, intime-se o seu subscritor para providenciar o cadastramento e validação no sistema e- PROC/TJTO, do patrono do apelante – **Eduardo Luiz Brock – OAB/SP nº 91.311**, a fim de que todas as notificações e intimações sejam a ele dirigidas. (Portaria nº 413/2011, de 29 de setembro de 2011) Desembargador DANIEL NEGRY –Relator.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7703 (07/0060674-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA Nº 2007.0000.2701-2/0 – 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO : MAURÍCIO CORDENONZI – **OAB/TO 2223-B**; ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – **OAB/TO 1334-A E OUTROS**
AGRAVADO : JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA – **OAB/TO 564-A**
RELATORA : DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5000019-50.2007.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 23 de abril de 2013**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 13639 (11/0094862-4)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 14796-4/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – **OAB/TO 4116-B**
RECORRIDO : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA – GM DO BRASIL
ADVOGADOS : LEONARDO PERES DA ROCHA E SILVA – **OAB/DF 12002 E OUTROS**
RELATORA : DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 295/308, e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 23 de abril de 2013**. Pelágio Nobre Caetano da Costa– Secretário de Recursos Constitucionais.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 14213 (11/0097070-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 4040-3/05 - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
RECORRENTE : LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ E DEUSAMAR ALVES BEZERRA
ADVOGADOS : ULISSES MELAULO BARBOSA – **OAB/TO 4367 E OUTROS**
RECORRIDO : GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADOS : PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER – **OAB/SP 146.221**; MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO – **OAB/TO 1777 E OUTROS**
RELATORA : DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 516/521, e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 23 de abril de 2013**. Pelágio Nobre Caetano da Costa– Secretário de Recursos Constitucionais.

PRECATÓRIOS
SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO
Intimação às Partes

PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM Nº 5002394-14.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PIUM-TO.

REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 2007.0000.2916-3/0

REQUISITANTE: JUIZO DA COMARCA DE PIUM-TO.

REQUERENTE: NEWTON ANTÔNIO DE MATOS

ADVOGADO: NEWTON ANTÔNIO DE MATOS – OAB/GO nº 3.338 (ADVOGADO NÃO CADASTRADO NO e-PROC/TJTO)

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Cuida-se, nesta feita, de Precatário de Natureza Comum, extraído da Ação de Desapropriação nº 2007.0000.2916-3/0, tendo como requerente Newton Antônio de Matos e como Entidade Devedora o Estado do Tocantins, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 1.379.571,40 (um milhão trezentos e setenta e nove mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta centavos), atualizado até 19/7/2010, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 10/2/2011, conforme Ofício Requisitório nº 002/2012, da lavra da Juíza de Direito Deborah Wajngarten. Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 6º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO a remessa dos autos à Secretaria de Precatórios para elaboração do ofício requisitório a ser encaminhado a Entidade Devedora, Estado do Tocantins, para inclusão da importância de R\$ 1.379.571,40 (um milhão trezentos e setenta e nove mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta centavos) no orçamento do exercício seguinte. Destaca-se, ainda, que a quantia requisitada será atualizada e corrigida monetariamente na data do efetivo pagamento, nos termos do art. 7º da Portaria 162/2011 desta Presidência. A Entidade Devedora deverá informar e comprovar nos autos, até 31/12/2013, quais medidas foram adotadas para o cumprimento da presente requisição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de abril de 2013.” Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 1º da Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738, de 29/09/2011 c/c a Portaria nº 116/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2612- Suplemento, de 23/03/2011, fica Vossa Senhoria intimado a efetuar seu cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-proc/TJTO, no prazo legal.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALMAS
1ª Escrivania Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS Nº: 2011.0006.3328-0 - AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: SABINO GOMES DE BARCELOS

ADVOGADO: DR. MANOEL MIDAS PEREIRA DA SILVA

VÍTIMA: JUVENIL ALVES DOS REIS

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogados(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000120-25.2013.827.2701**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

AUTOS Nº: 2007.0009.6649-3. - AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: MANOEL ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO: DR. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA

VÍTIMA: JUSTIÇA PUBLICA

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogados(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000148-902013.827.2701**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via

E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. INTIMADAS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

AUTOS Nº: 2011.0006.3334-4 - AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: CORCINO TAVARES RIBEIRO

ADVOGADO: DR. WILLIAMS MARIA CÔSTA

DENUNCIADO: LEONARDO SEVERO AMARO

VÍTIMA: OSMAR LIMA CINTRA

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogados(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000121-10.2013.827.2701**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. INTIMADAS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

AUTOS Nº: 2008.0006.1412-9 - AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: NIVARDO FILHO CARDOSO DE SOUSA

ADVOGADO: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA

VÍTIMA: MEIO AMBIENTE

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogados(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000169-66.2013.827.2701**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. INTIMADAS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

AUTOS Nº: 2007.0007.4152-1 - AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: CARLOS CEZAR ALBUQUERQUE DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. ADONILTON SOARES DA SILVA

VÍTIMA: JUSTIÇA PUBLICA

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogados(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000140-16.2013.827.2701**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. INTIMADAS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

AUTOS Nº: 2008.0002.3341-9 - AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES

VÍTIMA: DOMINGOS GUEDES DOS SANTOS

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogados(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000004-92.2008.827.2701**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. INTIMADAS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO: PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº 2009.0012.1649-4

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: R.DA S.C. REP. POR SUA GENITORA FRANCIANE DA SILVA CUNHA

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: MARCELO CANTUÁRIO DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Sr. MARCELO CANTUÁRIO DA SILVA, brasileiro, convivente, mecânico, sem endereço, para que compareça à audiência conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 22 de agosto de 2013, às 14h15 min., a ser realizada em forma de mutirão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº 2009.0007.0697-8

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: T.DA S.A REP. POR SUA GENITORA SANTANA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: BONFIM DA SILVA ALVES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Sr. BONFIM DA SILVA ALVES, brasileiro, convivente, residente e domiciliado em Palmas-TO., porém sem endereço, para que compareça à audiência conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 22 de agosto de 2013, às 14h30 min., a ser realizada em forma de mutirão.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2011.0011.5338-9– Reivindicatória de Amparo Social

Autor : ISABEL PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO ao Advogado da parte autora para que compareça a perícia médica, marcada para o dia **06 de junho de 2013, às 09:30 horas**, na Junta Médica de Palmas, com endereço no Fórum Marques São João da Palma, na Avenida Teotônio Segurado, Palmas-TO., havendo interesse, poderá indicar assistente técnico que poderá acompanhar a perícia, devendo, todavia, depositar os respectivos nomes com antecedência de 10 (dez) dias da realização da perícia, nos termos do despacho cuja PARTE DISPOSITIVA (Fls. 53), passo a transcrever: [...] Após o agendamento da perícia, intimem-se as partes, para que compareçam no dia e horário agendado pela Junta Médica de Palmas. Havendo interesse, as partes poderão indicar assistentes técnicos, que poderão acompanhar a perícia, devendo, todavia, depositar os respectivos nomes com antecedência de 10(dez) dias da realização da perícia. Caso a parte autora não reúna condições de se deslocar até a cidade de Palmas deverá solicitar, com antecedência mínima de 10(dez) dias da realização da perícia, o transporte junto a Secretaria de Saúde do Município. Determino a escrivania que encaminhe os autos à Junta Médica do Estado do Tocantins, em Palmas com antecedência mínima de 20(vinte) dias da realização da perícia. Cumpra-se. Araguacema-TO, 01 de novembro de 2012. William Trígilio da Silva- Juiz de Direito.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de n. 2011.0003.6174-3

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: Vanete Nazaré de Souza

Adv. Defensor Público

Executado: Valdinez de Sousa Lustosa

Adv. Drº Paulo Caetano de Lima – OAB/TO n. 1521

INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls.58: "Portanto, tendo ocorrido o pagamento integral do débito reclamado na presente ação, declaro solvida a obrigação e extinta a execução, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos mediante as necessárias baixas. P.R.I.C." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 20 de fevereiro de 2012.

Processo 11/0091061-9

Ação Rescisória n. 1681

Requerente: Manoel Ribeiro da Silva e sua mulher

Advogado RIVADÁVIA XAVIER NUNES OAB/GO 633 e MAURITÔNIO HENRIQUE LIMA OAB/GO 11.868

Requerido Adnaer Barros Lelis e outros

Advogado ROBSON RONDON OURIVES OAB/MT e PÉRSIO AUGUSTO DA SILVA OAB/SP 185.135

FINALIDADE: Fica as partes, através de seus advogados, devidamente INTIMADOS, para manifestarem nos presentes autos, no prazo de 10 dias, sobre a proposta de honorários do perito, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo que os trabalhos serão executados no prazo de 30 dias, sendo que a forma de pagamento será 50% (cinquenta por cento), na abertura dos trabalhos e 50% (cinquenta por cento) quando terminar os trabalhos.

Autos de n. 2011.0009.9190-9

Ação: Pensão por Morte

Requerente: Tereza Novais de Souza

Adv. Dr. Ramiro César Silva de Oliveira - OAB/GO n. 21.886

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DECISÃO de fls. 55/6: "Diante do exposto, denego seguimento ao recurso de apelação de fls. 42/54. Remetam-se os autos novamente ao INSS, para conhecimento desta decisão, bem como para implantação imediata do benefício, nos termos da sentença, sob pena de aplicação de multa diária, a ser arbitrada oportunamente. Cumpra-se." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 19 de abril de 2013."

Autos de n. 2011.0009.9189-5

Ação: Aposentadoria

Requerente: Tereza Novais de Souza

Adv. Dr. Ramiro César Silva de Oliveira - OAB/GO n. 21.886

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DECISÃO de fls. 55/6: "Diante do exposto, denego seguimento ao recurso de apelação de fls. 42/54. Remetam-se os autos novamente ao INSS, para conhecimento desta decisão, bem como para implantação imediata do benefício, nos termos da sentença, sob pena de aplicação de multa diária, a ser arbitrada oportunamente. Cumpra-se." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 19 de abril de 2013."

Autos de n. 2011.0007.5555-5

Ação: Ação Previdenciária de Pensão por Morte

Requerente: Olinda Oliveira Chaves

Adv. Dr. Ramiro César Silva de Oliveira - OAB/GO n. 21.886

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DECISÃO de fls. 52/3: "Diante do exposto, denego seguimento ao recurso de apelação de fls. 40/51. Remetam-se os autos novamente ao INSS, para conhecimento desta decisão, bem como para implantação imediata do benefício, nos termos da sentença, sob pena de aplicação de multa diária, a ser arbitrada oportunamente. Cumpra-se." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 19 de abril de 2013."

Autos de n. 2011.0007.5556-3

Ação: Ação Previdenciária

Requerente: Olinda Oliveira Chaves

Adv. Dr. Ramiro César Silva de Oliveira - OAB/GO n. 21.886

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DECISÃO de fls. 56/7: "Diante do exposto, denego seguimento ao recurso de apelação de fls. 42/55. Remetam-se os autos novamente ao INSS, para conhecimento desta decisão, bem como para implantação imediata do benefício, nos termos da sentença, sob pena de aplicação de multa diária, a ser arbitrada oportunamente. Cumpra-se." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 19 de abril de 2013."

Autos de n. 2010.0004.1257-9

Ação: Aposentadoria

Requerente: Anastácio Avelino dos Santos

Adv. Dr. Rodrigo Alves da Silva Barbosa - OAB/GO n.25.331

Adv. Dr. Emerson Gomes Paião-OAB/GO 29.900

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO - DESPACHO de fls. 83. "Remetam-se os autos ao INSS para implantação do benefício, nos termos da sentença de fls. 46/7, sob pena de multa diária a ser arbitrada oportunamente. Implantado o benefício, intime-se o(a) autor(a) para, no prazo de dez dias, manifestar nos autos requerendo o que entender de direito. Intimem-se. Cumpra-se." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 19 de abril de 2013.

Autos de n. 2010.0012.5515-9

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria de Lourdes Araujo da Conceição

Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B

Adv. Dr. Álvaro Mattos Cunha Neto – OAB/TO n. 4.532-A

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DECISÃO de fls. 53/4: "Diante do exposto, denego seguimento ao recurso de apelação de fls. 45/52. Remetam-se os autos novamente ao INSS, para conhecimento desta decisão, bem como para implantação imediata do benefício, nos termos da sentença, sob pena de aplicação de multa diária, a ser arbitrada oportunamente. Cumpra-se." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 19 de abril de 2013."

Autos de n. 2010.0012.5516-7

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria Faria Gonçalves

Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B

Adv. Dr. Álvaro Mattos Cunha Neto – OAB/TO n. 4.532-A

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DECISÃO de fls. 67/8: "Diante do exposto, denego seguimento ao recurso de apelação de fls. 41/66. Remetam-se os autos novamente ao INSS, para conhecimento desta decisão, bem como para implantação imediata do benefício, nos termos da sentença, sob pena de aplicação de multa diária, a ser arbitrada oportunamente. Cumpra-se." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 19 de abril de 2013."

Autos de n. 2011.0001.9228-3

Ação: Ação Reivindicatória

Requerente: Izabel Maria da Conceição

Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B

Adv. Dr. Álvaro Mattos Cunha Neto – OAB/TO n. 4.532-A

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DECISÃO de fls. 72/3: "Diante do exposto, denego seguimento ao recurso de apelação de fls. 53/71. Remetam-se os autos novamente ao INSS, para conhecimento desta decisão, bem como para implantação imediata do benefício, nos termos da sentença, sob pena de aplicação de multa diária, a ser arbitrada oportunamente. Cumpra-se." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 19 de abril de 2013."

Autos de n. 2011.0009.9618-8

Ação: Ação Previdenciária

Requerente: Lourival Oliveira da Silva

Adv. Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO n.27.505

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.79: "Portanto, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos (fls.63/4). Remetam-se novamente os autos ao INSS somente para implantação do benefício, no prazo de 20 dias, sob pena de multa diária, a ser arbitrada oportunamente. Quanto as verbas pretéritas, é razoável aguardar o julgamento dor recurso de Agravo de Instrumento e o transito em julgado da sentença, procurando evitar pagamentos de grande monta eventualmente indevidos. Cumpra-se." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 19 de abril de 2013.

Autos de n. 2011.0007.5550-4

Ação: Ação Previdenciária

Requerente: Jair Ferreira da Silva

Adv. Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO n.27.505

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.73: "Portanto, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Remetam-se novamente os autos ao INSS somente para implantação do benefício, no prazo de 20 dias, sob pena de multa diária a ser arbitrada oportunamente. Quanto as verbas pretéritas, é razoável aguardar o julgamento dor recurso de Agravo de Instrumento e o transito em julgado da sentença, procurando evitar pagamentos de grande monta eventualmente indevidos. Cumpra-se." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 19 de abril de 2013.

Autos de n. 2010.0012.5590-6

Ação: Ação Previdenciária

Requerente: Francisco Alves dos Santos

Adv. Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO n.27.505

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DECISÃO de fls. 59/60: "Diante do exposto, denego seguimento ao recurso de apelação de fls. 46/58. Remetam-se os autos novamente ao INSS, para conhecimento desta decisão, bem como para implantação imediata do benefício, nos termos da sentença, sob pena de aplicação de multa diária, a ser arbitrada oportunamente. Cumpra-se." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 19 de abril de 2013."

Autos de n. 2010.0008.3459-7

Ação: Pensão por Morte

Requerente: Edinalda Silva Ferreira de Souza

Adv. Dr. Cleber Robson da Silva - OAB/TO n.4.289

Adv. Dr. Ueberson Barros dos Anjos – OAB/GO n.30.714

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.102: "Remetam-se os autos ao INSS para implantação do benefício, nos termos da sentença de fls. 58/9, sob pena de multa diária a ser arbitrada oportunamente. Implantado o benefício, intime-se o(a) autor(a) para, no prazo de dez dias, manifestar nos autos requerendo o que entender de direito. Intimem-se. Cumpra-se." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 18 de abril de 2013.

Autos de n. 2012.0001.8665-6

Ação: Pensão por Morte

Requerente: Francisco Alves dos Santos

Adv. Dr. Ueberson Barros dos Anjos – OAB/GO n.30.714

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DECISÃO de fls. 41/2: "Diante do exposto, denego seguimento ao recurso de apelação de fls. 34/40. Remetam-se os autos novamente ao INSS, para conhecimento desta decisão, bem como para implantação imediata do benefício, nos termos da sentença, sob pena de aplicação de multa diária, a ser arbitrada oportunamente. Cumpra-se." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 19 de abril de 2013."

Autos de n. 2009.0013.1059-8

Ação: Ação Previdenciária

Requerente: Coraci José da Costa Noleto

Adv. Dr. Rodrigo Alves da Silva Barbosa - OAB/GO n.25.331

Adv. Dr. Emerson Gomes Paião-OAB/GO 29.900

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.101: "Cientifiquem as partes da decisão que negou o seguimento ao recurso de Agravo de Instrumento (fl. 98/100). Remetam-se os autos ao INSS para implantação do benefício, nos termos da sentença de fls. 56/7, sob pena de multa diária a ser arbitrada oportunamente. Intimem-se. Cumpra-se." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 18 de abril de 2013.

ARAGUAINA
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2006.0002.5307-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: JOSÉ PEREIRA DE ASSUNÇÃO E OUTRO

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA REALIZAR O PREPARO DA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO REMETIDA PARA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO SEM CUMPRIMENTO. CONSTA ÀS FLS. 80/83 A CONTA DE CUSTAS PROCESSUAIS. O PREPARO DEVE SER COMPROVADO NO JUÍZO DEPRECADO.

Autos n. 2011.0003.2335-3 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: AMARILDO GONÇALVES RODRIGUES

ADVOGADO (A): JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA O DIA 09/05/2013, 09:00 HORAS, NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, PARA INQUIRIRÃO DA TESTEMUNHA JOÃO JOSÉ DA SILVA, CONFORME OFÍCIO DE FL. 186. IGUALMENTE, FICA INTIMADO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA O DIA 27/05/2013, 13:00 HORAS, NA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE PALMAS/TO, PARA INQUIRIRÃO DAS TESTEMUNHAS FABIANO BEZERRA MOREIRA LIMA E AMARILDO FONSECA ANDRADE, CONFORME OFÍCIO DE FL. 187.

Autos n. 2012.0004.5962-8 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B E R LTDA

ADVOGADO (A): GISELLY RODRIGUES LAGARES – OAB/TO 4.912 e LILLIAN FONSECA FERNANDES – OAB/TO 5.056

REQUERIDO: DANIEL MEDEIROS DE CARVALHO

DESPACHO FL. 34: “...Não localizado o demandado para o ato citatório, intime-se a autora para providenciá-la no prazo de 30 (trinta) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QU EO REQUERIDO NÃO FOI LOCALIZADO PARA O ATO CITATÓRIO, CONFORME AVISO DE RECEBIMENTO DE FL. 52 (AUSENTE 3 VEZES), PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS- Assistência Judiciária -

O Excelentíssimo Senhor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto Auxiliar da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os Autos n. 2012.0005.5209-1 – AÇÃO DE USUCAPIÃO, proposta por JOAQUIM DA SILVA CELESTE em desfavor ANTÔNIO BEZERRA DOS SANTOS, sendo o presente para CITAR TECEIROS, eventuais interessados, de todos os termos da ação, que tem por objeto o Lote 21, da Quadra E-20, situado na Rua das Macaúbas, Araguaína Sul, nesta cidade, com a área de 390m², localizado no Loteamento Araguaína Sul, área baixa renda, nesta cidade, sendo pela Rua Macaúbas, 13,00 metros de frente; pela linha de fundo 13,00 metros, limitando com o lote n. 06, pela lateral direita 30,00 metros, limitando com os lote n. 22; e pela lateral esquerda 30,00 metros limitando com o lote n. 20, para responderem a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e treze(11/04/2013). Eu, _____, (Ises Maria Rodrigues Costa), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS- Assistência Judiciária -

O Excelentíssimo Senhor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto Auxiliar da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os Autos n. 2012.0005.1388-6 – AÇÃO DE USUCAPIÃO, proposta por MIGUEL NETO DE ALMEIDA SILVEIRA em desfavor FIRMA CECIL EMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, sendo o presente para CITAR TECEIROS eventuais interessados, de todos os termos da ação, que tem por objeto o Lote 21, da Quadra 24, localizado na Rua 12, no Loteamento Morada do Sol, nesta cidade, com área de 360,00m², pela Rua 12 mede 12,00 metros de frente; 30,00 metros de linha lateral direita; 30,00 metros de linha lateral e 12,00 metros de fundo,, conforme Matrícula nº 28.077, no Cartório de Registro de Imóveis, figura em nome da Firma Cecil Emar Empreendimentos Imobiliários Ltda, para responderem a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e treze(10/04/2013). Eu, _____, (Ises Maria Rodrigues Costa), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS- Assistência Judiciária -

O Excelentíssimo Senhor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto Auxiliar da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os Autos n. 2012.0005.5729-8 – AÇÃO DE USUCAPIÃO, proposta por LUCIANA SOUSA GONÇALVES em desfavor BENEDITO FERNANDES JÚNIOR, sendo o presente para CITAR BENEDITO FERNANDES JÚNIOR, brasileiro, casado, comerciante, residente em lugar incerto e não sabido, e TECEIROS eventuais interessados, de todos os termos da ação, que tem por objeto o Lote 11, da Quadra 10, situado na Rua

Anchieta, nesta cidade, com área de 600,00m², sendo pela Rua Anchieta 15,00 metros de frente; pela linha do fundo 15,00 metros; pela linha que divide com o lote 10, 40,00 metros, e pela linha que divide com o lote 12, 40,00 metros, para responderem a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e treze(11/04/2013). Eu, _____, (Ises Maria Rodrigues Costa), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, MM. Juiz Substituto da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital de Citação e Intimação com o Prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de MONITÓRIA Nº 2012.0001.1752-2, proposta por RAIMUNDO DE SOUSA BARROS em desfavor CLOVIS FRANCO TEIXEIRA, sendo o presente para CITAR CLOVIS FRANCO TEIXEIRA, brasileiro, casado, agropecuista, inscrito no CPF sob o nº 047.330.106-72, encontra-se em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação, OBSERVAÇÃO para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$ 18.976,14 (Dezoito mil e novecentos e setenta e seis reais e quatorze centavos), pagar a importância ou oferecer embargos, sob pena de não o fazendo, ser o mandado inicial, convertido em prevista no Livro II, Título II, Capítulo II e IV do Código de Processo Civil. CIENTIFICANDO-A: que caso cumpra a obrigação, ficará isenta do pagamento das custas e honorários advocatícios, conforme dispõe o art. 1.102. c., § 1º do mesmo diploma legal. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado pelo menos 02 (duas) vezes no Jornal de Grande Circulação, 01 (uma) vez no Diário da Justiça do Estado e será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do ano de dois mil e treze, Assino por ordem do Provedor 002/11 (CNGC) da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins 002/12 deste Juízo. Ises Maria Rodrigues Costa, Técnica Judiciária

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados para devolver o processo até o dia 25 de abril de 2013 em cartório, sob pena de busca e apreensão, conforme portaria n.º 26/2013, que dispõe sobre a Correição-Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Araguaína, entre os dias 29 de abril a 10 de maio de 2013:

AUTOS: 2010.0010.2398-3

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente(s): JOSÉ NIVALDO TAVARES NUNES

Requerida: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado(s): MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR – OAB/TO 4369.

DATA DA CARGA: 07/03/2013

AUTOS: 2006.0003.3238-0 APENSO AO 2006.0003.3239-0

Ação: RECISÃO CONTRATUAL E CAUTELAR INOMINADA

Requerente(s): ANTONIO CARLOS FREIRE DA SILVA

Requerida: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): CHRISTIANE ANES DE BRITO – OAB/TO 2463

DATA DA CARGA: 05/04/2013

AUTOS: 2006.0001.6122-5

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente(s): BANCO DA AMAZONIA S/A

Requerida: JADSON R. ARAUJO

Advogado(s): MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223

DATA DA CARGA: 05/04/2013

AUTOS: 2006.0004.5044-8

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente(s): BANCO DA AMAZONIA S/A

Requerida: EDSON GARCIA BOCHI

Advogado(s): MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223

DATA DA CARGA: 05/04/2013

AUTOS: 2008.0008.0503-0

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente(s): SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
Requerida: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado(s): SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO 2267
DATA DA CARGA: 05/04/2013

AUTOS: 2007.0006.0499-0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente(s): LEANDRO RUI DOS SANTOS E OUTROS
Requerida: CELTINS; ITAU SEGURO E IRB – INSTITUTO DE RESSEGURO
Advogado(s): MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO 214-B
DATA DA CARGA: 04/04/2013

AUTOS: 2011.0009.3087-0

Ação: REVISIONAL
Requerente(s): CLAUZI RIBEIRO ALVES
Requerida: BANCO SAFRA S/A
Advogado(s): CLAUZI RIBEIRO – OAB/TO 1683
DATA DA CARGA: 21/03/2013

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0001.9537-1 Busca e Apreensão**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogado: Dra Cristiane Belinati Garcia Lopes- OAB/TO4258-A Dr. Ricardo Lira Capurro – OAB/TO 4826
Requerido: Rodrigues José da Silva
Advogado: Ainda não Constituído

Intimação do despacho de fls.46v: "Revogo o despacho de folhas 36, bem como os seguintes. Por ter a cesso ao INFOSEG, determino o cumprimento da decisão de folhas 29 e 30 no endereço indicado por seu órgão, Rua da Igreja, nº1; não 1748, como consta na inicial. Intime-se o banco autor e cumpra-se."

Autos nº 2010.0007.2433-3 – Constituição de Servidão

Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado: Dra Leticia Aparecida Barga Santos Bittencourt – OAB/TO nº2179-B Dr. Sergio Fontana – OAB/TO 701
Requerido: Construtora Transmilha Terraplanagem Pavimentação e Transportes Ltda
Advogado: Dr. Raimundo José Marinho Neto – OAB/TO 3723

Intimação do despacho de fls.222v: "Digam as partes em 5 dias sobre a proposta de honorários do Senhor Perito. Não havendo qualquer anotação, intime-se a parte requerida para depositar os honorários em 3 dias. Recolhidas, em 5 dias, as partes apresentaram quesitos e indicarão assistentes, caso queiram. Após esse lapso, com ou sem manifestação das partes, intime-se o experto para iniciar seus trabalhos. O prazo para apresentação do laudo é de 40 dias. Intimem-se."

Autos nº 2009.0001.7485-2 - Indenização

Requerente: Rhyan Mendes do Carmo
Advogado: Dra. Luciana Coelho de Almeida – OAB/TO 3717
Requerido: Wilardo Lopes Bezerra

Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo – OAB/TO 643-A Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Júnior – OAB/TO 2526
Intimação do despacho de fls.205: "Percebo que até a presente data nada foi decidido sobre a perícia. E simplesmente ignorar essa prova implicará em cerceamento de defesa. Mas a parte requerida sustenta não poder arcar com os honorários, os quais, inclusive, considero justos. Outro médico particular, provavelmente, cobraria a mesma quantia. Sendo assim, determino seja oficiado à direção do Hospital Regional Público de Araguaína, para que indique um médico perito cirurgião plástico, o qual poderá designar a perícia em até 60 dias do recebimento do referido ofício. Intimem-se e cumpra-se."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos: 2011.0009.4304-1- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: ALEF PEREIRA DE SOUZA e CECÍLIA MARIA PEREIRA DE SOUSA
Advogado: DR ZENIS DE AUINO DIAS-OAB/TO 213-A
Requerido: CONCRENORTE MATERIAIS PASRA CONSTRUÇÃO LTDA
advogado: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR-OAB/TO 4.369

Objeto: Intimação das partes do despacho do MM. Juiz de fls.-132 verso: Intime-se a parte Requerida para pagar a quantia já confirmada na segunda instância. Após volvam-me conclusos para julgar.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2005.0003.5925-6/0

Acusado: GILSON ALVES ARAUJO

Advogado do acusado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado que a sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri, designada para o dia 29 de abril de 2013, às 08 horas, se realizará no Auditório do Ministério Público Estadual, situado na Rua Neief Murad, chácara 47-A.

AUTOS: 1.426/02 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Sebastião Ferreira Ramos

Advogado: Dr. Sergio Ribeiro Soares, OAB/GO 15.363

Intimação: Fica o advogado do denunciado acima mencionado intimado a, no prazo legal, apresentar memoriais finais, referente aos autos acima mencionado.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Francisco vieira filho, Juiz de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): TIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, natural de Araguaína/TO, filho de Antonio Martins de Almeida e Maria Jose Rodrigues de Almeida, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 180, § 3º do CP, nos autos de ação penal nº 5004858-41.2013.827.2706 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado o passado nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e três dias de abril de 2013. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0001.4794-6/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: FLAVIO REIS DE OLIVEIRA.

Advogada: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORREA OAB/TO. 1673.

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 20 de maio de 2013 as 14h00minutos. Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. (23.04.2013) Eu, Alex Marinho Neto – Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

AUTOS: 2008.0001.4794-6/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: SERGIO HENRIQUE BARBOSA FERNANDES e SEBASTIÃO ALVES BITENCOURT.

Advogada: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1.722-A.

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 20 de maio de 2013 as 14h00minutos. Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (23.04.2013) Eu, Alex Marinho Neto – Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2012.0005.8334-5/0.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO.

REQUERENTE: M. DO S. F. DA S.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. WANDERSON FERREIRA DIAS - OAB/TO. 4167.

REQUERIDO: G. P. DA S.

CURADOR NOMEADO: DR. MARCOS PAULO GOULART MACHADO.

DESPACHO: (FLS. 31) "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/11/2013, às 15 horas. Intimem-se. Araguaína-TO., 16/04/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2012.0003.0485-3/0

Natureza: INVENTÁRIO

Inventariante: RITA DE CACI CARDOSO BARROS

Inventariado: ESPÓLIO de ANTONIO DO REGO BARROS e JOSEFA CARDOSO BARROS

Representante Jurídico: Dr. JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS – OAB/TO. 5033

DESPACHO: "Chamo o feito a ordem e nomeio Inventariante do Espólio a requerente e herdeira Rita de Caci Cardoso Barros, independentemente de compromisso. Intime-se a Inventariante, por seu Patrono, para, no prazo de 20 (vinte) dias comprovar o pagamento do imposto de transmissão causa mortis do imóvel a ser adjudicado (fls. 77/81), bem como promover a juntada aos autos das Certidões Negativas de Débito com a Fazenda Pública (Federal, Estadual e Municipal). Cumpridos os atos supra, expeça-se a competente Carta de Adjudicação. Após, aguardem os autos em Cartório até a juntada da Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários relativa ao Lote nº 06, objeto da matrícula nº 9.116 e comprovação da quitação do imposto causa mortis a ele relativo, expedindo-se em seguida o respectivo título de pagamento, arquivando os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-To., 17 de abril de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **INTERDIÇÃO nº 2012.0002.7956-5**, requerida por **OSMARINA COIMBRA RIBEIRO LIMA**, brasileira, casada, do lar, CI/RG. nº 802.102 SSP/TO e CPF/MF. nº 642.275.021-87, residente na Rua 01, nº 71, Centro (próximo a Panificadora 03 de maio localizada na Avenida Prefeito João de Sousa Lima), nesta cidade em face de **ENÉSIO DE SOUSA LIMA**, brasileiro, casado, nascido no dia 22 de dezembro de 1930, natural do Maranhão., filho de Otavio de Sousa Lima e Marispere Mascarenhas Lima, registro de casamento nº 801, Livro 08, fl. 115 v, do Cartório de Registro Civil desta cidade, portador de HAS, tendo o MM. Juiz às fls. 45/46, proferido a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: "Posto isto, declaro o interditando absolutamente incapaz para a prática de atos da vida civil e, **em consequência DECRETO a interdição de ENESIO DE SOUSA LIMA**, brasileiro, casado, nascido em 22/12/1930. Nomeio-lhe curadora sua esposa **OSMARINA COIMBRA RIBEIRO LIMA**, observando a gradação legal (artigo 1775, § 1º do Código Civil). Lavre-se termo de curatela e intime-se a curadora ora nomeada para prestar o compromisso no prazo de cinco dias, expedindo-se o respectivo Termo de Curatela para os fins de direitos. Fica o curador nomeado dispensado da hipoteca legal, ante a inexistência de bens. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Cientifique-se o Ministério Público. Sem custas. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, arquite-se. Araguaína/TO, 17 de abril de 2013. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Fernanda Martins Fernandes Araújo, Escrevente, digitei e subscrevi

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2008.0008.8276-0

Ação: Declaratória de União Estável com Partilha de Bens

Requerente: Zuleide Gonçalves da Silva

Advogado: **Sidney de Melo – OAB/TO nº 2017-B**

Advogado: **Ricardo Alexandre Lopes de Melo – OAB-TO nº 2804**

Advogado: **Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB-TO nº 4635**

Requerido: Wilson Pereira Cruz

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **04 de dezembro de 2013, às 14h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seus clientes.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0004.6000-6/0

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: M.N.D.O. e outro.

Advogado (a): **Geneton de Figueiredo Silva Junior – OAB/GO nº 33.330**

Advogado (a): **Sergio dos Reis Junior – OAB/TO nº 3241**

OBJETO: Para comparecer para retirar o mandado de averbação, no prazo de 48 horas sob pena de arquivamento.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divorcio Direto, processo nº. 2010.0009.0664-4/0, ajuizado por Josias Madeira do Nascimento em desfavor de Marcinia Cassimiro da Silva Madeira; sendo o presente para citar a Srª. Marcinia Cassimiro da Silva Madeira, brasileira, do lar, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: “o requerente se casou em 19 de fevereiro de 2000, da união tiveram dois filhos, que ficaram com a mãe, o casal não tem bens a partilhar e esta separado desde de 2002, não tem bens a partilhar, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 28, a seguir parcialmente transcrito: “Defiro o pedido de fls. 27. Cite-se a requerida por edital, na forma da lei, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Araguaína 15/04/2013. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 de abril de 2013. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0012.3521-2/0

Ação: Execução de alimentos

Requerente: P.H.F.S.

Advogada: Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A

Advogado: Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415

Advogado: Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B

Advogado: Emanuelle Moraes Xavier Loureiro OAB/TO 25457-B

Advogada: Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B

Advogada: Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO nº 5206

Advogado: Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO nº 1600-B

Advogada: Adriana Matos de Maria OAB/SP Nº 190.134

Advogada: Rafaela Pamplona de Melo OAB/TO Nº 4787

Advogada: Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo OAB/TO Nº 4800

Requerido: J.D.D.S.

OBJETO: Redesignada a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/11/13 às 13h30min.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0005.8216-0/0

Ação: Divórcio consensual

Requerente: O.B.A.D.S.

Advogado (a): **Hermilene de Jesus Miranda Teixeira – OAB/TO nº 2694**

Requerido: B.K.S.D.S.

SENTENÇA: "... Ante o exposto, aprecio antecipadamente o feito, nos termos do artigo 319, do CPC e **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, para exonerar o requerente do pagamento da pensão alimentícia, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as cautelas de praxe. Estendo a gratuidade judiciária à requerida, Sem custas. Honorários pela parte. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0005.5277-6/0

Ação: Inventário

Requerente: Denize de Sousa Gonçalves

Advogado (a): **Maria Euripa Timóteo – OAB/TO nº 1263**

Requerido: Espolio Nilmar de Sousa Gonçalves

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, em razão do evidente desinteresse da autora em dar continuidade à ação, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2007.0008.5165-3/0

Ação: Inventário

Requerente: E.A.L.

Advogado (a): **Marcondes da Silveira Figueiredo Junior – OAB/TO nº 2526**

Advogado (a): **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**

Requerido: ESP. A.D.A.L.

OBJETO: Para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, no prazo de 48 horas.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0000.5647-0/0

Ação: Separação Consensual

Requerente: Paulo Cesar Zmiesk e outra.

Advogado (a): **Celia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375-B**

OBJETO: Manifestar sobre certidão de fl. 49, no prazo de 10 dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0005.5335-0/0

Ação: Divórcio judicial litigioso

Requerente: M.S.L.

Advogado (a): **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 4117**

Requerido: L.S.S.R.

OBJETO: Manifestar sobre certidão de fl. 54, no prazo de 10 dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0001.3676-4/0

Ação: Divórcio judicial litigioso

Requerente: A.P.F.C.

Advogado (a): **Marília de Freitas Lima Oliveira – OAB/TO nº 4.907-A**

Requerido: V.P.D.C.

OBJETO: Para comparecer para retirar o mandado de averbação, no prazo de 48 horas sob pena de arquivamento.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0010.2032-8/0

Ação: Divórcio

Requerente: E.L.D.S.

Advogado (a): **Marcondes da Silveira Figueiredo Junior – OAB/TO nº 2526**

Requerido: F.E.T.S.

OBJETO: Para comparecer para retirar o mandado de averbação, no prazo de 48 horas sob pena de arquivamento.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0004.0981-7/0

Ação: Divórcio

Requerente: K.F.D.A.

Advogado (a): Clayton Silva – OAB/TO nº 2126

Advogado (a): Wallace de Sousa Ramos – OAB/TO nº 4752

Requerido: J.M.D.C.

OBJETO: Para comparecer para retirar o mandado de averbação, no prazo de 48 horas sob pena de arquivamento.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2937/05

Ação: Divórcio litigioso

Requerente: P.A.P.F.

Advogado (a): **Aginaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO nº 1.792**

Advogado (a): **Carlos Euripedes Gouveia Aguiar – OAB/TO nº 1750**

Advogado (a): **Fabrcio Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº 1.976**

Requerido: T.L.D.J.A.

OBJETO: Para comparecer para retirar o mandado de averbação, no prazo de 48 horas sob pena de arquivamento.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0012.1731-1/0

Ação: Alimentos

Requerente: N.D.C.S. e outro.

Requerido: M.A.M.

Advogado (a): **Renato Pereira da Silva – OAB/TO nº 6329**

Advogado (a): **Glenda Pereira da Silva – OAB/GO nº 21317-E**

SENTENÇA: "... Ante o exposto, declaro a EXTINÇÃO do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil (coisa julgada). Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0003.3298-2/0

Ação: Execução de alimentos

Requerente: L.A.C. e outro.

Advogado (a): **Edson da Silva Souza – OAB/TO nº 2870**

Requerido: F.D.A.C.M.

SENTENÇA: "... Decido. Conforme se depreende dos autos, verifico que a autora abandonou o feito, uma vez que o único andamento processual foi o protocolo da petição inicial. Isto posto e por mais que dos autos consta, declaro a EXTINÇÃO do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0006.0442-7/0

Ação: Execução de alimentos

Requerente: M.F.D.S.

Advogado (a): **Edson da Silva Souza – OAB/TO nº 2870**

Requerido: F.V.

SENTENÇA: "... Decido. Conforme se depreende dos autos, verifico que a autora abandonou o feito, uma vez que o único andamento processual foi o protocolo da petição inicial. Isto posto e por mais que dos autos consta, declaro a EXTINÇÃO do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0011.8137-6

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: T.A.G.D.C.

Requerido: L.D.S.B.A.G.

Advogado (a): **Claudio Albuquerque – OAB/GO 16503**

Advogado (a): **Márcio Albuquerque – OAB/GO nº 31122**

SENTENÇA: "... isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE ALIMENTOS E O FAÇO PARA FIXAR ESTES NO VALOR CORRESPONDENTE A 30% DO SALÁRIO MÍNIMO FIXADO POR MÊS. Os alimentos deverão ser depositados em conta bancária que deverá ser indicada nos autos pela requerida no prazo de 10 dias. Sem embargo, colha-se o parecer Ministerial. Intimem-se e cumpra-se."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0004.4084-6/0

Ação: Divórcio consensual

Requerente: A.M.L. e outro.

Advogado (a): **Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO nº 2132-B**

Advogado (a): **Marco Antonio Vieira Negrão – OAB/TO nº 4751**

OBJETO: Para comparecer para retirar o mandado de averbação, no prazo de 48 horas sob pena de arquivamento.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0000.7174-5/0

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: A.P.D.S.

Advogado (a): **Iury Mansini Precinotte Alves Marson - OAB/TO 4635**

Advogado (a): **Miguel Vinicius Santos – OAB/TO nº 214-B**

Advogado (a): **Wilson Gonçalves Pereira Junior – OAB/TO nº 742-E**

Requerido: M.Z.B.D.S.

OBJETO: Para comparecer para retirar o mandado de averbação, no prazo de 48 horas sob pena de arquivamento.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0011.9295-5

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: C.A.F. e outro.

Advogado (a): **Luciana Ventura – OAB/TO nº 3698A**

OBJETO: Para comparecer para retirar o mandado de averbação, no prazo de 48 horas sob pena de arquivamento.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0003.2569-0/0

Ação: Divórcio

Requerente: J.B.N.

Advogado (a): **Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO nº 448-B**

Advogado (a): **Maria Neusa Carvalho Cunha – OAB/GO nº 25.548**

Requerido: M.A.D.S.B.

OBJETO: Para comparecer para retirar o mandado de averbação, no prazo de 48 horas sob pena de arquivamento.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0008.6675-8/0

Ação: Divórcio

Requerente: D.A.D.S.

Advogado (a): **Joaquina Alves Coelho – OAB/TO nº 4.224**

Advogado (a): **Maiara Brandão da Silva OAB/TO 4.670**

Requerido: A.M.D.S.

OBJETO: Para comparecer para retirar o mandado de averbação, no prazo de 48 horas sob pena de arquivamento.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2012.0004.7666-2 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: DEIVIDE RÉGIS SANTOS

Advogado: ELTON EUCLIDES FERNANDES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Fls. 87/91 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolhendo a peça vestibular, defiro o provimento liminar pleiteado, a fim de determinar ao Estado do Tocantins na pessoa do senhor Secretário Estadual de Saúde, que promova, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da presente, a adoção das medidas necessárias a efetiva realização do procedimento cirúrgico de MASTOIDECTOMIA para a colocação da prótese auditiva implantável bilateral no autor, consoante prescrição médica (36/37 e 39/40, salvo entendimento de ordem médica em contrário e/ou ulterior deliberação judicial, bem como providencie, se for o caso, o Tratamento Fora de Domicílio (TFD), inclusive com custeio das despesas, principalmente, as relacionadas a transporte, hospedagem, alimentação, inclusive de acompanhante, enquanto perdurar a necessidade do tratamento, tudo sob as penas da lei. Estabeleço o valor de R\$-1.000,00 (mil reais) como multa diária a ser aplicada, limitada ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em caso de descumprimento da liminar ora deferida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, inclusive de ordem criminal ao ilustre Gestor Estadual da Saúde, a quem incumbe a execução da política pública estadual requerida, inclusive o cumprimento de decisão judicial. Notifique-se, por ofício, dos termos da presente o senhor Secretário Estadual da Saúde para ciência e conhecimento, bem como, para em 24 (vinte e quatro) horas, informar a este juízo as providências administrativas adotadas, inclusive a dispensa de licitação, se necessária ao efetivo e fiel cumprimento da presente determinação. Cite-se o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, para no prazo de 60 (sessenta) dias, caso queira, oferecer a defesa respectiva, sob as penas da lei. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se e cumpra-se.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0004.1021-1 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

Embargado: JOÃO DE SOUSA COSTA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

Embargado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

DESPACHO: “Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escritania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

Autos nº 2012.0005.8209-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: WELTON BARBOSA DE SOUSA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621 / Dr. Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO 5383 / Dr. João José Dutra Neto, OAB/TO 5109

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: “Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

Autos nº 2012.0005.9645-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: DIANA PEREIRA GONÇALVES

Advogado: Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621 / Dr. Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO 5383 / Dr. João José Dutra Neto, OAB/TO 5109

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: “Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

Autos nº 2012.0005.9669-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ILDEMILIA APARECIDA OLIVEIRA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621 / Dr. Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO 5383 / Dr. João José Dutra Neto, OAB/TO 5109

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: “Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

Autos nº 2012.0005.9858-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CÍCERO AISLAN BATISTA BEZERRA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621 / Dr. Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO 5383 / Dr. João José Dutra Neto, OAB/TO 5109

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Autos nº 2012.0005.9668-4 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LUSMAR FERNANDES BORGES

Advogado: Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621 / Dr. Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO 5383 / Dr. João José Dutra Neto, OAB/TO 5109

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Autos nº 2008.0009.3039-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: WILMER CASTILHO MARTINEZ

Advogado: Dra. Maria Euripa Timóteo, OAB/TO 1263-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado as contra-razões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

Autos nº 2009.0006.7485-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CLEIDIA DA SILVA SOUSA MEDEIROS

Advogado: Dra. Dalvalaides Moraes Silva Leite, OAB/TO 1756

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Intimem-se a parte autora para que manifeste se possui interesse no cumprimento da sentença, dando o andamento devido, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalta-se que a inércia implicará no arquivamento dos autos. Araguaína-TO, 18 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Autos nº 2012.0005.9666-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ZORAIDE MARQUES DOS SANTOS

Advogado: Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621 / Dr. Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO 5383 / Dr. João José Dutra Neto, OAB/TO 5109

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Autos nº 2012.0005.9648-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SEBASTIÃO ALVES FEITOSA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621 / Dr. Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO 5383 / Dr. João José Dutra Neto, OAB/TO 5109

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Autos nº 2012.0005.9671-4 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: EDSANDRO CELESTINO DA SILVA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621 / Dr. Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO 5383 / Dr. João José Dutra Neto, OAB/TO 5109

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Autos nº 2012.0005.8042-7 – AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

Requerente: ADRIANA CARCALHO

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Autos nº 2009.0008.9383-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LAURO ANTONIO DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos, OAB/TO 3326 / Dra. Watfa Moraes El Messih, OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "Sobre a impugnação aos cálculos, fale o exeqüente em 10 dias. Araguaína, 12/04/13. (ass) Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto".

Autos nº 2009.0006.5762-4 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: GERACI DIVINA MENDES DA COSTA CARNEIRO

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos, OAB/TO 3326 / Dra. Watfa Moraes El Messih, OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que manifeste se possui interesse no cumprimento da sentença, dando o andamento devido, no prazo de 5 (cinco) dias. Ressalta-se que a inércia implicará no arquivamento dos autos. Araguaína/TO, 15 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Autos nº 2009.0007.6890-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA DIRAM SOUZA MATOS

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos, OAB/TO / Dra. Watfa Moraes El Messih, OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que manifeste se possui interesse no cumprimento da sentença, dando o andamento devido, no prazo de 5 (cinco) dias. Ressalta-se que a inércia implicará no arquivamento dos autos. Araguaína/TO, 15 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Autos nº 2009.0005.2615-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: EUSILENE FERREIRA DIAS

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos, OAB/TO 3326 / Dra. Watfa Moraes El Messih, OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que manifeste se possui interesse no cumprimento da sentença, dando o andamento devido, no prazo de 5 (cinco) dias. Ressalta-se que a inércia implicará no arquivamento dos autos. Araguaína/TO, 15 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Autos nº 2010.0005.5270-2 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-TO

Advogado: Assessor Jurídico/Procurador/Advogado do Município de Nova Olinda-TO

Requerido: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier, OAB/TO 1622

DESPACHO: "É cediço que a execução de sentença conta a Fazenda Pública constitui processo autônomo, diferentemente do que ocorre no regime comum de cumprimento de sentença. Sendo assim, INTIME-SE o exeqüente para, no prazo de 5 (cinco) dias, formular o seu pedido nos termos do art. 730 e 731 do CPC, sob pena de arquivamento do feito. Araguaína, 12 de abril de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto".

Autos nº 2009.0004.5377-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: REGINA PAULA DA SILVA e CELIO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. Dearley Kuhn, OAB/TO 530 / Dra. Luciana Coelho de Almeida, OAB/TO 3717

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: “Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 08 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

Autos nº 2011.0009.9408-8 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: CLARILEIDE PEREIRA DE SOUSA CARVALHO

Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias, OAB/TO 4167 / Dra. Fernanda Sousa Bontempo, OAB/TO 4602

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-IGEPREV

DESPACHO: “Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os conclusos. Intimem-se. Araguaína, 08 de abril de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto”.

Autos nº 2012.0005.8208-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: IVO DOS SANTOS FERREIRA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621 / Dr. Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO 5383

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: “Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

Autos nº 2012.0005.9853-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SONIA MARIA VIRGINIA DE ARAÚJO

Advogado: Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO / Dr. Mayk Henrique R. Santos, OAB/to 5383

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: “Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

Autos nº 2012.0005.9841-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA HELENA VIANA DE SOUSA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621 / Dr. Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO 5383

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: “Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

Autos nº 2011.0006.9499-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JURACI PINTO ARAÚJO

Advogado: Dra. Cristiane Delfino Lins, OAB/TO 2119-B

Requerido: MUNICIPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA

Procurador: Assessor Jurídico/Advogado/Procurador do Município de Santa Fé do Araguaia-TO

DESPACHO: “Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

Autos nº 2012.0004.3860-4 – EMBARGOS Á EXECUÇÃO

Embargante: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS-TO

Procurador: Assessor Jurídico/Advogado/Procurador do Município de Aragominas-TO

Embargado: MANOEL OTACILIO DE SOUSA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621 / Dr. Mayk Henrique R. dos Santos, OAB/TO 632-E

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 075/2013

Autos nº 2012.0003.0526-4

Ação: Denúncia

Acusado: E. S. dos R.

ADVOGADO(S): Jeocarlos dos Santos Guimarães. OAB/TO 2128

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) para no prazo de 05 dias manifestar-se sobre os documentos juntados às fls. 93/98 e fls. 102/131.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 75/2013

Fica o advogado abaixo intimado, nos termos abaixo:

Autos: nº 2012.0001.1084-6

Ação: Denúncia

Vítima: R. S. da S.

Denunciado: M. D. P. L.

Advogado: Dr. Wendel Araújo de Oliveira OAB/TO 5233

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima mencionado, intimado que foi designado o dia 22.05.2013, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 74/2013

Fica o advogado abaixo intimado, nos termos abaixo:

Autos: n.º 2010.0011.2387-2/0

Ação: Denúncia

Vítima: Silvia Ciane Farias da Silva Vanzeler

Denunciado: Eder Jofre Alves Vanzeler

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO 1.792

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima mencionado, intimado que foi designado o dia 14.05.2013, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Nulidade de Contrato... nº 16.844/2009

Reclamante: Ruzinelt de Aquino Lima

Advogado: Fabricio Fernandes de Oliveira OAB/TO 1.976

Reclamado: Jose Bonifacio Correa/Maria de Fatima Mousinho O. Correa

FINALIDADE- INTIMAR o autor e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 29/04/2013 às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de Conciliação. Fica o advogado do autor cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

FINALIDADE- INTIMAR a advogada Dra. Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3.070, para devolver os processos relacionados nº, nº 13.792/08, nº 19.670/10 nº 18.582/10, 18.392/10, 17.911/09, 19.716/10 e 12.366/07, até o dia 25 de abril de 2013 ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, nos termos da Portaria nº 026/13 da lavra da Diretoria do Foro, face a realização da Correição Geral Ordinária.

FINALIDADE- INTIMAR a advogada Dra. Cristiane Delfino R. Lins OAB/TO 2.219-B, para devolver os processos relacionados nº 19.362/10, nº 23.664/12, nº 16.374/09, nº 23.535/12, nº 23.665/12, nº 24.177/12, nº 12.335/07, nº 16.369/09, nº 16.322/09, nº 13.277/07, nº 14.686/08, nº 25.151/12, nº 25.152/12, nº 25.246/12 e nº 25.245/12, , até o dia 25 de abril de 2013 ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, nos termos da Portaria nº 026/13 da lavra da Diretoria do Foro, face a realização da Correição Geral Ordinária.

FINALIDADE- INTIMAR a advogada Dra. Maiara Brandão da Silva OAB/TO 4.670, para devolver o processo nº 19.850/12, com as partes: João Bento Mesquita X Antonio Carlos dos Santos Reis, até o dia 25 de abril de 2013 ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, nos termos da Portaria nº 026/13 da lavra da Diretoria do Foro, face a realização da Correição Geral Ordinária.

FINALIDADE- INTIMAR o advogado Dr. Iury Mansini OAB/TO 4635, para devolver o processo nº 8.415/04, com as partes: Valdeson Leite Arantes X Emival Nascimento, até o dia 25 de abril de 2013 ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, nos termos da Portaria nº 026/13 da lavra da Diretoria do Foro, face a realização da Correição Geral Ordinária.

FINALIDADE- INTIMAR o advogado Dr. Flavio Sousa de Araujo OAB/TO 2494, para devolver o processo nº 17.877/09, com as partes: Itaires da Silva Carvalho X Atlântico Fundo de Investimentos, até o dia 25 de abril de 2013 ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, nos termos da Portaria nº 026/13 da lavra da Diretoria do Foro, face a realização da Correição Geral Ordinária.

FINALIDADE- INTIMAR o advogado Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2.132-B, para devolver os processos nº 25.280/12 e 24.790/12, até o dia 25 de abril de 2013 ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, nos termos da Portaria nº 026/13 da lavra da Diretoria do Foro, face a realização da Correição Geral Ordinária.

FINALIDADE- INTIMAR o advogado Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira OAB/TO 19.76, para devolver o processo nº 22.443/11, com as partes: Elton Gomes Ferreira X Claudio Barros de Brito/outro, até o dia 25 de abril de 2013 ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, nos termos da Portaria nº 026/13 da lavra da Diretoria do Foro, face a realização da Correição Geral Ordinária.

FINALIDADE- INTIMAR a advogada Dra. Erika Batista Halum OAB/TO 3.790, para devolver o processo nº 16.005/09, com as partes: Erika Batista Halum X Novo Rio Comercio, até o dia 25 de abril de 2013 ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, nos termos da Portaria nº 026/13 da lavra da Diretoria do Foro, face a realização da Correição Geral Ordinária.

FINALIDADE- INTIMAR a advogada Dra. Celia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1.375, para devolver o processo nº 8.722/04, com as partes: Elisa Helena Sene Santos X Gerusa Maria da Conceição, até o dia 25 de abril de 2013 ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, nos termos da Portaria nº 026/13 da lavra da Diretoria do Foro, face a realização da Correição Geral Ordinária.

FINALIDADE- INTIMAR a advogada Dra. Hermilene de Jesus Miranda T.Lopes OAB/TO 2.694, para devolver o processo nº 15.700/09, com as partes: Nacional Imóveis X Renata Cristina, até o dia 25 de abril de 2013 ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, nos termos da Portaria nº 026/13 da lavra da Diretoria do Foro, face a realização da Correição Geral Ordinária.

FINALIDADE- INTIMAR a advogada Dra. Dalvalaides da Silva Leite OAB/TO 1.756, para devolver o processo nº 24.460/12, com as partes: Doraci Benicio de Sá X A3 Empreendimentos, até o dia 25 de abril de 2013 ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, nos termos da Portaria nº 026/13 da lavra da Diretoria do Foro, face a realização da Correição Geral Ordinária.

FINALIDADE- INTIMAR o advogado Dr. Alfredo Farah OAB/TO 943-A, para devolver o processo nº 11.542/06, com as partes: Alfredo Farah X Marrey Auto Posto, até o dia 25 de abril de 2013 ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, nos termos da Portaria nº 026/13 da lavra da Diretoria do Foro, face a realização da Correição Geral Ordinária.

FINALIDADE- INTIMAR o advogado Dr. Manoel Mendes Filho OAB/TO 960, para devolver o processo nº 23.252/12, com as partes: Divania Gonçalves X Copyline Informática, até o dia 25 de abril de 2013 ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, nos termos da Portaria nº 026/13 da lavra da Diretoria do Foro, face a realização da Correição Geral Ordinária.

FINALIDADE- INTIMAR o advogado Dr. José Januário Alves Matos Junior OAB/TO 2893, para devolver o processo nº 19.581/10, com as partes: Otaniel Monteiro X Compra da China, até o dia 25 de abril de 2013 ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, nos termos da Portaria nº 026/13 da lavra da Diretoria do Foro, face a realização da Correição Geral Ordinária.

FINALIDADE- INTIMAR o advogado Dr. Roger Sousa Kuh OAB/TO 5.235-A, para devolver o processo nº 24.288/12, com as partes: Lucia Janete X Du Norte/outro, até o dia 25 de abril de 2013 ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, nos termos da Portaria nº 026/13 da lavra da Diretoria do Foro, face a realização da Correição Geral Ordinária.

FINALIDADE- INTIMAR a advogada Dra. Watfa Morães El Messih OAB/TO 24.55-B, para devolver o processo nº 25.043/12, com as partes: Watfa Morães El Messih X Coney Gomes e Shopping, até o dia 25 de abril de 2013 ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, nos termos da Portaria nº 026/13 da lavra da Diretoria do Foro, face a realização da Correição Geral Ordinária.

FINALIDADE- INTIMAR o advogado Dr. André Luiz Barbosa de Melo OAB/TO 1.118, para devolver o processo nº 20.615/11, com as partes: Ronaldo de Sousa Silva X Analice R. da Silva, até o dia 25 de abril de 2013 ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, nos termos da Portaria nº 026/13 da lavra da Diretoria do Foro, face a realização da Correição Geral Ordinária.

FINALIDADE- INTIMAR o advogado Dr. Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1.363, para devolver o processo nº 25.022/12, com as partes: Maria Jose Mesquita X Claro, até o dia 25 de abril de 2013 ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, nos termos da Portaria nº 026/13 da lavra da Diretoria do Foro, face a realização da Correição Geral Ordinária.

FINALIDADE- INTIMAR o advogado Dr. Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448, para devolver o processo nº 21.942/11, com as partes: Luiza da Conceição Oliveira X Celtins/Construct, até o dia 25 de abril de 2013 ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, nos termos da Portaria nº 026/13 da lavra da Diretoria do Foro, face a realização da Correição Geral Ordinária.

Ação- Declaratória de Inexistência de Débito c/c ... nº 22.229/2011

Reclamante- Paulo Brito Sousa

Advogado(a)- Tarlys Henrique Carneiro Assunção – OAB/TO 4812

Reclamado(a)- Claudino S/A – Lojas de Departamentos (Armazém Paraíba)

Advogado (a): Antonio Pimentel Neto OAB – TO 1.130

FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerida, no valor integral de R\$ 2.311,39 (dois mil, trezentos e onze reais e trinta e nove centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

ARAGUATINS
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0002.9476-9

Ação: Ordinária

Requerente: FORTUNATO SANTOS MATIAS

Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz OAB-TO 1654

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Fica o procurador da parte autora intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar-se sobre a contestação de fls. 121.144.

Autos nº 2010.0000.4108-2

Ação: Cobrança

Requerente: RENATO SANTANA GOMES

Adv: Dr. Renato Santana Gomes, OAB/TO 243-B

Requerido: RONIMAR FERNANDES DA CUNHA

Adv. Eder Mendonça de Abreu, OAB/TO 1.087

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica as partes e advogados intimados para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia **19/06/2013, às 15:00 horas.**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0000.3983-5

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL s.A

Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, OAB-PR 8.123

Executados: RAIMUNDO NONATO MENDES LEITE E OUTROS

Fica a parte autora e sua procuradora intimados do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, bem assim para no prazo de 05(cinco) dias requerer o que lhe convier. CERTIDÃO: Certifico eu, EDUARDO ANTONIO SANTANA Oficial de Justiça ao final assinado, que deixei de dar fiel cumprimento ao mandado, pelo fato deste Oficial não ter recebido a locomoção que lhe faz jus, conforme provimento da Corregedoria Geral da Justiça. Por tais motivos devolvo o mandado ao setor competente, sem o devido cumprimento. O referido é verdade e dou fé. Araguatins, 17 de abril de 2013.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal nº 2008.0005.6881-0/0

Denunciados: CLEONICE ARAÚJO GOMES e JOSÉ CLEITON ARAÚJO GOMES

Vítima: SAÚDE PÚBLICA

Advogado: Doutor Renato Santana Gomes-OAB-TO-234

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima intimado a comparecer perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro, no dia **04/06/2013, às 15:00 horas**, para realização da audiência de Instrução e Julgamento, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (23/04/2013). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnico Judiciário, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- MM. Juíza de Direito Criminal.

Autos de Ação Penal nº 2011.0004.9921-4/0

Denunciado: WASHINGTON COLOMBO MIRANDA PAREÃO

Vítimas: REINALDO SILVA RODRIGUES e MARIA DIVINA OLIVEIRA SILVA

Advogado: Doutor João de Deus Miranda Rodrigues Filho

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima intimado a comparecer perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro, no dia **11/06/2013, às 13:30 horas**, para realização da audiência de Instrução e Julgamento, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (23/04/2013). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnico Judiciário, lavrei o presente. Dr.Nely Alves da Cruz- MM. Juíza de Direito Criminal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, o processo de Ação Penal nº 2010.0009.9231-1/0, que a Justiça Pública move contra o réu: HAMILTON ALVES TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 14/08/1986, natural de Augustinópolis-TO, filho de Raimundo Nonato Teixeira e Nilda Alves Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido. É o presente para INTIMÁ-LO a comparecer perante este Juízo, na sala de audiências da Vara Criminal, no fórum local, sito à Rua Álvares de Azevedo, 1019, centro, Araguatins-TO., no dia 16 de junho de 2013, às 13h30mn, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (23/04/2013). Eu, (Maria Fátima Coelho de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

PORTARIA N ° 007/2013

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito e Diretora do Fórum desta Comarca de Araguatins, Estado Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.

CONSIDERANDO o contido na Representação formulada por ANDREA GONZALEZ GRACIANO, advogada militante nesta Comarca, por meio de representação escrita, em data de 13/06/2011, cujo expediente relata que foi, moralmente, ofendida pelo Oficial de Justiça desta Comarca P. A; M. O.; CONSIDERANDO, o disposto no artigo 42, inciso I, alínea "n" da Lei nº 10/96 (Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins) e artigo 75, inciso II, do Estatuto do Servidor Público; CONSIDERANDO, os dispostos nos artigos 131, 133, inciso XI, 134, inciso V, XXI, todos do Estatuto do Servidor; CONSIDERANDO ainda, que todos os servidores desta Comarca, recusaram o encargo de compor Comissão de Sindicância de Colegas; RESOLVE: Artigo 1º - INSTAURAR Sindicância em desfavor do servidor P. A. M. O., Oficial de Justiça Avaliador, matrícula 148642, lotado nesta Comarca de Araguatins-TO; Artigo 2º - DESIGNAR os Servidores lotados na Comarca de Tocantinópolis: Diomar Moraes dos Reis, matrícula 80752; Luiz Carlos Magno Ribeiro Dias, matrícula 87732 e Gildeon Rodrigues da Silva, matrícula 259826, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Sindicante para apuração dos fatos noticiados, cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria Artigo 3º - Cientificar via ofício, os componentes da Comissão, designados, encaminhando cópia deste e da Representação, bem como o Diretor do Fórum de Tocantinópolis. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (09/04/2013). Eu, Alzenira Queiroz dos Santos Vêras, Técnico Judiciário, respondendo pela Secretária do Juízo, digitei e subscrevi.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº. 2009.0005.4670-9 (867/09) – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: A. C. S. R.

Advogado: Dr. José Jassônio Vaz Costa – OAB/TO 720

Requerido: DORIVAL RIBEIRO DA CRUZ

INTIMAÇÃO: DESPACHO: *"Face ao teor da certidão retro, ouça-se a exequente, em seguida o Ministério Público, retornando-me conclusos. Cumpra-se."*

AUTOS Nº. 2009.0012.9489-4 (978/09) – RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: MANOEL CORDEIRO DE SOUSA

Requerente: JACIARA CARVALHO DE SOUZA

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo OAB/TO 2703

INTIMAÇÃO: DESPACHO: *"Face ao teor da certidão retro, ouçam-se os requerentes, retornando-me conclusos. Cumpra-se. Arapoema, 18 de março de 2013. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."*

AUTOS Nº. 2012.0002.6284-0 (1562/12) – DIVÓRCIO
Requerente: FRANCISCO DIVINO AFONSO DE PAULO
Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo OAB/TO 2703
Requerido: NESCY ALMEIDA TORRES DE PAULO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Face ao teor da certidão retro, ouça-se o requerente, em seguida o Ministério Público, retornando-me conclusos. Cumpra-se. Arapoema, 18 de março de 2013. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o(s) procurador(es) abaixo identificado(s) devidamente intimado(s) através deste expediente dos atos processuais abaixo, para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 2010.0002.8454-6/0

AÇÃO PENAL.

ACUSADO: CLEILTON GONÇALVES DA SILVA e/ou “SANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA”

VÍTIMA: MARCOS ROBERTO VIANA MELO

COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

Advogado(s): Doutores LUÍS GOMES LIMA, inscrito na OAB-MA sob o nº 2299 e Doutor LUÍS GOMES LIMA JÚNIOR, inscrito na OAB/MA, sob o nº 8599, ambos com endereço profissional à Rua Coronel Manoel Bandeira, nº 1287, Centro, Imperatriz-MA,

“DESPACHO: “Expeça-se carta precatória à Comarca de Macapá-AP, pra fins de interrogatório do acusado CLEILTON GONÇALVES DA SILVA, ou “Sandro Cavalcante de Oliveira”, concedendo o prazo 30 (trinta) dias para realização do ato. Após a chegada da deprecata, vistas dos autos às partes para alegações finais e voltem-se conclusos para sentença.”. OBS: A referida deprecata encontra-se acostada às folhas 266/293, devidamente cumprida. O Ministério já ofertou suas alegações finais às folhas 294/298 dos autos epigrafados. Os autos encontram-se ancorados na serventia aguardando as alegações finais da defesa, no prazo de lei.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2011.0009.4039-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO - SEGURO DPVAT

REQUERENTE: **ADRIANA DE SOUSA BARROS**

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2546

REQUERIDO: FEDERAL SEGUROS S/A

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3678-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu (s) Advogados (s) **INTIMADOS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000042-66.2011.827.2712**.

Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADOS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

PROCESSO Nº 2009.0002.9254-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: INES SOUSA CRUZ

ADVOGADO: ROSÂNGELA RODRIGUES TÔRRES – OAB/TO Nº 2088-A

REQUERIDO: CARLOS SOUSA LIMA

ADVOGADO: NÃO CONSTA

SENTENÇA: “A parte reclamada não compareceu à audiência, o que acarreta a revelia com a presunção de veracidade dos fatos articulados pela reclamante. Posto isso, decreto a revelia da parte reclamada. Julgo procedente o pedido. Condeno a reclamada no pagamento da quantia declinada na inicial, acrescida de juros de mora desde a citação e correção monetária. Sem custas, salvo recurso. Publique-se. Registres-. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 18 de agosto de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.”

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº 784/04 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, onde figura como requerentes THOMAS COSTA NEVES e SEUS IRMÃOS, representados por sua genitora ANA KARLA COSTA NEVES e requerido PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE PARTE DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Sentença: a impossibilidade de intimação do executado obsta o prosseguimento do feito executivo. Julgo extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Defiro o pedido de expedição de mandado de averbação, devendo a senhora escrivã oficiar a escola Estadual Manoel Estevão, Vila Araújo, município de Sítio Novo, para encaminhar a este juízo cópia da ficha de matrícula do executado, bem como efetuar pesquisa INFOSEG e TRE, para viabilizar a inclusão do nome do genitor e avós, juntado aos autos nº 734/04. Publicado em audiência, intimados os presentes. Ciência ao Ministério Público. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas de praxe. Axixá do Tocantins-TO, 09 de novembro de 2012. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2011.0004.1407-3/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: Dr. Carlos Eduardo G. Fernandes OAB-TO 4242

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 66/67: 1. A Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 40. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despicienda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na acepção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 13/06/13, às 15:30 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independente-mente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 13 de março de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

AUTOS N: 2011.0011.5917-4/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ARCANGELA PEREIRA LEAL

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB-TO 4128-A e Outro

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 44/46: 1. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo nestes últimos anos, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. 2. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. 3. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331, CPC, pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. 4. Considerando o comparecimento espontâneo da parte ré (fls. 30/35), com fulcro no art. 214, § 1º, CPC, DECLARO SUPRIDA sua citação. 5. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 6. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 7. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 8. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 9. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna desprocedente a via administrativa. 10. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 11. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 12. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na acepção legal (art. 397, CPC). 13. DESIGNO o dia 29/05/13, às 15:30 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 14. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 15. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independente-mente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 16. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação desta decisão, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 17. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 13 de dezembro de 2012. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

AUTOS N: 2009.0007.1297-8/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: PEDRO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho OAB-TO 1858

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 108: 1. Decisão saneadora às fls. 77/78.

2. DESIGNO o dia 25/06/13 às 14:00 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (art. 331, § 2º, CPC). 3. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 4. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independente-mente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 5. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 15 de março de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

AUTOS N: 2011.0005.6838-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: LUZIA CANDIDA DE JESUS

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima OAB-TO 4052

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 89/90: 1. A Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 65/66. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despicienda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que osegurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na acepção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 29/05/13, às 14:30 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independente-mente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 13 de dezembro de 2012. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

AUTOS N: 2007.0010.3808-5/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA MENDES DE BRITO NOVAIS

ADVOGADO: Dr. Victor Marques Martins Ferreira OAB-TO 4075

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 91: 1. DESIGNO o dia 13/06/2013, às 14:00 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (art. 331, § 2º, CPC). 2. INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se sobre o LAUDO PERICIAL (art. 433, parágrafo único, CPC). 3. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para ser interrogada na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 4. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independente-mente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 5. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 25 de março de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

AUTOS N: 2011. 006.8166-7

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: GENESCI PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Francelurdes Araujo Albuquerque – OAB/TO 1296

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 57: “1. A Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 14/15. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. Não há preliminares a serem apreciadas. 4. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 5. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na acepção legal (art. 397, CPC). 6. DESIGNO o dia 29/05/13, às 15:00 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 7. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à

audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 8. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independente-mente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 9. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 10. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 13 de dezembro de 2012. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

AUTOS N: 2011. 006.8096-2

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: ABENILDES NUNES DA MATA

ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 31/32: “1. A Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 20.

2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despicienda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na acepção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 29/05/13, às 16:00 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independente-mente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 13 de dezembro de 2012. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

AUTOS N: 20110004.5708-2

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SOUSA

ADVOGADO: Dr. Francelurdes de Araujo Albuquerque – OAB/TO 1296

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 80/81: “1. A Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 40/41. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de litispendência. JUSTIFICO. 4. Em que pese a parte autora tenha ingressado com Ação Previdenciária com o mesmo pedido e causa de pedir junto à 2ª Vara Cível desta Comarca, referida ação foi extinta sem resolução do mérito, conforme documentos adiante, fato que descaracteriza a ocorrência de litispendência. 5. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 6. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na acepção legal (art. 397, CPC). 7. DESIGNO o dia 29/05/13 às 14:00 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 8. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 9. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo

independente-mente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 10. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 11. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 13 de dezembro de 2012. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (TRINTA) DIAS

DILIGENCIA DO JUIZO

Autos nº 5000173-67.2013.827.2713 Chave: 311871173413

Ação: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

Requerente: GUILHERME DA SILVA NASCIMENTO

Advogado: Dr. Sérgio Meneses Dantas

Requerido: IZIDIA CÂNDIDA DE JESUS

FINALIDADE: CITAÇÃO da requerida CITAÇÃO da requerida IZIDIA CÂNDIDA DE JESUS, brasileira, viúva, doméstica, portadora de RG 1.087.455-SSPPA, inscrita no CPF nº064.258.522-91, atualmente em local incerto e não sabido, para querendo contestar a presente ação, no prazo de 15 dias contados do termino do prazo fixado no presente edital, pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato narrada na inicial. Ficam ainda citados os TERCEIROS INTERESSADOS no seguinte bem imóvel usucapiendo é o lote urbano de nº12, da quadra 96 - A, sito à Av. Osvaldo Cordeiro de Farias, nesta cidade de Colinas do Tocantins-TO, com a área total de 300,00 M2, medindo: 10,00 metros de frente para a Rua Dom Manoel; 10,00 metros os fundos, dividindo com o lote 10; por 30,00 metros nas laterais, dividindo à direita com lotenº11, e à esquerda com o lote nº 13, achando-se devidamente registrado no CRI, matrícula nº M-656, livro 2, em nome da Requerida, consoante certidão do Cartório de Registro de Imóveis, todos com limites e confrontações descritos no registro de imóveis e anexadas a inicial, para querendo contestar a presente ação, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo fixado no edital, pena de revelia.. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (24/04/2013). Eu, (Valquíria Lopes Brito), Técnica judiciária do 2º Cível o digitei e subscrevi. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo”.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 228/13 – PK

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0000.4850-4 (6572/09)

Ação: Guarda

Requerente: Rosa Maria da Silva Maluf

Advogado: Dra. Darci Martins Marques – OAB/TO n. 1649

Requerido: A. A. M.

DESPACHO: “ Intime-se a autora pessoalmente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento.”

BOLETIM EXPEDIENTE 227/13 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0012.3626-8 (8377/11)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Elzeny de Araújo Mendes

Advogada: Dra. Leila Alves da Costa Monteiro - OAB/TO n. 4686

Requerido: Hélio Polyer Silva dos Santos

DESPACHO: “Compulsando os autos, verifica-se que a audiência ainda não foi realizada; conforme folhas 50, a data designada para realização da audiência é dia 07 de maio de 2013, às 14h00min, porém, consta no mandado de intimação a data de 07 de março de 2013; assim, intimem-se as partes, com urgência, observando a data constante de folhas 50.”

BOLETIM EXPEDIENTE 224/13 – PK

Ficam os procuradores abaixo identificados, intimados nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0009.5614-1 (7023/09)

Ação: Alimentos

Exequente: Raísa Frazão Moreira

Advogado: Dr. Redson José Frazão da Costa- OAB/TO n. 4332-B

Executado: Welio Rodrigues Moreira

DESPACHO: “ Intime-se a autora pessoalmente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento.”

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0008.8784-6/0

PEDIDO ORDINÁRIO

REQUERENTE: SEC-SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: Dimas Martins Filho – OAB/GO 7.545 e Renan Soares de Araújo – OAB/GO 27.780.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TOCANTINS

ADVOGADO: Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2.223-B.

INTIMAÇÃO: Intimar os procuradores e advogados das partes do despacho exarado à fl. 238 dos autos a seguir transcrito: “ Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, assinalando, com objetividade, os fatos que intentam demonstrar. O silêncio será tomado como desinteresse na produção probatória e julgamento antecipado da lide...”

AUTOS N. 2009.0010.9092-0/0

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE(S): SÉRGIO LUIS ROCHA

ADVOGADO(S): Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065-A e Ana Alaíde Castro Amaral Brito – OAB/TO 4.063.

REQUERIDO(S): ELIAS ISAC ABRAHÃO e GUSTAVO ELIAS ALVES ABRAHÃO

ADVOGADOS: Drs. Antônio Luiz Bandeira Júnior – OAB/TO 63B e Luciano Ayres da Silva – OAB/TO nº 62-A

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados e procuradores dos requeridos acima identificados do despacho exarado à fl.212 verso a seguir transcrito: “ Entre a petição à fl. 204 e a presente data já transcorreram mais de 6(seis) meses. Aos requeridos, para manifestação, no prazo de 10(dez) dias...”

AUTOS Nº 2010.0009.1090-0/0

PEDIDO: EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: DIOMEDIO CARVALHO FILHO

ADVOGADOS: Dr. Joan Rodrigues Milhomem - OAB/TO 3.120ª e Raimundo Gomes de Oliveira Neto - OAB/TO 4 521

REQUERIDO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Albery César de Oliveira -OAB/TO nº 156-B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados do despacho exarado à fl. 142 dos autos a seguir transcrito: “Diante da certidão à fl. 277 dos autos 2006.0008.8941-5/0, infere-se o desinteresse do Banco Exequente pela proposta de acordo à fl. 275. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que eventualmente ainda pretendam produzir, assinalando, com objetividade, os fatos que intentam demonstrar. O silêncio será tomado como desinteresse na produção probatória e implicará conclusão para julgamento. Junte-se cópia do presente despacho em todos os autos acima assinalados...”

AUTOS N' 2010.0009.1091-9/0

PEDIDO: EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE MAQ-MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADOS: Dr. Joan Rodrigues Milhomem - OAB/TO 3.120ª e Raimundo Gomes de Oliveira Neto - OAB/TO 4521

REQUERIDO. BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Albery César de Oliveira - OAB/TO nº 156-B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados do despacho exarado à fl.140 a seguir transcrito: “ Diante da certidão à fl. 277 dos autos 2006.0008.8941-5/0, infere-se o desinteresse do Banco Exequente pela proposta de acordo à fl. 275. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que eventualmente ainda pretendam produzir, assinalando, com objetividade, os fatos que intentam demonstrar. O silêncio será tomado como desinteresse na produção probatória e implicará conclusão para julgamento. Junte-se cópia do presente despacho em todos os autos acima assinalados...”

AUTOS Nº 2010.0011.8508-8/0

PEDIDO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PAULO SÉRGIO FRANCESCHI PIEDADE

ADVOGADO: Dr. Hugo Franco de Andrade Resende – OAB/GO 22.344; Rodrigo Alberto Pietrobon – OAB/SP 255.825 e Bruno Franco de Andrade Resende – OAB/GO 21.705

REQUERIDO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: Dr. Antonio Augusto Ferreira Porto – OAB/PR 13.258-A e Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO nº 156-B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados do despacho exarado nos referidos autos fl.148 a seguir transcrito: “ Diante da certidão à fl. 277 dos autos 2006.0008.8941-5/0, infere-se o desinteresse do Banco Exequente pela

proposta de acordo à fl. 275. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que eventualmente ainda pretendam produzir, assinalando, com objetividade, os fatos que intentam demonstrar. O silêncio será tomado como desinteresse na produção probatória e implicará conclusão para julgamento. Junte-se cópia do presente despacho em todos os autos acima assinalados...”.

AUTOS Nº 2006.0008.8941-5/0**PEDIDO: EXECUÇÃO FORÇADA**

EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A

ADVOGADO: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B

EXECUTADOS: PEDRO MORAES NETO E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados do despacho exarado à fl. 278 a seguir transcrito: “Diante da certidão à fl. 277 dos autos 2006.0008.8941-5/0, infere-se o desinteresse do Banco Exequente pela proposta de acordo à fl. 275. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que eventualmente ainda pretendam produzir, assinalando, com objetividade, os fatos que intentam demonstrar. O silêncio será tomado como desinteresse na produção probatória e implicará conclusão para julgamento. Junte-se cópia do presente despacho em todos os autos acima assinalados...”.

AUTOS Nº 2011.0011.2362-5**PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: ÊXITO FACTORING PARAÍSO FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADOS: Dra. Havane Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2.123 e João Gaspar Pinheiro de Sousa – OAB/TO nº 2.929.

EXECUTADOS: ROQUE GILMAR SAUSEN E OUTRA.

ADVOGADOS: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B e Tiago Barzotto Wegener – OAB/TO 4737

INTIMAÇÃO: Intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) da decisão de fl. 100 verso a seguir transcrita: Recebo o apelo no duplo efeito. Às contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. Com ou sem estas, ao EG.TJ/TO...”.

AUTOS nº 2008.0001.2727-9/0**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: ELDOIR JOÃO NUNES VIEIRA

ADVOGADO: Dr. Gustavo da Silva Vieira - OAB/TO nº 4.315

EXECUTADO (S): NEREU BERNARDI

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte exequente intimado da decisão exarado nos referidos autos fl. 64 a seguir transcrito: “Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 6 (seis) meses. Transcorrido o prazo, intime-se o exequente para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Silente, promova-se a intimação pessoal para, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, promover o andamento do feito, pena de extinção sem resolução do mérito. Sem prejuízo, intime-se, também, via Diário da Justiça. Intime-se...”.

AUTOS nº 2009.0002.1779-9/0**AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO**

EXEQUENTE: ELDOIR JOÃO NUNES VIEIRA

ADVOGADO: Dr. Gustavo da Silva Vieira - OAB/TO nº 4.315

EXECUTADO (S): NEREU BERNARDI

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado da sentença prolatada nos referidos autos a seguir transcrita: “Cuida-se de Cautelar de Arresto manietada por Eldoir João Nunes Vieira em face de Nereu Bernardi. O autor deixou de promover o andamento do feito, razão pela qual determinou-se sua intimação pessoal, consoante expediente à fl. 52. Contudo, a diligência não restou frutífera, tendo em vista a certidão à fl. 66v dando conta de que o demandante não reside no endereço ali mencionado. E o sucinto relatório. DECIDO. A atividade de impulso do autor, expressa pelo ônus que lhe é atribuído de dar andamento ao processo, é pressuposto processual de desenvolvimento. Na hipótese vertente, embora tenha o Juízo se esforçado para motivar referida atividade, a diligência não logrou o êxito esperado, estando o processo paralisado sem qualquer manifestação do requerente. Ademais, é dever da parte, expressa no artigo 38, inciso II, do Código de Processo Civil, manter seu endereço atualizado no processo, pena de serem consideradas válidas as intimações encaminhadas ao logradouro contido nos autos. Sobre o tema, o elucidativo julgado do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios: (...) A análise de toda a situação acima narrada exprime o real desinteresse do autor pelo prosseguimento da demanda. Dessa forma, ante o abandono da causa por parte do demandante, extingo o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Liminar prejudicada, diante da não localização do bem. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado sem o pagamento das custas e taxas judiciárias remanescentes e eventualmente existentes, que por se tratarem de serviço têm natureza tributária, expeça-se certidão de débito contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1288/2001, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se-na com cópia deste ato à Diretoria de Ôstão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Em seguida, ARQUIVE-SE...”.

AUTOS Nº 2006.0008.9004-9/0**PEDIDO PRESTAÇÃO DE CONTAS**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

ADVOGADO: Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2.223-B e Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2223-B

REQUERIDO: MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES

ADVOGADOS: Dr. Gustavo Bottós de Paula – OAB/TO nº 4121B e Valdinez Ferreira de Miranda – OAB/TO nº 500

INTIMAÇÃO: Intimar o procurador e advogado da parte requerente da decisão exarada à fl. 407 dos autos a seguir transcrito: “ Em obediência à decisão do EGTJTO, emende-se a inicial, no prazo de 10(dez) dias, para o fim de adequação do pedido de reembolso ao rito ordinário, observados os requisitos elencados no artigo 282, CPC...” .

AUTOS Nº 2006.0008.8924-5/0**PEDIDO EMBARGOS DO DEVEDOR**

REQUERENTE: JOSÉ PORFIRIO MAIA E CACILDA MARIA MAIA

ADVOGADO(S): Drs. Zeno Vidal Santin OAB/TO 279-B

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2.498-A

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes supracitados, intimados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: “ Recebo o apelo no duplo efeito. Ao recorrido, para apresentar contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. Após, com ou sem as contrarrazões, ao ETJTO...” .

AUTOS Nº 2008.0005.2211-9/0**AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE(S): ISAMARA CARVALHO.

ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

REQUERIDO(S): VALÉRIA ALVES DE ANDRADE E WILSON ALVES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente do despacho exarado nos referidos autos à fl. 42 a seguir transcrito: “ Diante do valor da causa, da ocupação da requerente, da representatividade e do espelho de cálculo juntado aos autos, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se a demandante para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas e taxas judiciárias, pena de indeferimento da exordial e extinção do feito sem resolução do mérito. Entre o pedido à fl. 40 e a presente data transcorreram exatos quatro meses. No prazo acima assinalado, cumpra-se, pois, na íntegra, a decisão à fl. 28, também sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução do mérito...”

AUTOS Nº 2008.0000.2626-0/0**PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: AGROMEN SEMENTES AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO: Dr. Carlos Alberto de Deus Silva – OAB/SP nº 123.748

EXECUTADO: AFONSO GOMES MONTEL

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279B

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida, na pessoa de seu advogado Dr. Zeno Vidal Santin, para que informe quais são e onde se encontram os bens penhoráveis, sob pena de considerar-se a recusa ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV CPC).

DIANÓPOLIS

Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente edital de Publicação de Sentença de Interdição, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2011.0009.7292-0 de Interdição, tendo como Requerente Cibeline Pereira da Cruz, brasileira, união estável, conselheira tutelar, portadora da CI/RG nº 966.131 – SSP/TO e inscrita no CPF nº 599.807.371-15, residente e domiciliada na Av. Goiás, nº 542, Setor Novo Horizonte, em Dianópolis-TO, com referência a interdição de Cecília Pereira dos Santos, brasileira, aposentada, portadora da CI/RG nº 88.366 – SSP/TO e inscrita no CPF nº 219.665.321-72, residente e domiciliada no mesmo endereço da Requerente e nos termos da sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 16/10/2012, foi decretada a interdição de CECÍLIA PEREIRA DOS SANTOS, por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de sua deficiência. Foi nomeada curadora sua neta, CIBELINA PEREIRA DA CRUZ, para representá-la na prática dos atos da vida civil, com fulcro no art. 1767, inciso I, e art. 1.768, inciso II, ambos do CC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 20 dias do mês de março de 2013. Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 5000285-24.2013.827.2717 – CARTA PRECATÓRIA PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: OSIAS ALBERNAZ DA SILVEIRA e FRANCISCO BORGES DA SILVEIRA

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes OAB-TO 2308-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para audiência de inquirição de testemunha, a se realizar no dia 21/05/2013, às 14h30min no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 23/04/2013. Wellington Magalhães, Juiz de Direito.

AUTOS: 5000272-25.2013.827.2717 – CARTA PRECATÓRIA PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Domingos Rodrigues Souza

Advogado: Domingos Pereira Maia OAB-TO 129-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para audiência de suspensão condicional do processo em epígrafe, a se realizar no dia 28/05/2013, às 09h00min no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 23/04/2013. Wellington Magalhães, Juiz de Direito.

AUTOS: 5000213-37.2013.827.2717 – CARTA PRECATÓRIA PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Acusado: James Colle Martins

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para audiência de inquirição do processo em epígrafe, a se realizar no dia 21/05/2013, às 15h00min no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 23/04/2013. Wellington Magalhães, Juiz de Direito.

AUTOS: 5000211-67.2013.827.2717 – CARTA PRECATÓRIA PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Acusado: Fernando Elias Ferreira

Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para audiência de inquirição do processo em epígrafe, a se realizar no dia 21/05/2013, às 14h00min no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 23/04/2013. Wellington Magalhães, Juiz de Direito.

AUTOS: 5000144-05.2013.827.2717 – CARTA PRECATÓRIA PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Delfino Miranda de Freitas

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para audiência de inquirição do processo em epígrafe, a se realizar no dia 21/05/2013, às 15h30min no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 23/04/2013. Wellington Magalhães, Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0003.5130-4

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. Fabrício Gomes OAB/TO nº 3.350

Requerido: Eduardo Pereira da Silva

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho do teor seguinte: "Intime-se o requerente para no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao recolhimento da diferença apurada no calculo da Contadoria deste juízo, no importe de R\$ 50,25 (cinquenta reais e vinte e cinco centavos), sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 19 de março de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2009.10.1350-0

Ação: Obrigação de Não Fazer

Requerente:CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB-SC. 12.580

Advogada: Dra. Alacir Silva Borges OAB-SC 5.190

Requerido: Movimento dos Atingidos por Barragens- MAB e Outros

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: "...É o relatório. Decido. Compulsando os presentes autos, observo que o pedido liminar fora devidamente cumprido, e os requeridos citados para apresentar contestação, conforme se observa da certidão acostada às fls. 102-verso. Em sendo assim, não tendo os requeridos apresentado contestação ao pedido inicial, conforme se infere às fls. 104-verso, decreto a revelia dos mesmos, aplicando o seu efeito material, consistente na presunção de veracidade quanto ao alegado na inicial. Deste modo, confirmo a liminar concedida às fls. 88/94, devendo o requerido se abster de praticar qualquer ato tendente a impedir o livre acesso do autor, bem como de seus funcionários ao prédio do Centro de Informações de Babaculândia, sob pena de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por dia de descumprimento, em consequência, extingo o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Custas e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da causa, pelo requerido. P.R.I. Cumpra-se. Filadélfia, 22 de fevereiro de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

AUTOS:2010.2.8653-0

Ação: Indenização

Requerente: Renei Lima Silva

Advogado: Dr. Antonio Rogério B. de Mello OAB/TO. 4159

Requerido: CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB-SC. 12.580

Advogada: Dra. Alacir Silva Borges OAB-SC 5.190

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto, procedo à extinção do processo sem resolução do mérito, com amparo no art. 267, I do CPC, e condeno o requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia, 04 de abril de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

AUTOS:2009.9.0578-4

Ação: Indenização

Requerente: Fábio Alves Valadares

Advogado: Dra. Priscila Araújo Fraga OAB/TO. 5282

Requerido: CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB-SC. 12.580

Advogada: Dra. Alacir Silva Borges OAB-SC 5.190

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei nº 1.060/50. Quanto à denúncia da lide, a contestação apresentada constitui ato nulo por falta de instrumento de mandato válido (pressuposto processual), já que não se faz presente situação de urgência a justificar a dilação do prazo de juntada do instrumento de mandato que deveria acompanhar a contestação. Ausente contestação válida, DECRETO a revelia do denunciado à lide. Todavia, deixo de lhe aplicar o efeito de presunção de veracidade em virtude da improcedência do pedido principal. Assim, em face da improcedência do pedido principal, a denúncia da lide perdeu o objeto, razão pela qual procedo, nos termos do art.267, VI do CPC, à extinção da denúncia da lide sem análise do mérito, condenando o denunciante ao pagamento de eventuais custas, despesas processuais e taxa judiciária decorrentes da denúncia à lide. Não há honorários de sucumbência a serem arbitrados. P.R.I. Transitada em julgado, cobradas as custas, cumpridas as formalidades legais. Archive-se com baixa. Filadélfia, 09 de abril de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0010.2755-1

Ação: Indenização

Requerente: Tiago Rodrigues dos Santos

Advogada: Dra. Anáira Oliveira Santos OAB/TO nº 5.176

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto, inexistindo ato ilícito, lesão a direito e dano, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei nº 1.060/50. Em consequência, procedo à extinção do processo com resolução do mérito nos termos do art.269, I do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 12 de abril de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2338/2003 – Ação de Reintegração de Posse.

Requerente: João Bernardes Alves

Advogado: Wander Nunes de Resende OAB/TO 657-B

Requerido: Alípio Gomes Valadares e s/mulher

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

DESPACHO: “Defiro o pedido do Requerido, e em consequência, determino nova avaliação no local, com as observações constantes na petição de fls. 131/132. Após, intemem-se as partes para manifestação no prazo de 05(cinco)dias. Fica o Requerente ciente de que, em concordando com a avaliação, poderá efetuar depósito judicial do referido valor, para fins de cumprimento da obrigação que lhe cabe. Cumpra-se, com urgência. Filadélfia/TO, 05/04/2013. (as) Fabiano Ribeiro - Juiz Titular.”

AUTOS: 2009.0010.2758-6

Ação: Indenização

Requerente: Dilza Veríssimo dos Santos

Advogada: Dra. Anáira Oliveira Santos OAB/TO nº 5.176

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: “...Em face do exposto, inexistindo ato ilícito, lesão a direito e dano, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. Em consequência, procedo à extinção do processo com resolução do mérito nos termos do art.269, I do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 20 de março de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0009.3997-2

Ação: Indenização

Requerente: Eral Pereira Lopes e Outra

Advogada: Dra. Anáira Oliveira Santos OAB/TO nº 5.176

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: “...**ISTO POSTO**, não demonstrados os fatos alegados na inicial, como o exercício de atividade regular, a interrupção por ato da requerida, os lucros cessantes e consequente dano, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais, condenando a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, taxa judiciária, despesas processuais e honorários de sucumbência arbitrados na forma do art.20 do CPC em 10% do valor da causa, ficando, todavia, tais verbas suspensas na forma do art.15 da Lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 25 de fevereiro de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0012.0174-8

Ação: Indenização

Requerente: Luiz Feitosa Cruz e Outra

Advogada: Anáira Oliveira Santos OAB/TO nº 5.176

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: “...**ISTO POSTO**, não havendo danos a serem indenizados, seja por não restarem provados nos autos ou por já terem sido indenizados quando da venda do imóvel para a requerida, outorgando os autores a devida quitação para nada mais receberem a que título for, inclusive em relação a lucros cessantes, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais condenando a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, taxa judiciária, despesas processuais e honorários de sucumbência arbitrados na forma do art.20 do CPC em 10% do valor da causa, ficando, todavia, tais verbas suspensas na forma do art.12 da Lei n.º 1.060/50. Procedo à extinção do processo com resolução do mérito nos termos do art.269, I do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 25 de fevereiro de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0010.2548-6

Ação: Indenização

Requerente: Francisco Valadares Gomes

Advogada: Anáira Oliveira Santos OAB/TO nº 5.176

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora, no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 10 de abril de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2011.0009.5340-3 – Ação de Reparação de Danos Materiais c/c Lucros Cessantes.

Requerente:Draga Cajueiro Extração de Areia LTDA

Advogado:Júlio Solimar Rosa Cavalcanti OAB/TO 209

Advogado: Fabrício Dias de Sousa Carneiro OAB/TO 3.153

Requerido:CESTE- Consórcio Estreito Energia

Advogado: Não Consta

SENTENÇA:"... Do exposto, nos termos dos artigos 459, 267, I e art. 19 do CPC, indefiro a petição inicial, e extingo o processo sem resolução do mérito, determinando em consequência o cancelamento da distribuição. Condenando o autor no pagamento da taxa judiciária por ter promovido o ingresso de demanda judicial e ter movimentando a máquina judiciária sem qualquer utilidade prática, situação inclusive que está de acordo com o que preconiza o item 2.4.11 do Provimento 002/2011 da CGJUS/TO, segundo o qual "antes do despacho determinando o arquivamento dos autos, os magistrados observarão se as custas finais e a taxa judiciária foram regularmente recolhidas".Remetam-se os autos à contadoria para efetuar o cálculo das despesas processuais acima consignadas e após determino a intimação do autor pessoalmente para no prazo de 05(cinco)dias efetuar o respectivo pagamento no termo do item 2.5.2 do Provimento 0002/2011.Isento o autor do pagamento de honorários advocatícios, ante a ausência de citação da parte contrária, o que se deferida fosse tal condenação ensejaria locupletamento indevido da parte adversa. Após o trânsito em julgado desta sentença, e com o pagamento da taxa judiciária, determino o arquivamento dos autos com as cautelas legais.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO, 05/04/2013.(as)Fabiano Ribeiro - Juiz Titular."

AUTOS: 2009.0007.2430-5

Ação: Indenização

Requerente: Wesley Rodrigues Sena

Advogada: Anáira Oliveira Santos OAB/TO nº 5.176

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora, no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 09 de abril de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0009.4558-1

Ação: Indenização

Requerente: Fernanda Soares da Silva e outro

Advogado: André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1.118

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora, no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 10 de abril de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0009.8880-9

Ação: Indenização

Requerente: Ezequiel Rodrigues Martins

Advogado: André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora, no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 09 de abril de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0012.4010-7

Ação: Indenização
Requerente: Israel Dias de Souza
Advogada: Anáira Oliveira Santos OAB/TO n° 5.176
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia
Advogado: Alacir Borges OAB/SC n° 5.190
Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC n° 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora, no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 10 de abril de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0010.2742-0

Ação: Indenização
Requerente: Célia de Paiva Conceição
Advogada: Anáira Oliveira Santos OAB/TO n° 5.176
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia
Advogado: Alacir Borges OAB/SC n° 5.190
Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC n° 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 09 de abril de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0010.2549-4

Ação: Indenização
Requerente: Josélia Sousa Ayres Sena Moraes
Advogada: Anáira Oliveira Santos OAB/TO n° 5.176
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia
Advogado: Alacir Borges OAB/SC n° 5.190
Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC n° 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 09 de abril de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: Ação Penal nº 2006.6.8436-8

Réu: **Seulismar Pereira de Sousa**

Advogados: Dr. Wilmar Ribeiro Filho-OAB-TO 644 e Fábio Leonel Filho- OAB-TO 3512

FINALIDADE. Intimar o advogado da Sentença: Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva contida na denúncia para **absolver** Diogo Barbosa Muniz, Edmilson Dias Ribeiro da Silva e Seulismar Pereira de Sousa, qualificados nos autos, com fundamento no artigo 386, VII do CPP.Sem Custas.Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Formoso do Araguaia, 14 de abril de 2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. EU Edimê Rosal Campêlo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

Autos: Ação Penal nº 2006.6.8436-8Réus: **Diogo Barbosa Muniz**

Advogados: Dr. Rodrigo Hermínio Costa-OAB-TO 4449

FINALIDADE. Intimar o advogado da Sentença: Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva contida na denúncia para **absolver** Diogo Barbosa Muniz, Edmilson Dias Ribeiro da Silva e Seulismar Pereira de Sousa, qualificados nos autos, com fundamento no artigo 386, VII do CPP.Sem Custas.Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Formoso do Araguaia, 14 de abril de 2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. EU Edimê Rosal Campêlo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

SENTENÇA**Autos: Ação Penal nº 2006.6.8436-8**Réus: **Diogo Barbosa Muniz, Edmilson Dias Ribeiro da Silva e Seulismar Pereira de Souza**

Advogados: Dr. Rodrigo Hermínio Costa-OAB-TO 4449, Defensoria Pública e Dr. Wilmar Ribeiro Filho- OAB-TO 644

FINALIDADE. Publicação da Sentença: Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva contida na denúncia para **absolver** Diogo Barbosa Muniz, Edmilson Dias Ribeiro da Silva e Seulismar Pereira de Sousa, qualificados nos autos, com fundamento no artigo 386, VII do CPP.Sem Custas.Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Formoso do Araguaia, 14 de abril de 2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. EU Edimê Rosal Campêlo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

Cartório da Família e 2ª Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: Indenização nº 2008.0006.9598-6**

Requerente: José Rodrigues de Matos

Advogado (a): Helia Nara Parente Santos OAB-TO 2.079

Requerido: Moveis Bandeira Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente intimada para no prazo de cinco(5) dias impulsionar o feito, bem como para requerer o que de direito.

AÇÃO: Revisão de Benefício nº 2010.0011.5519-7

Requerente: José Gonçalo Oliveira

Advogado (a): Helia Nara Parente Santos OAB-TO 2.079

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente intimada da sentença de fl.44v.seguinte transcrita: Declaro extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art.267,VIII CPC. Arquive-se. Int.Formoso do Araguaia,18 de abril de 2013.Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

GOIATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0007.5801-3-Reintegração de Posse c/c Perdas e Danos**

Requerente: Francisca Rocha Duarte

Adv. Dearley Kuhn, OAB/TO 530

Requeridos: Valdivino Rodrigues Carvalho e outros

Advogado não constituído.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores **INTIMADOS** para no prazo legal, requerer o que de direito. Goiatins, 18 de abril de 2013.

Autos nº 2008.0004.1766-8- Embargos de Terceiros

Embargante: Antônia Gomes Morais espólio de Jose Morais Pereira de Araújo e herdeiros:

Adv. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Embargados: Mário Quirino da Silveira e outra

Adv. Ivair Martins dos Santos Diniz, OAB/TO n. 105-B

OBJETO: INTIMAÇÃO DECISÃO: Ficam as partes, na pessoa de seus procuradores, **INTIMADOS** da Decisão Judicial proferida nos autos supra mencionados, a saber: Considerando o teor da sentença de mérito de fls. 137/141 e o recurso de Embargos de Declaração de fls. 146/152, que busca julgamento de mérito favorável ao Embargante, pretendendo assim apenas alterar a parte dispositiva do julgado, e nos termos do art. 463 do CPC, não conheço do recurso interposto, por visar rediscutir a matéria. Desta decisão, intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, pelo Diário da Justiça. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado, e archive-se, com baixa na distribuição. Goiatins, 18 de abril de 2013.

Autos nº 2009.0005.1916-7 - Usucapião

Requerente: José Pedro Lopes Moraes

Adv. Fernando Henrique de Avelar Oliveira – OAB/MA 3.435

Requerido: Gilberto Jacinto Quirino

Adv. Ivair Martins dos Santos Diniz, OAB/TO n. 105-B

OBJETO: INTIMAÇÃO SENTENÇA: Ficam as partes, na pessoa de seus procuradores, **INTIMADOS** para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial proferida nos autos supra mencionados, a seguir transcrita: Ante o exposto, extingo o feito, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil. Goiatins, 18 de abril de 2013.

Autos 2011.0011.3560-7/0 – Obrigação de fazer

Requerente: Uidemar Vasconcelos de Carvalho Marinho

Adv. Dra. Annette Diane Riveros Lima, OAB/TO nº 3066

Requeridos: Banco Bradesco S/A e IBAMA

Adv: Dr. Heverton José Mamede

Procuradora: Dra. Kizzy Aides Santos Pinheiro – mat. 1662671

OBJETO: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam as partes através de seus procuradores **INTIMADOS** para conhecimento da decisão a seguir. **DECISÃO:** considerando que a petição inicial narra como causa de pedir suposta falha na prestação de serviços por parte de autarquia federal, considerando a possibilidade de conhecer do mérito desta pretensão, e o teor do disposto no art. 109 da Constituição da República, declino a competência dêz juízo em favor da Justiça Federal, Seccional de Araguaína TO. Goiatins, 05 de abril de 2013.

Autos nº 2007.0007.7538-8-Embargos de Terceiros

Embargante: Raimundo Nonato Brasil

Adv. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413

Embargados: Mário Quirino da Silveira e outra

Adv. Ivair Martins dos Santos Diniz, OAB/TO n. 105-B

OBJETO: INTIMAÇÃO DECISÃO: Ficam as partes, na pessoa de seus procuradores, **INTIMADOS** da Decisão Judicial proferida nos autos supra mencionados, a saber: Considerando o teor da sentença de mérito de fls. 126/130 e o recurso de Embargos de Declaração de fls. 135/141, que busca julgamento de mérito favorável ao Embargante, pretendendo assim apenas alterar a parte dispositiva do julgado, e nos termos do art. 463 do CPC, não conheço do recurso interposto, por visar rediscutir a matéria. Desta decisão, intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, pelo Diário da Justiça. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado, e archive-se, com baixa na distribuição. Goiatins, 18 de abril de 2013.

Autos nº 2008.0002.1698-0-Embargos de Terceiros

Embargante: João Ferreira Damasceno

Adv. José Bonifácio dos Santos Trindade, OAB/TO 456

Embargados: Mário Quirino da Silveira e outra

Adv. Ivair Martins dos Santos Diniz, OAB/TO n. 105-B

OBJETO: INTIMAÇÃO DECISÃO: Ficam as partes, na pessoa de seus procuradores, **INTIMADOS** da Decisão Judicial proferida nos autos supra mencionados, a saber: Considerando o teor da sentença de mérito de fls. 153/157 e o recurso de Embargos de Declaração de fls. 161/167, que busca julgamento de mérito favorável ao Embargante, pretendendo assim apenas alterar a parte dispositiva do julgado, e nos termos do art. 463 do CPC, não conheço do recurso interposto, por visar rediscutir a matéria. Desta decisão, intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, pelo Diário da Justiça. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado, e archive-se, com baixa na distribuição. Goiatins, 18 de abril de 2013.

Autos nº 2008.0002.7137-0 - Embargos de Terceiros

Embargante: José Pedro Lopes Moraes

Adv. José Bonifácio dos Santos Trindade, OAB/TO 456

Embargados: Mário Quirino da Silveira e outra

Adv. Ivair Martins dos Santos Diniz, OAB/TO n. 105-B

OBJETO: INTIMAÇÃO DECISÃO: Ficam as partes, na pessoa de seus procuradores, **INTIMADOS** da Decisão Judicial proferida nos autos supra mencionados, a saber: Considerando o teor da sentença de mérito de fls. 85/89 e o recurso de Embargos de Declaração de fls. 96/102, que busca julgamento de mérito favorável ao Embargante, pretendendo assim apenas alterar a parte dispositiva do julgado, e nos termos do art. 463 do CPC, não conheço do recurso interposto, por visar rediscutir a matéria. Desta decisão, intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, pelo Diário da Justiça. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado, e archive-se, com baixa na distribuição. Goiatins, 18 de abril de 2013.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº – 2009.0009.1098-2/0 – Investigação de Paternidade**

Requerente: Salene de Assis Teixeira Luz

Adv. Defensoria Pública

Requerido: Gevaldo Freitas

Adv. Dr. Álvaro Santos da Silva

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial, a seguir transcrita. SENTENÇA: ante o exposto, julgo procedente o pedido e declaro o promovido o pai biológico da parte demandante, bem como o condeno no pagamento de pensão alimentícia no percentual de 20% do salário mínimo nacional vigente, ratificando integralmente a decisão liminar. Após o trânsito em julgado expedir ao cartório de registro civil de pessoas naturais para os fins necessários. Custas processuais, taxa judiciária, honorários advocatícios em 20% sobre o valor dado à causa pelo promovido, além de condenação no pagamento do exame de DNA custeado pela genitora do autor. Goiatins, 25 de março de 2013.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2006.0003.9545-5 (289/06)–

ACUSADO: ANDRELINO DE CASTRO GOMES

Advogados: DR: FABIANO CALDEIRA LIMA- OAB/TO-2493-B.

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado, intimado e cientificado que os autos supramencionados, foram digitalizados no Sistema processual E-proc, recebendo o nº5000011-95.2006.827.2720, Chave do Processo nº249791814013, podendo, ser acessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, WWW.toto.jus.br- E-proc 1º grau, consulta ordinária, portanto, sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento do advogado que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais, tudo de conformidade com a Instrução Normativa nº07/12, publicada no Diário da Justiça nº2972, em 04/10/2012.. Goiatins, 24 de abril de 2013.

AUTOS nº 2012.0001.2849-4 (296/12)–

ACUSADO: DJIVAL BARBOSA PIMENTEL

Advogados: DR: FERNANDO HENRIQUE AVELAR DE OLIVEIRA- OAB/MA-3435.

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado, intimado e cientificado que os autos supramencionados, foram digitalizados no Sistema processual E-proc, recebendo o nº5000934-14.2012.827.2720, Chave do Processo nº157491925613, podendo, ser acessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, WWW.toto.jus.br- E-proc 1º grau, consulta ordinária, portanto, sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento do advogado que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais, tudo de conformidade com a Instrução Normativa nº07/12, publicada no Diário da Justiça nº2972, em 04/10/2012.. Goiatins, 24 de abril de 2013.

AUTOS nº 2009.0009.1114-8 (196/09)–

ACUSADO:REGINALDO ALVES DA SILVA

Advogados: DR: GIANCARLO GIL MENEZES- OAB/TO 2918.

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado, intimado e cientificado que os autos supramencionados, foram digitalizados no Sistema processual E-proc, recebendo o nº5000090-69.2009.827.2720, Chave do Processo nº485079177013, podendo, ser acessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, WWW.toto.jus.br- E-proc 1º grau, consulta ordinária, portanto, sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento do advogado que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais, tudo de conformidade com a Instrução Normativa nº07/12, publicada no Diário da Justiça nº2972, em 04/10/2012.. Goiatins, 24 de abril de 2013.

GUARAÍ **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo n.º 2010.0012.4793-8 – Notificação Judicial

Requerente: Associação Habitat para a Humanidade - Brasil, Escritório Guaraí

Advogado: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo – OAB/TO nº 1754

Requerida: Josefa Alves Brito

DESPACHO de fl. 58: “Considerando manifestação retro, Intime-se para acostar o respectivo substabelecimento ali referido. Guaraí, 19/04/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Fica a parte autora através dos seus advogados abaixo identificados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo n.º 2011.0002.6302-4 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogados: Dra. Eliana Ribeiro Correia - OAB/TO 4187, Dr. Sergio Renato de Souza Secron - OAB/SP 253.984 e outros

Requerido: Mário Ferreira da Silveira

DESPACHO de fls. 90: “Primeiramente, ressalta-se que o presente feito já mereceu sentença extintiva sem análise do mérito transitada em julgado inclusive, ex vi fls.74/78 e 82, o que, por si só, ensejaria a impossibilidade jurídica de apreciação dos petitórios de fls. 85/86 e 88/89 com fulcro no artigo 463, inciso I c/c artigo 473, do CPC. Todavia, ainda, que este não fosse o

entendimento desta magistrada, a autora não observou o disposto no r. provimento nº 036/2002-CGJUS/TO, capítulo 1, seção 9, itens 1.9.2.1 e 1.9.3; portanto, com fulcro no item 1.9.4, capítulo 1, seção 9, do r. Provimento retro referido, declaro as remessas de fls. 85/89 ineficazes. Logo, tendo em vista certidão de fl.83, arquivem-se. Intime-se. Guaraí, 04/4/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito”

SENTENÇA

Fica a parte autora através dos seus advogados abaixo identificados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo n.º 2008.0008.5402-2 – Execução de Título Extrajudicial

Exeqüente: Nitral Urbana Laboratórios Ltda

Advogados: Dr. Sadi Bonatto - OAB/PR 10.011, Dr. Fernando José Bonatto - OAB/PR 25.698 e outros

Executada: Central Química Com. Var. Prod. Agric. Ltda

SENTENÇA de fls. 57/62: “Ante todo o exposto, concluindo, igualmente, pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, incisos III e VI c/c artigo 598, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pela exeqüente. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. nº 002/2011-CGJUS/TO e arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 16/04/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito”

Fica a parte autora através dos seus advogados abaixo identificados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo n.º 2012.0005.1821-7 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogados: Dr. Nelson Paschoalotto – OAB/SP 108.911 e OAB/TO 4.866-A e Dra. Daniela Preve Lopes - OAB/TO 4.996-B.

Requerido: José Antônio de Sousa Neto

SENTENÇA de fls. 51/53: “Ante o exposto, conclui-se que o desinteresse do requerente é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Poder Judiciário em ofertar-lhes oportunidade para promoverem o andamento regular do processo. Dessa forma, considerando a condição da ação: interesse de agir, a qual pode ser definida como a “utilidade do provimento jurisdicional pretendido pelo demandante” (Dinamarco, Execução Civil, vol. I, p. 226), ou seja, o Estado não pode exercer suas atividades senão quando esta atuação se mostre absolutamente necessária, conclui-se que o requerente é carecedor de ação, devendo o presente feito ser encerrado sem que tenha um provimento de mérito.; pois, caso contrário, estaria o Estado exercendo atividade desnecessária ao julgar a procedência ou não da demanda ajuizada, configurando atividade inútil em prejuízo daqueles que, realmente, precisam da atuação estatal, o que lhe causaria dano, advindo do acúmulo de processos desnecessários neste Juízo. Outrossim, “para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade”, que devem ser mantidos até a fase final do processo. Por fim, nossa legislação processual civil nos informa que “para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade”, devendo ser mantidos até a fase final do processo. Logo, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Custas processuais finais e taxa judiciária, a cargo do Requerente. Sem honorários sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 002/2011 da CGJUS/TO, e arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guaraí, 16/4/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL: 2009.0004.9007-0/0.

Infração Penal: Art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº. 9.503/97).

Fiscal da Lei: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Beneficiado(s): JOÃO ALVES DA SILVA.

Advogados: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros (OAB/TO nº. 2899) e/ou Dr. Wanderlan Cunha Medeiros (OAB/TO nº. 1533).

Fica(m) o(a)s advogado(a)s, intimado(a)s do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): FICA O(S) ADVOGADO(S) ACIMA IDENTIFICADOS, PROCURADOR(ES) DO ACUSADO DEVIDAMENTE CIENTE(S) E INTIMADO(S) DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS para cumprimento na Comarca de Goiânia/GO. Guaraí - TO, 24 de abril de 2013. (Ass.). Jair Silva Evangelista-Técnico Judiciário de 1ª Instância da Vara Criminal de Guaraí”.

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único nº 5000059-75.2011.827.2721 – Cumprimento de sentença

Requerente: L.G.A.

Advogado: Dr. FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS – OAB/TO 1754

Requerido: J.R.M.

Advogado: Dr. MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES - OAB/TO 1686

Ato Ordinatório: —Considerando o disposto no § 3º do Art. 1º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2972, que circulou em 04/10/2012, fica o Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos – OAB/TO 1754 advogado da requerente e o Dr. Manoel Carneiro Guimarães – OAB/TO 1686, advogado do requerido, intimado da digitalização e transformação da Ação de Cumprimento de sentença, Protocolo Único nº 2011.0010.1577-6/0, movida por L.G.A. em desfavor de J.R.M. em autos para meio eletrônico, Processo nº 5000059-75.2011.827.2721, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, conforme dispõe o Art. 2º da Lei 11.419/2006. Guaraí/TO, 23 de abril de 2013.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, MM. Juiz de Direito Respondendo pela 2º Vara Cível, Família e Sucessões, infância e Juventude da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2º Vara Cível, Família e Sucessões, infância e Juventude, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo n.º 2007.0010.2555-2, requerido por J.S.G., representado por sua mãe SINARA VAMPOS DA SILVA em desfavor de **SILVANO REGINO GOMES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, motorista; que, por se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, por meio deste a requerida CITADO E INTIMADO, de todo o teor da presente ação, para querendo no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento do débito alimentar, sob pena de decretação de sua prisão civil. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (23/4/2013). Eu, Lucélia Alves da Silva, Escrivã Judicial, digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS).

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2011.0012.7441-0, ajuizada por FLORISVALDO TEIXEIRA MENEZES E OUTROS em desfavor de MARIA DO CARMO MENEZES, filha Antonio de Souza Menezes e de Marcionilia Hermchisder dos Reis, nascida aos 21.5.1930; feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de Alzheimer com restrição acentuada de locomoção, absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeado CURADOR seu filho, Sr. FLORISVALDO TEIXEIRA MENEZES E OUTROS, legalmente compromissado perante este Juízo, nos termos da r. sentença – fls. 43/45, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: “Ante o exposto, amparada nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de MARIA DO CARMO MENEZES, que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de Alzheimer com restrição acentuada de locomoção, tudo conforme o laudo pericial de fls. 42. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curador da interdita seu filho FLORISVALDO TEIXEIRA MENEZES, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Colha-se o compromisso do curador para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. Oficie-se o Cartório de Registro Imobiliário de Guaraí/TO e Pedro Afonso/TO para no prazo de 10(dez) dias informar sobre a existência ou não de imóveis em nome do interditado, para as devidas averbações. Dispensar a hipoteca legal consoante artigo 1.190 do CPC em razão da conhecida idoneidade do curador. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interdita (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Transitado em julgado e cumpridas as formalidades leais, procedam-se as baixas necessárias. Dou a presente por publicada e os presentes por intimados.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (03/4/2013).

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS).

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2012.0002.4628-4, ajuizada por SEBASTIANA ALVES CUNHA ARAUJO em desfavor de ELZIVANE DA CUNHA ARAÚJO; feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de distúrbio mental, absolutamente incapaz para exercer

pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA sua genitora Sra. SEBASTIANA ALVES CUNHA ARAUJO, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – fls. 39/41, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, amparada nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de ELZIVANE DA CUNHA ARAUJO, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de doença mental, tudo conforme o laudo pericial de fls. 32v. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora da interdita a sua genitora SEBASTIANA ALVES CUNHA ARAUJO, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Colha-se o compromisso da curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. Tendo em vista a certidão de fls. 33/34, que informou a inexistência de bens em nome da interdita, deixa-se de proceder a especialização de hipoteca legal. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interdita (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Transitado em Julgado e cumpridas as formalidades leais, procedam-se as baixas necessárias. Dou a presente por publicada e os presentes por intimados”. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (02/4/2013).

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº: 2011.0011.4281-6

Requerente: Ailton Ribeiro da Silva

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco (OAB/TO 4375-B)

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (OAB/TO 3678-A)

(6.4.c) DECISÃO nº 18/04- O pedido do Autor foi reconhecido como procedente por sentença (fls. 74/75). O acórdão (fls. 132) deu parcial provimento ao recurso inominado para reduzir o valor da condenação. A Seguradora requerida efetuou depósito judicial (fls. 151) referente ao novo valor da condenação. O Autor manifestou concordância com o valor depositado pelo Requerido e requereu a expedição de alvará e arquivamento dos autos (fls. 154/v). Diante disso, determino: Expeça-se alvará em favor do Autor para levantamento da quantia depositada (R\$6.362,76 – fls. 151) e seus eventuais rendimentos. Efetuado o pagamento a que se refere o alvará, seja a conta judicial ID 08120000000077814 devidamente encerrada; Tendo em vista o cumprimento integral da obrigação, procedam-se às anotações necessárias, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Guaraí, 23 de abril de 2013. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito em substituição

AUTOS Nº 5000138-83.2013.827.2721

Ação: Indenização

Requerente: MAURO PINHEIRO DA SILVA

Advogado: sem assistência

1ª Requerida: BELCAR VEICULOS LTDA

Advogados: Dr Marcus Vinícius Gomes Moreira – OAB/TO 4.846-B e Dr Jorge Corrêa Lima – OAB/GO.11025

2ª requerida: PIRELLI PNEUS LTDA

Advogados: Dr José Alexandre Cancela Lisboa Cohen- OAB/PA n. 12.415-A e Dr Paulo Guilherme de Mendonça Lopes- OAB/SP n. 98.709

Eu, ELIEZER RODRIGUES DE ANDRADE, escrivão em substituição do JECC- Juizado Especial Cível e Criminal nesta cidade e Comarca de Guaraí, estado do Tocantins, na forma da Lei... Nos termos da Portaria nº 2/2012, Artigo 1º, Inciso I- Fica designada a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 28/08/2013 às 15:30 horas. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO 23/04/2013. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão

GURUPI **2ª Vara Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 5116/96

Ação: Execução

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil

Advogado(a):

Executado(a): Eder Mendonça de Abreu.

Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu

INTIMAÇÃO: Fica o executado intimado a devolver os autos supra, no prazo de 48 horas.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2010.0011.6728-4/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Vínculo...

Requerente: Josué de Freitas Brito

Advogado(a): Jakeline de Moraes e Oliveira, OAB/TO 1634

Requerido: Termoplásticos Paraíso e outro

Advogado(a): Jorcelliany Maria de Souza, OAB/TO 4.085

INTIMAÇÃO: Ficam INTIMADOS os advogados e partes da expedição de Carta Precatória, a qual foi inserida no e-ProcTJTO por onde tramitará sob o nº **5001509-52.2013.827.2731**, chave do processo **331395563813**, para que o requerente diligencie o pagamento de custas e demais medidas necessárias ao seu cumprimento.

AUTOS Nº.: 2009.0008.8792-1

Ação: Execução de Contrato de Honorários

Requerente: Isaú Luiz Rodrigues Salgado

Advogado(a): Ana Alaíde Castro Amaral Brito, OAB/TO 4063

Requerido: Arcol Eletrificação Ltda

Advogado(a): Mauro José Ribas, OAB/TO 753-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeça Carta Precatória para registro da penhora e intime para cumprimento. Gurupi, 06/11/2012. Edimar de Paula, Juiz de Direito." Ficam INTIMADOS os advogados e partes da expedição de Carta Precatória, a qual foi inserida no e-ProcTJTO por onde tramitará sob o nº **5013090-70.2013.827.2729**, chave do processo **369491570213**, para que o requerente diligencie o pagamento de custas e demais medidas necessárias ao seu cumprimento.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º: 5000894-89.2013.827.2722

Acusado: **LEANDRO FERREIRA DA COSTA**

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr^a. **Joana Augusta Elias da Silva**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **5000894-89.2013.827.2722** que a Justiça Pública como autora move contra **LEANDRO FERREIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, assistente de marmoraria, nascido aos 27/04/1989, natural de Gurupi – TO, filho de Josinelia Lacerda Moraes Ferreira e Luiz Ferreira da Costa, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no **Art. 155, §1º, do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. **Fica** ainda intimado (a) de que o processo seguirá sem a presença do acusado (a) que, citado ou intimado (a) pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 23 de abril de 2013. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 2010.0010.5723-3/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: DOMINGAS PEREIRA MAIA MACEDO

Requerido: MAURO BARREIRA MACEDO

] FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de MAURO BARREIRA MACEDO, brasileiro, casado, lavrador, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

AUTOS Nº: 2010.0000.8228-5/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL E REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA DE MENORES C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: EDILSON AMERICO DE SOUZA

Requerido: ROSA BARROS SILVA

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de ROSA BARROS SILVA, brasileira, solteira, do lar, RG nº 799.290 SSP/TO e CPF nº 014.934.291-83, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

AUTOS Nº: 2010.0004.4231-1/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente: ANTONIA ARAÚJO DA SILVA

Requerido: JOSE RESPLANDE DE ARAÚJO

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de JOSE RESPLANDE DE ARAÚJO, brasileiro, casado, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

AUTOS Nº: 2011.0000.9263-7/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: JAIME COSTA

Requerido: CLEOMAR TEIXEIRA DE SOUZA

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de CLEOMAR TEIXEIRA DE SOUZA, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 4031052 SSP/RJ e CPF nº 463.913.807-59, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

AUTOS Nº: 2008.0002.1410-4/0 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: JOSIMAR LOPES SAMPAIO

Requerido: J.B.S., representado por DEUSIRENY BEZERRA DA SILVA

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO do menor impúbere J. B. S., representado por sua mãe DEUSIRENY BEZERRA DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS Nº: 2012.0004.3240-1/0**

Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ELIZABETE MAURICIO DA SILVA

Requerido: VALDETE MAURICIO DA SILVA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, SUBSTITUO DEFINITIVAMENTE a Sra. Valdiná Maurício da Silva do cargo de curadora tendo em vista o seu falecimento, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã ELIZABETE MAURICIO DA SILVA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 15 de fevereiro de 2013. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0007.1594-4 – OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: JOSE DOS SANTOS ABREU

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DOTOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para que tome ciência do despacho a seguir transcrito: " Vistos etc. Antes do seqüestro das verbas publicas, intime-se para cumprimento da liminar em 24horas – Drª Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2010.0000.3146-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA - CÍVEL**

Requerente: REGINALDO VIEIRA RODRIGUES

Rep. Jurídico: ANDREIA RODRIGUES DE ANDRADE OAB/TO 1.544

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 99, que segue transcrito: “Defiro a cota ministerial jungida às 98, bom como determino o desentranhamento das fls. 96/97, posto serem estranhas ao presente caderno processual. I.C. I - Cota Ministerial de fls. 98: preliminar/inépcia da inicial (fls. 75/79) – em que pese não ter sido redigida com rigor técnico, força convir que a petição inicial preenche os requisitos legais, estando implícito o pedido, qual seja, a restituição do veículo apreendido. Assim, pugna o Ministério Público; II – Requeiro officie-se ao 3º Distrito Policial solicitando informações acerca da conclusão do inquérito policial reportados nos autos; III – requeiro intime-se as partes para especificação de provas; IV – ao que se infere, a petição de fls. 96/97 foi juntada aos autos de forma equivocada. Requeiro certifique a serventia, providenciando o desentranhamento, se o caso. Gurupi-TO, 29 de novembro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0003.5375-9 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS-TO

Rep. Jurídico: ELISANDRA JUÇARA CARMELIN OAB/TO 3.412

Requerente: MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA OAB/TO 5.231

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tome ciência da sentença de fls. 59/63, que segue transcrito a parte dispositiva: “(...) CONDENO em definitivo a Liminar concedida na fls. 38/41 bem como DETERMINO à autoridade coatora e à UNIRG que efetive a matrícula do Impetrante FABRICIO MENDES DA SILVA no 6º período do Curso de Ciências Contábeis, 2º Semestre de 2012. (...) PRIC. Gurupi-TO, 28 de março de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0002.8049-0 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JAIRO BATISTA SOARES

Rep. Jurídico: DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerida para que tome ciência da sentença de fls.66/73, que segue transcrita a parte dispositiva: “ Vistos, etc.(...)Por todo exposto, com escopo na legislação ventilada, nos julgados, nas razões e documentos de arrimo, DEFIRO O PLEITO REQUERIDO, para condenar o ESTADO DO TOCANTINS no pagamento das despesas médicas cirúrgicas realizadas pelo Autor no importe de R\$ 4.500,00, para o tratamento do paciente L.J.F.S efetuado por seu genitor requerente JAIRO BATISTA SOARES, devidamente corrigido desde a citação e com juros de mora a partir do trânsito em julgado, sob pena de uso de Bacenjud para efetivar o comando da sentença. Pelo valor da condenação os recursos serão voluntários e no efeito devolutivo, post que o suplicante dispôs do cheques para saldar (fato não contestado), o que via reflexa o levará a insolência e até aos danos morais se persistir o descaso público com a sua situação de desamparo. Sirva cópia da presente sentença como mandado. Deixo de condenar o Requerido Estado do Tocantins nas custas e despesas processuais, vez que o Autor é patrocinado pela Defensoria Pública, mas consigno honorária ora arbitrada em 15% do valor dado à causa ao FUNDEP. PRIC. Gurupi, 19 de março de 2013. Nassib Cleto Mamud.”

AUTOS: 2010.0001.6264-5 – MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: CARLOS MENDES CORRES

Rep. Jurídico: DEFENSOR PUBLICO

Impetrado: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4.372

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerida para que tome ciência da decisão de fls.84/86, que segue transcrita a parte dispositiva: “ Vistos, etc.(...)Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração aviados e dou-lhes PROVIEMENTO na forma alhures fundamentada, a fim de constar no Dispositivo da Sentença a expressão : “Sem custas e despesas pela gratuidade deferida outrora, cujo comando deve agragar-se à sentença aludida para os fins legais pertinentes. Desta decisão intemem-se ambas as partes para o fim de mister. Em Gurupi, 20 de fevereiro de 2013. Nassib Cleto Mamud-Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0004.8721-4 - AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4.372

Requerido: GIULIANO BELTERIO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para que tome ciência da sentença de fls.48/49, que segue transcrita a parte dispositiva: “ Vistos, etc.(...) Tendo em vista o abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias pelo requerente, como se observa claramente no presente feito, ressalvando que o autor foi devidamente intimado para se manifestar no presente caderno processual. Assim, com fulcro no art. 267,III, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, pelo autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. Sem

custas por expressa disposição legal e honorária. Depois de certificado o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I.Cumpra-se. Em Gurupi, 29 de novembro de 2012. Nassib Cleto Mamud-Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0006.5461-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: GENECI SOUSA DA SILVA

Rep. Jurídico: DONATILA RODRIGUES REGO OAB/TO 789

Requerido: MUNICIPIO DE DUERÉ

Rep. Jurídico: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB/TO 2308

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerida do despacho de fls. 64, segue transcrito: “ CIs... Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/07/13 às 15:30h. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 11 de março de 2013. Nassib Cleto Mamud-Juiz de Direito.”

AUTOS: 10.204/02 – INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO

Requerente: MUNICIPIO DE GURUPI

Advogado: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329

Requerido: NANIO TADEU GONÇALVES

Advogado: NIVAIR VIEIRA BORGES OAB/TO 1017

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 268, que segue transcrito: “Vistos, etc...1- Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente iniciando-se pelo Município de Gurupi, apresentarem suas alegações derradeiras. 2- Após, conclusos para sentença.Gurupi/to, 03/04/ 2013. Roniclay Alves de Moraes- Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0001.6171-1 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: BRUNA MARLA BALIZA AZEVEDO

Advogado: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB/TO 4417

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4.372

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 230/240, que segue transcrita a parte dispositiva: “Vistos, etc... Tendo em vista o requerimento de arquivamento do feito por parte dos autores assim, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito tendo em vista a desistência de prosseguimento do presente caderno processual. Defiro a gratuidade da justiça requerida outrora e, sendo assim, sem custas processuais. Depois de certificado o trânsito em julgado, arquite-se.P.R.I.Cumpra-se. Gurupi/to, 28 de março de 2013. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0000.5806-2 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MARIA DO CARMO CARVALHO DE SOUZA SA

Rep. Jurídico: DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerida para que tome ciência da sentença de fls.140/146, que segue transcrita a parte dispositiva: “ Vistos, etc.(...)Ex positis, escorado na fundamentação supra, INDEFIRO O PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER contra o ESTADO DO TOCANTINS, posto que ausente o direito/interesse da Autora Maria do Carmo Carvalho de Souza Sá na sua nomeação para o cargo ao qual concorreu e logrou aprovação como excedente em concurso público, e ou seja, técnico em enfermagem, conforme Edital nº 001/Quadro –Saúde/2008, levando em conta também que não demonstrada a existência da hipotética vaga da Autora dentro do prazo de homologação do concurso. Sem custas, despesas e honorária pela gratuidade processual. Recurso apenas voluntários. Sirva cópia como mandado. PRIC. Gurupi, 28 de fevereiro de 2013. Nassib Cleto Mamud.”

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Carta Precatória : 5002923-15.2013.827.2722

Ação : PENAL

Comarca Origem : VARA ESPECIALIZADA DO CRIME ORGANIZADO, ORD. TRIB. E ECON. E ADM. PÚBLICA DA COMARCA DE CUIABÁ-MT

Processo Origem : 3172-21.2012.811.0042-323890

Requerente : MP

Requerido/Réu : WELLINGTON LOPES DE SOUZA

Advogado: : ANISIO ESPINDOLA JUNIOR, OAB-GO 26.627 A

Finalidade da Carta : INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

DESPACHO : “1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 09 de maio de 2013, às 15h50min. (...). Gurupi – TO, 22 de abril de 2013. RONICLAY ALVES DE MORAIS-Juiz de Direito”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA: 5002575-94.2013.827.2722

Ação: DEPÓSITO

Comarca de Origem: CAXIAS DO SUL - RS

Vara de Origem: 5ª VARA CÍVEL

Processo de Origem: 010/1.05.0029663-7 (CNJ: 0296631-60.2005.8.21.0010)

Requerente: RANDON SISTEMAS DE AQUISIÇÃO S/C LTDA

Advogados: ALEXANDER LUIZ CANALE (OAB/RS 50245); ARY ANEO TEDESCO (OAB/RS 23849); DELMIR SERGIO PORTOLAN (OAB/RS 23219); PATRICIA BIONDO (OAB/RS 51346); ROBERTA BASSO CANALE (OAB/RS 47034); FRANCIELE LENZI FERREIRA (OAB/RS 59530); MORGANA SERAFIN (OAB/RS 62967); RENATA SUSETE CAUDURO NAPURI (OAB/RS 73380); MATHEUS BISOTTO PEGORINI (OAB/RS 39643)

Requerido: MARIA DO SOCORRO CASTRO VIEIRA

Finalidade: CITAÇÃO

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: 1 – Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 10, sob pena de arquivamento da carta precatória. Às providências. Gurupi-TO., 22 de abril de 2013. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito”

ITACAJÁ
1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSOS Nº: 2010.0007.8229-5

Requerente(s): Edilson Bezerra Costa

Advogados: Lídio Carvalho de Araujo, OAB/TO 736

Requerido: Bradesco Seguros em Litescorcio com Delphos Serviços Tecnicos

Advogados: Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3678/A e OAB/GO 13.721 SENTENÇA: Dispensado o relatório na forma do art. 38 da Lei 9.099/95. **II – FUNDAMENTAÇÃO: II.I – DAS PRELIMINARES.** As partes requeridas suscitaram 05 (cinco) preliminares, quais sejam: carência de ação – falta de interesse de agir; carência de ação – ilegitimidade passiva – entidade reguladora de sinistros; carência de ação por ilegitimidade passiva – substituição pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro dpvat S/A; litisconsorte necessário – inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro dpvat e correção do pólo passivo. A preliminar de carência de ação – falta de interesse de agir não deve prosperar, pois não há qualquer obrigatoriedade de solicitação administrativa prévia por parte do segurado. O judiciário tem o dever constitucional de inafastabilidade dos anseios de justiça emanados por qualquer cidadão refletido no art. 5º, XXXV da Constituição Federal. Estabelecido isso, observo que a petição inicial esta devidamente instruída e fundamentada, atendendo aos moldes e ditames do art. 282 do Código de Processo Civil – CPC, deste modo sendo infundada tal alegação e de pronto afastada. Quanto às preliminares de carência de ação – ilegitimidade passiva – entidade reguladora de sinistros; carência de ação por ilegitimidade passiva – substituição pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro dpvat S/A; litisconsorte necessário – inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro dpvat e correção do pólo passivo, essas não tem qualquer sobrevida frente a possibilidade de interposição de ação pelo autor quanto a qualquer seguradora componente do convênio dpvat, conforme assevera jurisprudência a seguir: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO - DPVAT - LEGITIMIDADE PASSIVA - RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA - ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO - FATO EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR - ÔNUS DA PROVA - RÉU - QUITAÇÃO - RECIBO - REQUISITOS - AUSÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO - DPVAT - LEGITIMIDADE PASSIVA - RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA - ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO - FATO EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR - ÔNUS DA PROVA - RÉU - QUITAÇÃO - RECIBO - REQUISITOS - AUSÊNCIA. DPVATDPVATAÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO - DPVAT - LEGITIMIDADE PASSIVA - RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA - ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO - FATO EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR - ÔNUS DA PROVA - RÉU - QUITAÇÃO - RECIBO - REQUISITOS - AUSÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO - DPVAT - LEGITIMIDADE PASSIVA - RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA - ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO - FATO EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR - ÔNUS DA PROVA - RÉU - QUITAÇÃO - RECIBO - REQUISITOS - AUSÊNCIA. A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que integre o sistema, ainda que haja a identificação dos veículos envolvidos no acidente automobilístico. Alegando o réu fato extintivo do direito do autor, chama para si o ônus de prová-lo, conforme preceitua o art. 333, II do CPC. Documentos emitidos unilateralmente pelo devedor não se prestam como prova de quitação de dívida. A comprovação de pagamento da obrigação se faz mediante recibo que deve conter a especificação da dívida, seu respectivo valor, tempo e local de pagamento e assinatura do credor. DPVATDPVATDPVAT333IICPC (101450201539310011 MG 1.0145.02.015393-1/001(1), Relator: D. VIÇOSO RODRIGUES, Data de Julgamento: 29/09/2006, Data de Publicação: 19/10/2006, undefined). Nesta linha: Cobrança. Seguro DPVAT. Prescrição incorrente. Legitimidade passiva de qualquer seguradora integrante do rol do seguro DPVAT. Sentença mantida. Recurso não provido. DPVATDPVAT (28800520098260210 SP 0002880-05.2009.8.26.0210, Relator: Rosa Maria de Andrade Nery, Data de Julgamento: 16/01/2012, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/01/2012,

undefined). Deste modo, **afasto** as preliminares levantadas e passo à análise do mérito da contenda. **II.II DO MÉRITO.** Embora a lide discuta questões de direito e de fato, tenho que desnecessária a produção de outras provas, razão pela qual passo ao julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do CPC. Informa o autor em sua inicial que sofreu acidente de trânsito em 22/03/2010 e que deste resultou lesão que lhe impôs invalidez parcial permanente, buscando receber junto às requeridas, pelo sinistro relatado, a quantia de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) a título indenizatório, para tanto juntando o EXAME PERICIAL de fls. 13/15. Improcedente a pretensão do autor frente à Lei 6.194/74 e alterações. Primeiramente observo que o bojo probatório carreado aos autos se presta para a perfeita elucidação da lide e completa formação de convencimento deste Juízo. Contudo, com simples leitura dos quesitos analisados pelo Dr. Alex Ribeiro Bello, subscriptor do EXAME PERICIAL em análise, transparece a completa ausência de invalidez em qualquer das suas formas, refletindo apenas a incapacidade de exercer suas funções habituais por mais de trinta dias. Nos campos referentes à “*debilidade permanente de membro, sentido ou função*”, “*incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável*” e “*perda ou inutilização de membro, sentido ou função*”, preencheu o médico que não fora observada qualquer dessas possibilidades. Estabelecida a inocorrência de qualquer forma de invalidez, a pretensão do requerente não preenche os requisitos do art. 3º da Lei 6.194/74 visto ausente qualquer meio probatório carreado aos autos que lhe constitua direito ao pleito indenizatório, na forma do art. 333, I do CPC. Observe-se jurisprudência atinente ao caso sob análise: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - RITO SUMÁRIO - NÃO COMPROVAÇÃO DE DEBILIDADE PERMANENTE - APELO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.DPVAT (25110220078170640 PE 0002511-02.2007.8.17.0640, Relator: José Carlos Patriota Malta, Data de Julgamento: 06/09/2011, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: 172/2011, undefined). Nesta exegese: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - RITO SUMÁRIO- DEBILIDADE PERMANENTE NÃO COMPROVADA - APLICAÇÃO DO ART. 3º, C, DA DA LEI 6.194/74 - NÃO RECONHECIMENTO DO DEVER INDENIZATÓRIO - APELO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.DPVAT3º6.194ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível Nº 0230162-8, em que figuram como Apelante RICARDO CARNEIRO DOS SANTOS, e como Apelada SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT-S/A, os Senhores Desembargadores componentes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco, acordam o seguinte: “À unanimidade, negou-se provimento ao recurso nos termos do voto do Relator”. Tudo de acordo com o relatório, os votos, e o termo de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.DPVAT (1342596620098170001 PE 0134259-66.2009.8.17.0001, Relator: José Carlos Patriota Malta, Data de Julgamento: 18/01/2011, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: 19/2011, undefined). Por tudo de direito alhures sustentado e pela jurisprudência juntada, isso refletido sobre a lide em análise, resta improcedente o pedido do requerente frente à completa ausência de provas que o lastreie, bem como pela não observância de qualquer forma de invalidez refletida pelo EXAME PERICIAL juntado pelo próprio autor no arcabouço de provas anexo à exordial. Ante o exposto, passo ao *Decisum*: III – **DISPOSITIVO**: Assim, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, **EXTINGUINDO** o feito nos moldes do art. 269, I do CPC. Assistência judiciária gratuita concedida em decisão de fl. 21 mantida. Desta feita, abonadas custas judiciais e honorários advocatícios, conforme preceitos da lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 15 de abril de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

ITAGUATINS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE INTIMAÇÃO AS PARTES E ADVOGADOS

AUTOS: 2012.0001.5060-0/0 – Ação de Divórcio Litigioso

Requerente: Diomedes Baia de Souza

Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos OAB/TO nº 1.671-A

Advogada: Cristiane Keler de Lima Mendes OAB/AL nº 7.011

Requerida: Mara Régia Oliveira de Souza

Dr. Raniery Antonio Rodrigues de Miranda OAB/TO nº 4.018

SENTENÇA: “... Diante do exposto, nos termos do parecer Ministerial e com fulcro no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil e considerando tudo o que consta nos presentes autos, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** para o efeito de decretar o divórcio de **DIOMEDES BAIA DE SOUSA e MARA RÉGIA OLIVEIRA DE SOUZA** ambos qualificados na inicial e em consequência **DELARO EXTINTO** o presente feito com resolução do mérito. Transitada em julgado a presente, expeçam-se nos termos da lei, os mandados que se fizerem necessários. Custas e honorários pela parte Requerente. Publique-se. Registre-se e intímem-se. Após, arquite-se. Itaguatins-TO, 07 de março de 2013. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”.

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2011.0004.2111-8/0 –

Ação: DECLARATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: **MARIA PEREIRA BARROS**

Advogado: **MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS-OAB-TO-1.671-A**

Requerido: **BANCO DO BMG**

INTIMAR o Advogado da Certidão de fls. 45. Conforme o seguinte teor: **CERTIDÃO**: Certifico e dou fé que conforme a pauta do dia 07 de junho de 2013 a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento dói designada para às 08:40 horas. A referida é verdade e dou fé.- Itaguatins, 23 de abril de 2013.- Genilde de Azevedo Costa-Técnica Judiciária do JEC e JECRIM - Portaria-13/2012.-

Intimação ao Advogado da Parte Requerente

AUTOS: Nº 2010.0006.3179-3/0 – APOSENTADORIA

Requerente: MARIA DARCY COSTA COELHO

Advogado: WILKER BATISTA CAVALCANTI OAB/MA 6049-A

DESPACHO: “Intimem-se sucessivamente autor e IGPREV para em cinco dias apresentar memoriais escrito, na pessoa de seus advogados e/ou procuradores. Em 18.02.2013, Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”.

Intimação ao Advogado da Parte Requerente

AUTOS: Nº 2009.0005.8193-8/0 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ALDENORA BENEVIÉS SOUZA SANTOS

Advogado: ANTONIA TEIXEIRA RESENDE OAB/GO 5937

DESPACHO: “Intimem-se as partes por meio de seus advogados e/ou Procurador Federal, para apresentarem memoriais escritas em 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. Em 18.02.2013, Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito na Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, na Ação de Divórcio Litigioso, tendo como Requerente Gracilene Pereira da Cruz Xavier e requerido Antonio Alves Xavier, é o presente para **CITAR- ANTONIO ALVES XAVIER**, brasileiro, casada, profissão ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, em 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão dos fatos articulados pelo autor. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: (3005/02)

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE ATO JURÍDICO VÁLIDO C/ PERDAS E DANOS

REQUERENTE: JOÃO DA MOTA MARTINS

ADVOGADO: DR. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

ADVOGADO: DR. PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: AGROPASTORIL LAJEADO LTDA

ADVOGADO: DR. DEODORO DOMINGOS VELASCO VEIGA

ADVOGADO: DR. GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO

ADVOGADO: DR. WALTER OHOFUGI JUNIOR

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Isto posto, conforme ao artigo 267,IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo nº 3005/02 sem julgamento de mérito, por ausência de capacidade processual do autor. Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, arquite-se. Miracema do Tocantins, 24 de abril de 2013.(as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0010.5116-9 (4488/09)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Maria da Conceição Vieira Torres

ADVOGADO: DR. Pedro Lustosa do Amaral Hlidasí

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Sentença: “...POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo o pedido PROCEDENTE para conceder a aposentadoria rural à autora, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir da citação ocorrida em 18 de fevereiro de 2008, posto não ter havido requerimento administrativo. Antecipo os efeitos da tutela, liminarmente e de ofício, nos termos do art. 273 do CPC c/c § 1º do art. Da Lei 10.741/03, para determinar que o réu implante imediatamente o benefício da aposentadoria reconhecida nesta sentença, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00, nos termos do § 2º do art. 83 do Estatuto do Idoso. As parcelas vencidas até a entrada em vigor da Lei nº 11.960 de 2009 (30.6.2009) deverão ser corrigidas pelos índices decorrentes da aplicação da Lei nº 6.899 de 1981 e sobre elas incidirão juros de mora à razão de 1% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas a ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subseqüentes. A partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, a título de correção monetária e juros de mora, incidem uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados às cadernetas de poupança. Condeno ainda o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo, contudo, somente

sobre as parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, atento ao disposto no § 3º, do art. 20 do CPC e no enunciado da Sumula nº 111 do STJ. Isento-o das custas. Intimem-se pessoalmente o procurador do INSS, face ao disposto no art. 6º da Lei nº 9.028/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 11 de abril de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2007.0011.0106-2 (3965/08)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Maria dos Reis Glória de Lira

ADVOGADO: DR. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Sentença: “...POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo o pedido PROCEDENTE para conceder a aposentadoria rurícola à autora, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir da citação ocorrida em 18 de abril de 2008, posto não ter havido requerimento administrativo. Antecipo os efeitos da tutela, liminarmente e de ofício, nos termos do art. 273 do CPC c/c § 1º do art. Da Lei 10.741/03, para determinar que o réu implante imediatamente o benefício da aposentadoria reconhecida nesta sentença, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00, nos termos do § 2º do art. 83 do Estatuto do Idoso. As parcelas vencidas até a entrada em vigor da Lei nº 11.960 de 2009 (30.6.2009) deverão ser corrigidas pelos índices decorrentes da aplicação da Lei nº 6.899 de 1981 e sobre elas incidirão juros de mora à razão de 1% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas a ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subseqüentes. A partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, a título de correção monetária e juros de mora, incidem uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados às cadernetas de poupança. Condeno ainda o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo, contudo, somente sobre as parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, atento ao disposto no § 3º, do art. 20 do CPC e no enunciado da Sumula nº 111 do STJ. Isento-o das custas. Intimem-se pessoalmente o procurador do INSS, face ao disposto no art. 6º da Lei nº 9.028/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 11 de abril de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2007.0011.0117-8 (3959/08)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Maria Cleonice Rocha da Silva

ADVOGADO: DR. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Sentença: “...POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo o pedido PROCEDENTE para conceder a aposentadoria rurícola à autora, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir da citação ocorrida em 15 de abril de 2008, posto não ter havido requerimento administrativo. Antecipo os efeitos da tutela, liminarmente e de ofício, nos termos do art. 273 do CPC c/c § 1º do art. Da Lei 10.741/03, para determinar que o réu implante imediatamente o benefício da aposentadoria reconhecida nesta sentença, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00, nos termos do § 2º do art. 83 do Estatuto do Idoso. As parcelas vencidas até a entrada em vigor da Lei nº 11.960 de 2009 (30.6.2009) deverão ser corrigidas pelos índices decorrentes da aplicação da Lei nº 6.899 de 1981 e sobre elas incidirão juros de mora à razão de 1% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas a ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subseqüentes. A partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, a título de correção monetária e juros de mora, incidem uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados às cadernetas de poupança. Condeno ainda o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo, contudo, somente sobre as parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, atento ao disposto no § 3º, do art. 20 do CPC e no enunciado da Sumula nº 111 do STJ. Isento-o das custas. Intimem-se pessoalmente o procurador do INSS, face ao disposto no art. 6º da Lei nº 9.028/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 9 de abril de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2007.0011.0119-4 (3969/08)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Orsana Duarte da Silva

ADVOGADO: DR. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Sentença: “...POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo o pedido PROCEDENTE para conceder a aposentadoria rurícola à autora, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir da citação ocorrida em 15 de abril de 2008. Posto não ter havido requerimento administrativo. Antecipo os efeitos da tutela, liminarmente e de ofício, nos termos do art. 273 do CPC c/c § 1º do art. 83 da Lei 10.741/03, para determinar que o ré implante imediatamente o benefício da aposentadoria reconhecida nesta sentença, sob pena de multa diária no valor de 100,00, nos termos do § 2º do art. 83 do Estatuto do Idoso. As parcelas vencidas até a entrada em vigor da Lei nº 11.960 de 2009. (30.6.2009) deverão ser corrigidas pelos índices decorrentes da aplicação da Lei nº 6.899 de 1981 e sobre elas incidirão juros de mora à razão de 1% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas a Ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subseqüentes. A partir da vigências da Lei nº 11.960/2009, a título de correção monetária e juros de mora, incidem uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração

básica e juros aplicados às cadernetas de popança. Condeno ainda o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo, contudo, somente sobre as parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, atento ao disposto no § 3º, do art. 20 do CPC e no enunciado da Sumula nº 111 do STJ. Inseto-o das custas. Intimem-se pessoalmente o procurador do INSS, face ao disposto no art. 6º da Lei nº 9.028/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 15 de abril de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto”.

AUTOS Nº: 2007.0011.0119-4 (3969/08)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Orsana Duarte da Silva

ADVOGADO: DR. Alexandre Augusto Forciniti Valera

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Sentença: “...POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo o pedido PROCEDENTE para conceder a aposentadoria rurícola à autora, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir da citação ocorrida em 15 de abril de 2008. Posto não ter havido requerimento administrativo. Antecipo os efeitos da tutela, liminarmente e de ofício, nos termos do art. 273 do CPC c/c § 1º do art. 83 da Lei 10.741/03, para determinar que o ré implante imediatamente o benefício da aposentadoria reconhecida nesta sentença, sob pena de multa diária no valor de 100,00, nos termos do § 2º do art. 83 do Estatuto do Idoso. As parcelas vencidas até a entrada em vigor da Lei nº 11.960 de 2009. (30.6.2009) deverão ser corrigidas pelos índices decorrentes da aplicação da Lei nº 6.899 de 1981 e sobre elas incidirão juros de mora à razão de 1% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas a Ella anteriores, e de cada vencimento, quanto às subseqüentes. A partir da vigências da Lei nº 11.960/2009, a título de correção monetária e juros de mora, incidem uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados às cadernetas de popança. Condeno ainda o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo, contudo, somente sobre as parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, atento ao disposto no § 3º, do art. 20 do CPC e no enunciado da Sumula nº 111 do STJ. Inseto-o das custas. Intimem-se pessoalmente o procurador do INSS, face ao disposto no art. 6º da Lei nº 9.028/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 15 de abril de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto”.

AUTOS Nº: 2007.0007.5948-0 (3856/07)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Tereza Batista

ADVOGADO: DR. Carlos Aparecido de Araújo

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Sentença: “...ISTO POSTO, emergindo dos autos o abandono da parte autora, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IX, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Certificado o transito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Miracema do Tocantins/TO, 11 de abril de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto”.

AUTOS Nº: 2008.0002.6510-8 (4130/08)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Diorides Bezerra

ADVOGADO: DR. Rafael Thiago Dias da Silva

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Sentença: “...ISTO POSTO, emergindo dos autos o abandono da parte autora, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Certificado o transito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Miracema do Tocantins/TO, 11 de abril de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto”.

AUTOS Nº: 2008.0002.6511-6 (4132/08)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Antonia Tenório Feitosa

ADVOGADO: DR. Rafael Thiago Dias da Silva

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Sentença: “...ISTO POSTO, emergindo dos autos o abandono da parte autora, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Certificado o transito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Miracema do Tocantins/TO, 11 de abril de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto”.

AUTOS: 2010.0008.6915-3 (4685/10)

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: JOÃO RAIMUNDO PENA

ADVOGADO: DR. MARCOS AIRES RODRIGUES

ADVOGADO: EDSON FELICIANO DA SILVA

REQUERIDO: JOSÉ PAULINO SOBRINHO

ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados do DESPACHO: "... Designo audiência de conciliação para o dia 11/09/2013 às 14:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 18 de abril de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

MIRANORTE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 2009.0005.2227-3

ACUSADO: EDSON RODRIGUES ARRUDA

ADVOGADO: ARY JOSÉ SANTANNA FILHO

Finalidade: Fica vossa senhoria devidamente intimado de que a audiência de instrução anteriormente designada para o dia 08/05/2013 foi redesignada para o dia 13/05/2013 às 14:30h, no edifício do Fórum local

NATIVIDADE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0005.4193-8 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MARCOS FRANCISCO DE JESUS, vulgo "MARCOLAS"

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA - OAB/TO 259-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. S^a. para, no prazo de 5 (cinco), dias apresentar o rol de testemunhas que irá depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligências.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSÉ MARIA DA SILVA, vulgo "Baixinho"

A Dra. **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA**, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..AZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 2007.0000.0454-3, que a Justiça move contra o acusado **JOSÉ MARIA DA SILVA**, vulgo "Baixinho", brasileiro, solteiro, garimpeiro, nascido aos 09/08/1963, natural de Balsas - MA, filho de Antônio Ferreira da Silva e Zilda Ferreira Maria da Silva, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da sentença de pronúncia proferida às fls. 152/155 dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita em síntese: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 413, do Código de Processo Penal, **PRONUNCIO** o acusado **JOSÉ MARIA DA SILVA**, vulgo "Baixinho", como incurso no art. 121, § 2º, II do Código Penal (homicídio qualificado pelo motivo fútil), determinando que seja oportunamente julgado pelo Júri Popular desta Comarca. (...). Natividade, 09 de janeiro de 2013". Para quem interesse possa ou não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de abril de 2013. Eu, Roberta Eloi Pereira, Escrivã Judicial, digitei, conferi e subscrevi. **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA**, Juíza de Direito

PORTARIA

A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA**, MM. Juíza de Direito e Diretora do Foro desta Comarca, no uso de suas atribuições legais. **CONSIDERANDO** o contido no Provimento nº 06/2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral e na Portaria nº 2/2010 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins. **RESOLVE: Art. 1º** - Autorizar o cadastramento na Corregedoria Regional Eleitoral do Tocantins às Servidoras **Roberta Eloi Pereira**, Escrivã Judicial, Matrícula Funcional nº **352528**, e **Meirivany Rocha Nepomuceno Costa**, Técnico Judicial de 1ª instância, Matrícula Funcional nº **243456**, para ter acesso ao Sistema de Informação Eleitorais -SIEL, visando à solicitação, via meio eletrônico, de informação constantes do cadastro eleitoral, mediante utilização de e-mail institucional e senha pessoal e intransferível, observado o sigilo dos dados e a estrita vinculação das mesmas com as atividade funcional da Escrivania Criminal da Comarca de Natividade/TO. **Art. 2º** - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Comunique-se ao Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado do teor da presente Portaria. Publique-se, inclusive no Diário da Justiça. Registre-se. Cumpra-se. Natividade, 23 de abril de 2013. **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA**, Juíza de Direito.

NOVO ACORDO

Diretoria do Foro

EDITAL Nº 6 / 2013 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

A MMª. Juíza de Direito, **Dr.ª ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, Diretora do Fórum da Comarca de Novo Acordo - TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria, do provimento 02/2011-CGJUS, em conformidade com os preceitos nos art. 105 e 107 da Lei 10/96, **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que as Serventias desta Comarca serão submetidas a Correição Geral Ordinária, realizada pela Diretoria do Foro, esta com seu **início previsto para o dia 13 de maio de 2013, às 09:00 horas e término previsto para o dia 17 de maio do corrente ano**, com cerimônia de abertura a ser realizada na sala de audiências do Foro Rio do Sono, nesta Cidade. **CONVIDA** as partes, os Advogados, a Defensoria Pública, o Ministério Público, autoridades, Serventuários, Servidores, funcionalismo e a população em geral para que compareçam à solenidade de instalação da correição. **FAZ SABER** que poderão ser tomadas por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação porventura apresentada durante o período correcional. E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado na sede do Foro desta Comarca, Prefeituras, Câmaras de Vereadores, Postos de Saúde e demais Órgãos Públicos das cidades que compõem a Comarca de Novo Acordo/TO. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado, na Diretoria do Fórum desta Comarca, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (23.04.2013). Eu, ___, (Sara de Oliveira Carneiro - Secretária da Correição – Portaria 363/2013), que digitei e subscrevi.

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

REFERÊNCIA: (RETIFICAÇÃO).

AUTOS: Nº. SPROC Nº. 2007.0006.7050-6/0 - físico).

NATUREZA DA AÇÃO: MONITORIA

REQUERENTE: LOURIVAL RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO: Dr. José Osório Sales Veiga – OAB/TO., 2.709 –A

REQUERIDO: JOSÉ DONIZETE NOGUEIRA DE ARAÚJO E ESPOSA

ADVOGADO: Dr. Jorge Luiz Ferreira Parra – OAB/TO., nº. 3.365

FINALIDADE: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº. 07/2012 de 04/10/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC - TJTO., por onde tramitarão exclusivamente sob o n. **5000284-06.2013.8.27.2728**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Novo Acordo/TO., 16 de abril de 2013. Edileuza Lopes de Oliveira Carvalho - Escrivã Judicial.

REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2011.0012.4988-2/0.

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO DE SEGURO DEPVAT

REQUERENTE: EDNALDO PERIERA XAVIER, ASSISTIDO POR SUA GENITORA, LIDONETE PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO: Dr. Wylkson Gomes de Sousa – OAB/TO., nº. 2.838

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT – S/A

ADVOGADOS: Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia – OAB/TO., Nº. 4.627 – A e Dr. Marcos Aurélio dos Santos – OAB/SP., Nº. 146.458

INTIMAR do **DESPACHO**, constante à fl. 73, a seguir transcrito: “Realizada audiência de tentativa de conciliação, as partes não realizaram acordo. Ponto controvertido: a) – Grau de deformidade estética e funcional sofrida pelo requerente. Intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias (art. 331, § 3º, do CPC). Novo Acordo - TO, 14 de março de 2013. Juiz Substituto – Rodrigo da Silva Perez Araújo – Portaria 254/2013 – Dje 3066”.

REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2011.0010.6584-6/0 (315/2006).

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO PARA RESSARCIMENTO DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA

PROMOVENTE: JOSÉ APARECIDO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Jair Francisco de Asevedo – OAB/TO., Nº. 276

PROMOVIDO: LUIZ DIÓGENES SOBRINHO

ADVOGADO; Dr. José Orlando Pereira Oliveira – OAB/TO., Nº. 1.063

INTIMAR do **DESPACHO**, constante à fl. 121, a seguir transcrito: “Indefiro os Embargos à Execução, vez que intempestivos e meramente protelatórios. Contudo, considerando que na exordial o executado faz proposta para pagamento do seu débito, determino **INTIMAÇÃO** do exequente para que manifeste interesse no prosseguimento no feito, no **prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de extinção do feito, caso em que, sendo positivo, deverá se manifestar quanto a proposta do executado. Intime-se. Cumpra-se. Novo Acordo - TO, 14 de março de 2013. Juiz Substituto – Rodrigo da Silva Perez Araújo – **Portaria 254/2013 – Dje 3066**”.

REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2011.00005.2604-1/0.

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTES: JERÔNIMO MERÊNCIO DA SILVA E AURORA FRANCHI DA SILVA

ADVOGADA: Dra. ZAIRA DA SILVA BARROS FERREIRA – OAB/GO., Nº. 23.408

EXECUTADO: MAURÍCIO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADA: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque – OAB/TO., nº. 1.296- B

INTIMAR do **DESPACHO**, constante à fl. 74, a seguir transcrito: “1. (...). 2. Após defiro a penhora, avaliação, depósito, do bem efetivamente indicado pelo executado. 3. Da avaliação, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 dias. 4. Não havendo impugnação, designe-se leilão, observadas as formalidades legais. Novo Acordo - TO, 24 de janeiro de 2013. Juiz Substituto – Rodrigo da Silva Perez Araújo – Portaria 27/2013 – Dje 3027”.

PALMAS
3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0011.0713-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado (a): Dr^a. Cristiane Belinati Garcia Lopes e Dr. Hudson José Ribeiro

Requerido: Aldaides dos Santos de Souza

Advogado (a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Assim, diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. (...) Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 12 de janeiro de 2012. Juiz Prolator Frederico Paiva Bandeira de Souza.”

AUTOS Nº: 2010.0012.0801-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BB Administradora de Consórcio S/A

Advogado (a): Dr. Luis Fernando Paludo

Requerido: Tuboplas Indústria e Comércio de Tubos LTDA

Advogado (a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Destarte, em razão da inércia da requerente, determino, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil, o **CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO**, com as conseqüências dela decorrentes. Passada em julgado, proceda-se ao desapensamento, arquivando-se os respectivos autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 03 de abril de 2012. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra JR.”

AUTOS Nº: 2011.0002.1446-5/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Dr. Manoel Arcanjo Dama Filho e Dr^a. Marinólia Dias do Reis

Requerido: Rogério Alves de Oliveira

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como **MARCA VOLKSWAGEN, MODELO GOL CITY 1.0 8V G4 4P, ANO/MOD 2006/2006, COR BRANCA, PLACA NGD-8094, CHASSI Nº 9BWCA05WX6T166790**, já em mãos do demandante (fls. 74/75). Condene o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 200,00 (trezentos reais), levando em conta a baixa complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo. (...) Crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS); sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. P. R. I. C. Palmas, 30 de março de 2012. João Alberto Mendes Bezerra JR.

AUTOS Nº: 2009.0006.2126-3/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: Lindberg Fernandez da Silva

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

Requerido: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. (...) Condene o autor, se houver, ao pagamento de custas processuais finais/remanescente. Honorários fixados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Porém, a execução fica condicionada ao disposto no art. 12 da Lei nº. 1060/50, por ser o(a) promovente beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (fls. 23). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 12 de janeiro de 2.012. Juiz Prolator Frederico Paiva Bandeira de Souza.”

AUTOS Nº: 2010.0005.2207-2/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado (a): Dr^a. Núbia Conceição Moreira e Dr^a. Simony Vieira de Oliveira

Requerido: Romero de Oliveira Carneiro

Advogado (a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. (...) Condene o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver (...). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 30 de março de 2.012. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra JR.”

AUTOS Nº: 2008.0009.2378-4/0 – DECLARATÓRIA

Requerente: Salmo Alves de Carvalho

Advogado (a): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva

Requerido: Banco do Brasil S/A (BB Financeira)

Advogado (a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Assim, diante do pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condene o autor, se houver, ao pagamento de custas processuais finais/remanescente. Honorários fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). A execução fica condicionada ao disposto no art. 12 da Lei nº. 1060/50, por ser o(a) promovente beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (fls. 30). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 12 de janeiro de 2012. Juiz Prolator Frederico Paiva Banceira de Souza.”

AUTOS Nº: 2011.0003.3025-2/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado (a): Dr. Marcos André Cordeiro

Requerido: Aristoteles Melo Braga

Advogado (a): Dr^a. Mylene Dagrava Nunes Braga

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Assim, diante do pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver (...). Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que proceda, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes à presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após o trânsito em julgado arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 07 de fevereiro de 2.012. Juiz Prolator Frederico Paiva Bandeira de Souza.”

AUTOS Nº: 2011.0002.3625-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado (a): Dr. Alexandre Lunes Machado

Requerido: Marcelo Pagani Cardoso

Advogado (a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Assim, diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver (...). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 29 de fevereiro de 2012. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2007.0004.3839-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado (a): Dr. Marlon Alex Silva Martins

Requerido: Diogo Antonio da Silva

Advogado (a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido o disposto no § 1º do mesmo dispositivo. (...) Condene o autor ao pagamento das custas processuais finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins. Extraia-se cópia e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para procedimentos necessários à cobrança. Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Palmas, 24 de abril de 2012. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra JR.”

AUTOS Nº: 2009.0007.4731-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado (a): Dr. Alexandre Niederauder de Mendonça Lima, Drª. Katherine Debarba e Dr. Marlon Alex Silva Martins

Requerido: Paulo Ricardo Fernandes Silva

Advogado (a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condene o autor ao pagamento das custas processuais finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins. Extraia-se cópia e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para procedimentos necessários à cobrança. Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Palmas, 13 de abril de 2012. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra JR.”

AUTOS Nº: 2007.0009.4767-7/0 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: Jogos & Jogos LTDA ME

Advogado (a): Dr. Márcio Viana Oliveira

Requerido: José Inácio de Bastos

Advogado (a): Drª. Gisele de Paula Proença

Requerido: Espaço 3 Assessoria & Marketing LTDA

Advogado (a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condene a autora ao pagamento das custas processuais finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins. Extraia-se cópia e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para procedimentos necessários à cobrança. Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pela autora, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Palmas, 29 de fevereiro de 2012. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra JR.”

AUTOS Nº: 2010.0006.5008-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado (a): Dr. Alexandre Iunes Machado

Requerido: Jussara Espindola Costa B. Baz de Lima

Advogado (a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Assim, diante do pedido de desistência formulado pela autora, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver (...). Oficie-se ao CODEV, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pela autora, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 22 de março de 2012. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra JR.”

AUTOS Nº: 2007.0009.5034-1/0 - MONITÓRIA

Requerente: Leandro Atacadista Franco e Magalhães Ltda

Advogado (a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza

Requerido: Francinete Alcantara da Costa

Advogado (a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condene o autor ao pagamento das custas processuais finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins. Extraia-se cópia e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para procedimentos necessários à cobrança. Levantem-se eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante

recibo. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Palmas, 29 de fevereiro de 2012. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra JR.”

AUTOS Nº: 2009.0007.5095-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Serraverde – Comercial de Motos LTDA

Advogado (a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza

Requerido: Nelson Dias dos Santos

Advogado (a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Assim, diante do pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condene o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver (...). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 29 de fevereiro de 2012. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra JR.”

AUTOS Nº: 2009.0012.5150-8/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: José Orlando Bezerra Lima

Advogado (a): Dr. Gustavo Bottos de Paula

Requerido: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado (a): Dr. Sérgio Fontana e Dr. André Ribeiro Cavalcante

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. (...) Condene o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, (...). **Suspendo, todavia, a cobrança das custas e dos honorários de sucumbência, na forma do art. 12 da Lei 1.060/1950, uma vez que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita (vide fl. 51).** Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 29 de fevereiro de 2012. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra JR.”

AUTOS Nº: 2010.0001.5398-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado (a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido: Cosmo do Livramento de Paula

Advogado (a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos em correição. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condene o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C. Palmas, 25 de março de 2012. Juiz Prolator Jordan Jardim.”

AUTOS Nº: 2010.0001.5561-4/0 – CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO

Requerente: Rosalia Alves de Paiva

Advogado (a): Dr. Joaquim de Souza Lima Filho

Requerido: Serraverde Comercial de Motos LTDA

Advogado (a): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Assim, diante do pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver (...). Fixo o valor dos honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 29 de fevereiro de 2012. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra JR.”

AUTOS Nº: 2010.0003.5650-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: MCM dos Santos

Advogado (a): Dr. Carlos Canrobert Pires

Requerido: Brasil Bioenergética Indústria e Comércio de Álcool

Advogado (a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Assim, o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que **julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito**, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Condene o autor ao pagamento das custas

processuais finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins. Extraia-se cópia e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para procedimentos necessários à cobrança. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 29 de fevereiro de 2012. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra JR.”

AUTOS Nº: 2011.0005.5959-4/0 - COBRANÇA

Requerente: Formaq Maquinas Agrícolas LTDA

Advogado (a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira

Requerido: Dari Elesbão Boetten

Advogado (a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Diante do pedido de desistência formulado pela autora, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene a empresa requerente ao pagamento das custas processuais as quais, se houver, a Escrivania deverá seguir o procedimento previsto no Provimento nº 002/2011 - Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral de Justiça (2.2.5.2, da Seção 5, do Capítulo 2). Para tanto, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 30 de janeiro de 2012. Juiz Prolator Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

AUTOS Nº: 2009.0011.6001-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado (a): Drª. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Nogueira Comércio de Equipamentos Rodoviários

Advogado (a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas a cargo do Banco requerente. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários conforme petição de acordo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 06 de março de 2012. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra JR.”

AUTOS Nº: 2011.0004.6100-4/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Vilmar José Schmidt - ME

Advogado (a): Dr. Francisco de A. Martins Pinheiro

Requerido: Wilson Vaz e Cia LTDA

Advogado (a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, mas a execução destas fica condicionada ao disposto no art. 12 da Lei nº. 1060/50, por ser o (a) promovente beneficiário (a) da assistência judiciária gratuita. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pela parte autora, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, proceda-se ao desapensamento, arquivando os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 18 de abril de 2012. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra JR.”

AUTOS Nº: 2010.0010.6245-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Toyota do Brasil S/A

Advogado (a): Drª. Simony Vieira de Oliveira

Requerido: Dakota Locadora e Comércio de Veículos LTDA

Advogado (a): Dr. Mychaell Borges Ferreira

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) **ANTE O EXPOSTO**, homologo, por sentença, o acordo de fls. 74/76, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art.269, III, do CPC. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Expeça-se, em favor da patrona do autor, alvará judicial para levantamento da quantia declinada às fl. 63, autorizando-se a transferência para a conta anunciada às fl. 75. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 19 de janeiro de 2012. Juiz Prolator Frederico Paiva Bandeira de Souza.”

AUTOS Nº: 2010.0006.6409-8/0 - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Requerente: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado (a): Dr. Alexandre lunes Machado

Requerido: Ricardo Shiniti Koya

Advogado (a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Assim, diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver (...). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 12 de janeiro de 2012. Juiz Prolator Frederico Paiva Bandeira de Souza.”

AUTOS Nº: 2009.0002.6646-3/0 - COBRANÇA

Requerente: WRG Empreendimentos e Participações Ltda

Advogado (a): Dr. Waldir Yuri Daher Lopes da Rocha e Dr. Vinicius Pinheiro Marques

Requerido: Rio Lontra Rádio e Televisão LTDA e outros

Advogado (a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento nos artigos 13, I e 267, IV do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, com o pagamento vinculado ao que dispõe o art. 12 da Lei nº 1060/50. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelas partes, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Levantem-se as eventuais constrições. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 29 de fevereiro de 2012. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra JR.”

AUTOS Nº: 2009.0004.6803-1/0 – MONITÓRIA

Requerente: Gurufer – Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos LTDA

Advogado (a): Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa e Drª. Flávia de Melo Barcelos Costa

Requerido: Cerrado Engenharia LTDA

Advogado (a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Assim, diante do pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver (...). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 07 de fevereiro de 2012. Juiz Prolator Frederico Paiva Bandeira de Souza.”

AUTOS Nº: 2009.0000.7107-7/0 - EXECUÇÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado (a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Silvania da Silva Rocha Carvalho

Advogado (a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Assim, diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil c/c art. 598 do mesmo Código. Custas processuais remanescentes/finais quitadas (fl. 66). Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 22 de março de 2012. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra JR.”

AUTOS Nº: 2008.0010.7280-0/0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: Ricardo da Silva

Advogado (a): Defensoria Pública

Requerido: Banco Sudameris do Brasil S/A (ABN Amro Real S/A)

Advogado (a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

Requerido: BETACRED – Aquisição Adm. Créd. LTDA

Advogado (a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. (...) Condene o autor, se houver, ao pagamento de custas processuais finais/remanescente. Honorários fixados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por requerido. Porém, a execução fica condicionada ao disposto no art. 12 da Lei nº. 1060/50, por ser o(a) promovente beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 29 de fevereiro de 2012. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra JR.”

AUTOS Nº: 2009.0011.7408-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento. (Fundo de Investimentos e Direitos Creditórios Não Padronizados PCG-Brasil Multicarteiras)

Advogado (a): Dr. Alexandre Romani Patussi

Requerido: Rodrigo Araújo da Silva

Advogado (a): Dr. Tiago Sousa Mendes

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Diante do pedido de desistência formulado pela autora, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais, devendo a Contadoria Judicial, para tanto, informar o valor respectivo (...). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P.R.I. Palmas, 30 de janeiro de 2012. Juiz Prolator Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

AUTOS Nº: 2011.0001.7503-6/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Ronaldo Lima da Silva

Advogado (a): Dr^a. Flávia Gomes dos Santos

Requerido: ASSEMP - Associação dos Servidores Municipais de Palmas

Advogado (a): Dr. Marcos Ferreira Davi

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) À vista do exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, à falta de interesse processual superveniente Isento o demandante do pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, na forma do art. 12 da Lei 1.060/1950. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, com baixa na Distribuição, observadas as formalidades legais e de praxe. P.R.I. Palmas, 12 de março de 2012. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra JR.”

AUTOS Nº: 2007.0004.8100-7/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Magna Tavares Costa

Advogado (a): Dr. Ivan de Souza Segundo

Requerido: Palmas Comércio de Acessórios do Vestuário (Representada por Rita de Souza Pinheiro)

Advogado (a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Assim, a requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que **julgo, por sentença, extinto o** processo, sem resolução de **mérito**, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Custas finais suspensas pelo art. 12 da Lei nº 1060/50. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 01 de fevereiro de 2012. Juiz Prolator Frederico Paiva Bandeira de Souza.”

AUTOS Nº: 2010.0005.8264-4/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado (a): Dr^a. Núbia Conceição Moreira

Requerido: Marcondes de Carvalho Sousa

Advogado (a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Assim, diante do pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. (...) Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 29 de fevereiro de 2012. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra JR.”

AUTOS Nº: 2010.0007.8275-9/0 – CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO

Requerente: Robert de Carvalho Rocha

Advogado (a): Dr. Tiago Aires de Oliveira

Requerido: AVITAL – Equipamentos Avícolas Agropecuários LTDA

Advogado (a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Assim, diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, mas a execução destas fica condicionada ao disposto no art. 12 da Lei nº. 1060/50, por ser o(a) promovente beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 29 de fevereiro de 2012. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra JR.”

AUTOS Nº: 2010.0005.8564-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado (a): Dr^a. Flávia Patrícia Leite Cordeiro, Dr^a. Caroline Cerveira Valois Falcão e Dr. Alexandre Niederauder de Mendonça Lima

Requerido: Wesley de Oliveira Magalhães

Advogado (a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil. (...) Condeno o autor ao pagamento das custas processuais finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins. Extraia-se cópia e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para procedimentos necessários à cobrança. Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Palmas, 13 de abril de 2012. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra JR."

AUTOS Nº: 2009.0004.8591-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Consorcio Nacional Honda LTDA
Advogado (a): Dr^a. Maria de Lucilia Gomes
Requerido: Hygo Fernando Carvalho de Oliveira
Advogado (a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno a autora ao pagamento das custas processuais finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins. Extraia-se cópia e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para procedimentos necessários à cobrança. Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Palmas, 13 de abril de 2012. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra JR."

AUTOS: 2008.0003.8677-0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Poliana Ferreira Bach
Advogado(a): Dr. Carlos Antônio do Nascimento
Requerido: Expresso Miracema Ltda
Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante e Dr. Fábio Wazilewski

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas da audiência de que trata o art. 331 do CPC, designada para o dia 16 de maio de 2013, às 14:00 horas, que ocorrerá na 3ª Vara Cível desta Comarca.

AUTOS: 2008.0000.9769-8 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: Logos Imobiliária e Construtora Ltda
Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz
Requerido: Brasil Telecom S/A
Advogado(a): Dr^a. Bethânia Rodrigues Paranhos, Dr. Sebastião Alves Rocha e Outros.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas da audiência de que trata o art. 331 do CPC, designada para o dia 16 de maio de 2013, às 15h15min., que ocorrerá na 3ª Vara Cível desta Comarca.

AUTOS: 2007.0000.9920-0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: Lunabel – Incorporação e Empreendimentos Imobiliários
Advogado(a): Dr. Maurício Cordenonzi e Dr. Renato Duarte Bezerra
Requerido: Sandro Brandão Rocha
Advogado(a): Defensor Público – Dr. Dydimio Maya Leite Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas da audiência de que trata o art. 331 do CPC, designada para o dia 15 de maio de 2013, às 14:00 horas, que ocorrerá na 3ª Vara Cível desta Comarca.

AUTOS Nº: 2005.0000.7395-6 - EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dr^a. Louise Rainer Pereira Gionédís e Outros
Executado: Célio Sousa Rocha
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **julgo procedente** a impugnação para decretar seja feita a correção do valor da causa, devendo ser intimada a autora da ação Cautelar de Arresto para, no prazo de cinco dias, atribuir o valor adequado à causa, devendo ser mesmo correspondente ao valor do imóvel rural de que se pretende o arresto. Certifique-se o resultado da presente impugnação nos autos principais (processo nº. 2007.0003.8388-9), trasladando-se cópia da presente decisão. Sem custas. Honorários indevidos (**RSTJ 26/425, RT 478/196**). P. R. I. Palmas, 25 de janeiro de 2011. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 3606/04(2004.0000.5904-1/0) - EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Ferrobraz Industrial Ltda
Advogado(a): Dr. Marcos Egidio
Executado: Ferropalmas Indústria e Comércio de Ferro Ltda

Advogado(a): Dr. Júlio César Machado

Executado: Ismar Francisco da Silva

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Intime-se o executado, por meio de seu patrono (fls. 36/39) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a proposta de acordo de fls. 76/77. No caso de aceite da referida proposta, que o pagamento das parcelas acordadas seja efetuado imediatamente por meio de depósito judicial. (...). Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2007.0005.0128-8/0 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: Alair dos Reis Pereira da Silva

Advogado(a): Dr. Irineu Derli Langaro

Requerido: Dersueide Maria Chaves do Vale

Advogado(a): Dr. Germiro Moretti

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **julgo procedente** a impugnação para decretar seja feita a correção do valor da causa, devendo ser intimada a autora da ação Cautelar de Arresto para, no prazo de cinco dias, atribuir o valor adequado à causa, devendo ser mesmo correspondente ao valor do imóvel rural de que se pretende o arresto. Certifique-se o resultado da presente impugnação nos autos principais (processo nº. 2007.0003.8388-9), trasladando-se cópia da presente decisão. Sem custas. Honorários indevidos (**RSTJ 26/425, RT 478/196**). P. R. I. Palmas, 25 de janeiro de 2011. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2007.0005.0130-0/0 - IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: Alair dos Reis Pereira da Silva

Advogado(a): Dr. Irineu Derli Langaro

Requerido: Dersueide Maria Chaves do Vale

Advogado(a): Dr. Germiro Moretti

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a impugnação à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. Certifique-se o resultado da presente impugnação nos autos principais (processo nº. 2007.0003.8388-9), trasladando-se cópia da presente decisão. Custas inexistentes. Honorários indevidos. P.R.I. Palmas, 25 de janeiro de 2011. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2006.0008.1277-3/0 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins-SANEATINS

Advogado(a): Dr^a. Maria das Dores Costa Reis e Outros

Requerido: Eduardo Cezar Dutra

Advogado(a): Dr^a. Patrícia Wiensko

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **julgo improcedente** a impugnação para manter o valor da causa constante da inicial. Condene o impugnante ao pagamento das custas, se houver, devendo a Contadoria Judicial, para tanto, informar o valor. (...) Honorários indevidos (**RSTJ 26/425, RT 478/196**). P.R.I. Palmas, 19 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2771/2002 - IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Requerentes: Banco do Brasil S/A e BB Administradora de Cartões de Crédito

Advogado(a): Dr. Almir Sousa de Faria e Outros

Requerido: Helington Gomes de Oliveira

Advogado(a): Dr. Fábio Barbosa Chaves

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a impugnação à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. Certifique-se o resultado da presente impugnação nos autos principais (processo nº 2415/01), trasladando-se cópia da presente decisão. Custas inexistentes. Honorários indevidos. P.R.I. Palmas, 19 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2008.0002.4189-6 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: MARIA VILANI GOMES DE SOUZA

ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA

ADVOGADO(A): ELAINE AYRES BARROS

INTIMAÇÃO: "Fica as partes intimadas acerca da digitalização do processo físico que passa a ser eletrônico com a numeração 5000118-44.2008.827.2729, bem como encaminhado a Apelação para o Tribunal de Justiça nº 5003052-38.2013.8.27.0000."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0011.8431-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

Réu: Luis Tiago Silva Sá

Advogado(a)(s): Dr. Marcelo Soares – OAB/TO 1694

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(s) do réu Luis Tiago Silva Sá, o Dr. Marcelo Soares – OAB/TO 1694, INTIMADO para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar(em) os memoriais escritos relativos aos autos supra. Palmas-TO, 24 de abril de 2013. Paula Terra da Silva Barros – Técnica Judiciária

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 17/2013

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado a devolver os autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei:

Autos: 2011.0002.7172-2/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Advogado(a): DR. MÁRIO ROBERTO DE AZEVEDO

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 16/2013

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0008.4618-8/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M. E. S. L

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: E. M. L.

Advogado(a): DRA. ERRICO EXEQUIEL FINIZOLA CAETANO E OUTROS

DESPACHO: “Intime-se o demandante por meio de seu advogado para manifestar interesse em prosseguimento no feito no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido *in albis*, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção. Cumpra-se.” Palmas – TO, em 17 de abril de 2013. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito”.

Autos: 2005.0010.1062-6/0

Ação: SOBREPARTILHA DE BENS

Requerente: S. V. C.

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: A. C. P. D. N

Advogado(a): não constituído

DECISÃO: “Oficie-se conforme solicitado às fls. 102. Com a resposta, intime-se a Requerente para se manifestar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, retornem conclusos. Cumpra-se. Palmas, 25 de janeiro de 2013. Palmas – TO. Keyla Sueli Silva da Silva – Juíza de Direito”.

Autos: 2010.0001.1350-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R. M. N. M. G.

Advogado(a): DR. MARCIO AUGUSTO M. MARTINS E OUTRO

Requerido: T. R. F.

Advogado: DR. HUGO MARINHO

ATO ORDINATÓRIO: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar acerca da devolução da carta precatória de fls. 21/25”.

Autos: 2009.0005.1145-0/0

Ação: INVENTARIO

Requerente: E. B. V. E OUTRO

Advogado(a): DR. GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: Espolio de E. D. O. B.

DESPACHO: “(...) Em seguida, as partes deverão ser intimadas da avaliação e para, caso queiram, se manifestarem no prazo legal. (...) Palmas, 31 de janeiro de 2013. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito”.

Autos: 2010.0012.0904-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. K. V. D. M.

Advogado: DR. ALINE MARTINS COELHO E OUTROS

Requerido: A. V. D. S.

Advogado(a): DR. MARCELO FERREIRA LIMA

ATO ORDINATÓRIO: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar acerca da justificativa juntada às de fls. 112/150. Palmas, 23 de abril de 2013." S.T.A.M – Técnica Judiciária."

Autos: 2009.0006.1569-7/0

Ação: NEGATORIA DE PATERNIDADE

Requerente: M. R

Advogado: DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: M. S. R. E. E. S

Advogado(a): NÃO CONSTITUIDO

ATO ORDINATÓRIO: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar acerca da devolução da carta precatória juntada às de fls. 58/63. Palmas, 23 de abril de 2013." S.T.A.M – Técnica Judiciária."

INTIMAÇÕES ÀS PARTES**Boletim nº 15/2013**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0008.3219-3/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R. S. V.

Requerido: L. L. V.

Advogado(a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

DESCPACHO: "... Apresentado o relatoria social, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando pelo requerente..." Palmas – TO, em 17 de janeiro de 2012. Keyla Sueli Silva da Silva – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0000.5123-5/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. H. DE A.

Requerido: J. A. B. R.

Advogado(a): DR. JOSÉ PEDRO DA SILVA

DECISÃO: "...Assim, em não havendo óbices, DEFIRO A ADJUDICAÇÃO DO BEM IMÓVEL PENHORADO, devendo a parte exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, depositar em conta judicial à disposição deste Juízo a diferença entre o valor de avaliação do bem e o crédito reclamado, sob pena de ineficácia da medida ora deferida. Os autos deverão, de imediato, ser remetidos à Contadoria Judicial para atualização do débito, da qual as partes e o Ministério Público deverão ficar cientes. Esclareço que o prazo acima se iniciará a partir da intimação da parte acerca da atualização da dívida a ser feita. Se transcorrido o prazo e não houver o depósito da diferença em favor do Executado, faculto à Exequente a alienação do imóvel por iniciativa particular, conforme prerrogativa do artigo 685-C do Código de Processo Civil. Em caso de cumprimento da condição supra, retornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de janeiro de 2013. Palmas – TO, em 31 de janeiro de 2013. Keyla Sueli Silva da Silva – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0004.2116-2/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R. DA S. M.

Advogado(a): DR. FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Requerido: R. B. C. DA S.

DESPACHO: "Tendo em vista a inércia da parte, mesmo após ter sido devidamente intimada para se manifestar sobre os documentos juntados que são de seu interesse, determino o retorno dos autos ao arquivo, com as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de abril de 2013. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0005.2020-5/0

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R. G. M.

Advogado(a): DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

Requerido: M. R. E.

DESPACHO: “Intime-se as partes para apresentarem as suas alegações finais, no prazo de 10 dias, conforme já determinado às fls. 38. Após, venham conclusos para sentença. Cumpra-se. Palmas, 22 de fevereiro de 2013. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito”.

Autos: 2009.0010.3428-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. M. DA S. O.

Advogado(a): DRA. IDÊ REGINA DE PAULA

Requerido: D. N. DE O.

CERTIDÃO: “CERTIFICO que, coincidiu com o feriado nacional a audiência designada às fls. 96v. Desta forma designou-se a audiência de conciliação para o dia 22 de maio de 2013, às 14h30min, a ser realizada nesta vara de Família e Sucessões. Intimem-se as partes e advogados. Cópia desta certidão, para a racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de intimação das partes. Palmas – TO, 23 de abril 2013. Iolete Bezerra Sales – Técnica Juciciária”.

Autos: 2009.0012.3068-3/0

Ação: CAUTELAR

Requerente: R. V. P.

Requerido: BANCO HSBC, BANCO ITAÚ S.A E BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(a): DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA

SENTENÇA: “...É o relatório. Decido. Da análise do caso em tela, verifico que a presente ação não merece prosperar, diante da ausência superveniente das condições da ação. Durante o curso do processo, o Autor foi destituído do encargo de curador provisório de sua esposa, tendo, para o exercício da curatela, sido nomeada a irmã dela, *Therezinha Gomes Noletto*. Além disso, durante o trâmite do feito, a esposa do Requerente veio a óbito, mais precisamente na data de 12/12/2009, e o respectivo inventário dos bens por ela deixados se encontra em trâmite nesta Vara, sob os autos de nº. 2009.0012.9825-3. Assim, como dito, patente é a ausência superveniente da legitimidade e do interesse de agir, vez que a incumbência da administração dos bens e dívidas do espólio é do inventariante, que, no presente caso, não é o Requerente. Portanto, deve o presente feito ser extinto, sem a resolução do mérito. Pelo exposto, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Custas pelo Requerente. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, dêem-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dispensada a ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 31 de janeiro de 2013. Keyla Sueli Silva da Silva – Juíza de Direito”.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0003.9758-8 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: VG EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

Adv.: FRANCIELLE P. R. BARBOSA – OAB/TO 4436

Impetrado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA

Adv.: ANDRE LUIZ M. GONÇALVES – PROC. GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Sobre a certidão de fls. 155, ouça-se a impetrante, em dez dias. I. Pls. 28.02.13. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0007.2227-4 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: ENGETEC ENGENHARIA LTDA

Adv.: VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4150

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. (...) I. Pls. 28.2.13. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0008.6429-0 - CAUTELAR

Requerente: ENGETEC ENGENHARIA LTDA

Adv.: VINICIUS MIRANDA OAB/TO 4150 E OUTROS

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: “Intime-se a autora para juntar cópia do CRLV do veículo e a avaliação da Tabela FIPE, em 05 dias. Cumpra-se. Palmas, em 28 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2005.0001.6067-0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: TIZIANO CALASTRI

Adv.: MARCELO TOLEDO – OAB/TO 2512-A

Requerido: ALBERTINO PEREIRA SANTIAGO

Adv.: ÉDISON FERNANDES DE DEUS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ M. GONÇALVES – PROC. GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos, bem como, ainda, para requerer o que entenderem de direito, no prazo comum de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, em 18 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0006.5821-5 – ANULATÓRIA

Requerente: PEDRA GRANDE S/A

Adv.: SONIA TIGGEMANN OAB-DF 26.006

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “ (...) Em seguida, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, em tríduo. Palmas-TO, em 09 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0002.6881-4 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - SANEATINS

Adv.: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA – OAB/TO 1341-A e MARIA DAS DORES COSTA REIS – OAB/TO 784-B

DECISÃO: “Intime-se a parte requerida para se manifestar, em dez (10) dias, conforme requerido pelo Ministério Público. Palmas-TO, em 28 de fevereiro 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2005.0000.6842-1 – DECLARATÓRIA

Requerente: ISABEL TEIXEIRA NOLETO

Adv.: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS – OAB/TO 2342-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “Sobre a impugnação de fls.193/202, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. I. Palmas-TO, em 08 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 1872/02 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Requerido: JOSÉ GOMES DE ABREU E OUTROS

DESPACHO: “Considerando o teor da petição apresentada pelo Município requerente à fls.133/134, onde é noticiada a adoção de medidas sociais, pela Administração, para a acomodação das famílias ocupantes da área pública objeto da presente lide, e fundamentado nas disposições do art.265, V, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo supra, intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito, cumprindo o que lhe competir ou requerendo o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2005.0000.7341-7 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: FLAVIO TAKASHI INOMATA

Adv.: ALEXANDRE BOCHI BRUM OAB/TO 2295-B

Requeridos: ESTADO DO TOCANTINS e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - CODETINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Litisconsorte: MÁRIO LÚCIO AVELAR

Advogado: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR OAB/TO 54-B, HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB/TO 2225 E OUTROS

DECISÃO: “Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos, bem como, ainda, para requerer o que entenderem de direito, no prazo comum de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, em 18 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 1521/01 – REGRESSIVA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requeridos: LUIZ AMÉRICO TETI NETO E ALBARY AMÉRICO TETI

Adv.: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB/TO 413-A e CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS – OAB/TO 3520

DECISÃO: “Sobre a contestação de fls.177/197, ouça-se a parte autora, em dez (10) dias. I. Palmas-TO, em 08 de janeiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0000.0977-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: WANDER ARAÚJO VIEIRA

Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

SENTENÇA: "(...).**POSTO ISSO**, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, para declarar ilegal a incidência do Imposto de Renda sobre os valores pagos ao Requerente a título de "bolsa de estudo", e condenar o Estado do Tocantins a ressarcir ao autor os valores indevidamente retidos, conforme exposto na exordial, devidamente acrescidos de correção monetária, a qual deverá incidir desde a data do respectivo desconto, além dos juros de mora fixados na forma da lei, estes incidentes a partir do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos das Súmulas 162 e 188, ambas do Superior Tribunal de Justiça. Em razão da sucumbência, condeno o Estado do Tocantins ainda no pagamento das custas processuais, isentando-a, contudo, por se tratar de Fazenda Pública Estadual, e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, conforme inteligência do art. 475, § 2º do CPC. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas/TO, 02 de abril de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº.: 2007.0008.8260-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: OLAVO GONÇALVES BOAVENTURA NETO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE PALMAS

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo de desejam a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de abril de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).

Autos nº: 336/02

Ação: REGRESSIVA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: W.G. URBANIZAÇÃO CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA

Advogado:

DESPACHO: "Diante das frustradas tentativas de localização de bens penhoráveis, intime-se o Município de Palmas, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento da execução. Cumpra-se. Palmas, 23/04/2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto**

Autos nº 2005.0000.0979-4

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA E OUTRA

Advogado: PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA

Assistente: ORLA PARTICIPAÇÕES S/A

Advogado: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO

DESPACHO: A atualização dos cálculos dos honorários advocatícios é providencia atribuída pela ao credor (CPC, art. 614, II). Assim, intime-se o causídico para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a memória atualizada dos cálculos. Cumpra-se. Palmas/TO, 01 de abril de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº.: 943/02

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE PALMAS

Requerido: RONALDO ALVES E OUTROS

ATO PROCESSUAL: De acordo o provimento nº 002/2011 da CGJ, capítulo 2, seção 6, item 2.6.22, fica a parte autora intimada para, manifestar acerca das contestações e documentos de fls. 160/404.

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0009.0092-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CRISTIAN MONTEIRO MELO

ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 05 de março de 2013. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0009.0020-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JARDES PEREIRA COSTA TEBAS

ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 05 de março de 2013. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0010.3401-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ROSIANE GOMES TEIXEIRA CAVALCANTE

ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 05 de março de 2013. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0009.0110-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA CRISTINA BERALDO

ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 05 de março de 2013. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0010.1040-7/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: YARA DE MELLO ROCHA

ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 05 de março de 2013. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0010.0940-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PAULO HENRIQUE DE LIMA CARVALHO

ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 05 de março de 2013. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0009.0052-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: WALTENES MOREIRA LOBO

ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 05 de março de 2013. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0010.4872-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: WILLIAM PEREIRA PINTO

ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 05 de março de 2013. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0003.8130-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MAURA REGINA SOUSA LUZ SILVA BRITO

ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 05 de março de 2013. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0009.0091-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LEIDIANE MOTA SOUSA

ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 05 de março de 2013. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0009.0021-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CELESTINA MARIA CALZADA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 05 de março de 2013. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0010.1041-5/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ELINETE BARNABÉ MACHADO AMORIM

ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 05 de março de 2013. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0010.1051-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DENISE FERNANDES DE SOUSA

ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 05 de março de 2013. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0009.7801-7/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUCIANA TOLENTINO DE SOUZA

ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 05 de março de 2013. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0009.7802-5/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANA PAULA MARTINS MASCARENHAS

ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 05 de março de 2013. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0009.0042-5/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 05 de março de 2013. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0009.7830-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOÃO AIRES MARTINS

ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 05 de março de 2013. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0010.1060-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RENATO BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento. Intimem-se. Palmas, 09 de abril de 2013. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0003.8141-8/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: HALLIN BRITO BARBOSA

ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento. Intimem-se. Palmas, 04 de março de 2013. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0010.3410-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: IVANILDE RIBEIRO NUNES

ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento. Intimem-se. Palmas, 04 de março de 2013. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0010.3420-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DOUGLAS MOREIRA REZENDE

ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento. Intimem-se. Palmas, 04 de março de 2013. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0010.3360-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EDVIRGENS CARNEIRO LOPES

ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento. Intimem-se. Palmas, 09 de abril de 2013. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0003.7001-7/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SOLONALDO ROCHA

ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento. Intimem-se. Palmas, 04 de março de 2013. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0010.0911-5/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANDREIA BANDEIRA SILVA SOUSA

ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento. Intimem-se. Palmas, 04 de março de 2013. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0003.7011-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NAIZA RAQUEL RIBEIRO ARAUJO

ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento. Intimem-se. Palmas, 04 de março de 2013. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0003.7121-8/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DAMASIA RIBEIRO RODRIGUES

ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento. Intimem-se. Palmas, 04 de março de 2013. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0009.0102-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VERA NILVA ALVARES ROCHA

ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento. Intimem-se. Palmas, 04 de março de 2013. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0003.7091-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANTONIO MARIO ROCHA DA SILVA

ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento. Intimem-se. Palmas, 04 de março de 2013. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0010.3351-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NEUZA DE JESUS CARNEIRO SILVA

ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento. Intimem-se. Palmas, 04 de março de 2013. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0003.6980-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOANA DARC DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento. Intimem-se. Palmas, 04 de março de 2013. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0003.7021-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RONECLEYDE PENHA DE ALMEIDA

ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento. Intimem-se. Palmas, 04 de março de 2013. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0003.8250-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento. Intimem-se. Palmas, 04 de março de 2013. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0003.7110-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento. Intimem-se. Palmas, 04 de março de 2013. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0003.6051-8/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARILENE ATAIDE BARROS

ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento. Intimem-se. Palmas, 04 de março de 2013. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0003.6121-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EDVALDO GOMES ARAUJO

ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento. Intimem-se. Palmas, 04 de março de 2013. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0003.7000-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DA PAIXÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento. Intimem-se. Palmas, 04 de março de 2013. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0003.6112-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO REGO NEGREIROS

ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento. Intimem-se. Palmas, 04 de março de 2013. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0003.7081-5/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSEANE PEREIRA DA SILVA SARDINHA

ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento. Intimem-se. Palmas, 09 de abril de 2013. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0010.0871-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANA LIDIA DE FREITAS RESENDE

ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento. Intimem-se. Palmas, 04 de março de 2013. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0001.4043-5 – Medida Protetiva de Urgência

Requerido: Nilo Ribeiro Paiva

Advogado (Requerido): Alberto Fonseca de Melo, inscrito na OAB/TO n.º 641-B.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, extingo o feito, sem resolução de mérito, revogando a decisão proferida em sentido contrário. Considerando que a ofendida manifestou o desejo de representar criminalmente contra o requerido, solicite-se à Autoridade Policial competente, no prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas, informações a respeito da eventual instauração do Inquerito policial. A manifestação ministerial atinente à prescrição da pretensão punitiva será objeto de análise quando o competente Auto de Inqueérito Policial, caso tenha sido instaurado, for remetido a esta Vara Especializada. Sem Custas e sem honorários advocatícios. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas, 08 de Novembro de 2012. Luatom Bezerra Adelino de Lima- Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo, em substituição pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2009.0001.4045-1, tendo como Requerido: ROGERIO NUNES REGO, brasileiro, casado, churrasqueiro, nascido aos 14/02/1976, natural de Sanbaita/MA, filho de Minelvino Nunes Botelho e Sergina Rego Nunes, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, e com fundamento no do art. 267 VI, do CPC, extingo o feito, sem resolução de mérito, revogando as decisões proferidas em contrário.. Sem custas e nem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Púbbllico. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 16 de Outubro de 2012." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 23 de abril de 2013. Eu, _____ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo, em substituição pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0008.6436-2, tendo como Requerido: PAULO ROBERTO MARINHO SABÓIA, brasileiro, solteiro, funcionário público, nascido aos 02/04/1981, natural de Santa Inês/MA, filho de Pedro Assunção Sabóia e Maria do Espírito Santo Sabóia, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida

conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, e com fundamento no inciso VI do art. 267 do CPC, extingo o feito, sem resolução de mérito, revogando as decisões proferidas em contrário.. Sem custas e nem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 08 de Novembro de 2012." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 23 de abril de 2013. Eu, _____ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo, em substituição pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0009.4655-7, tendo como Requerido: EDIVAN PEREIRA DA SILVA, qualificação ignorada, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, e com fundamento no art. 267, VI, do CPC, extingo o feito, sem resolução de mérito, revogando as decisões proferidas em contrário. Sem custas e nem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, archive-se. Palmas(TO), 16 de Outubro de 2012." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 23 de abril de 2013. Eu, _____ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº 5009846-36.2013.827.2729

Deprecante: 2ª Vara Cível, de Fam. e Sucessões da Comarca de Guaraí – TO

Ação de origem: Dissolução de Sociedade de Fato

Nº origem: 2005.0000.8595-4

Requerente: Wagner Gomes Teixeira de Sousa

Advogado: Marcos Paiva Oliveira - OAB/TO. 638-A

Requerida: Glaucia de Paula Bueno

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes - OAB/TO. 955

Advogado: Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO. 372

OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas nos autos, designado para o dia 03/06/2013 às 14h00min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº2009.0011.6592-0/0

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: Aldo Marciano Lopes

Advogada Dra. Alexandra Ludmila Comer Sena:– OAB/SP 214.234

Requerido: Aldo Marciano Lopes

Advogado: Dr. Anicésio Afonso de Miranda – OAB/GO 5297

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Ante a certidão de fls. retro, intime-se a advogada mediante carta com AR e novamente pelo DJ para, em 10 dias, comparecer em juízo para fazer o levantamento da quantia depositada. Cumpra-se.” Manuel de Faria Reis Neto- Juiz de Direito”.

Autos nº. 288/05

Ação: Inventário e Partilha

Requerente: Rosina Carvalho Moura

Advogado: Maria dos Santos A. M. Moura, OAB/TO-171.2.331

Requerido: Espólio de Domercino Moura Rocha

Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no sistema E-PROC sob o nº **5000001-26.2003.827.2730**, e que a tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-proc/TJTO do art. 2º da lei 11.419/2006.” Pls. 23/02/2013. Técnica Judiciária”.

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO.

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito e Diretor desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO vir, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo, no Cartório Cível, Autos nº. 344/2005, Ação: Execução de Inventario tendo como Requerente Jandira e Domingas Furtado de Almeida requerido (espolio) Domingos Furtado de Almeida. MANDOU INTIMAR OS HERDEIROS: 1º **Jaciara Furtado de Oliveira**, menor representada por **Maria de Fátima Oliveira da Silva**, brasileira; 2º **Maria das Dores Silva Almeida**, brasileira, solteira, do lar; 3º **Jesus do Carmo Silva de Almeida**, brasileiro, brasileiro, casado, comerciante; 4º **Eliane Silva de Almeida**, brasileira, solteira; 5º **Rubens Silva de Almeida**, brasileiro, solteiro; 6º **José Alves de Souza**, brasileiro, todos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais referente ao Formal de partilha de cada um no valor de R\$ 74,00 (setenta quatro reais), sendo o formal do Sr. José Alves de Souza é no valor de R\$ 370,00 (trezentos reais), devendo procurar a Contadoria do Fórum local, para impressão do DARE”, devendo juntar aos autos o comprovante de pagamento, sob pena de ser inscrito seu nome no livro de devedores do Distribuidor (CNCG-TO). Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis-To, 23/04/2013, no Cartório Cível (Família). Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira – Técnica Judiciária, o digitei. Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº. 2010.0007.1928-3**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: Acizio Francisco de Jesus, rep. G.F.S. e J.F.S.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz, OAB/TO nº 2607

Requerido: Valsirene Silva Conceição

INTIMAÇÃO ATO ORDINARIO: “Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção. Pls. 23/04/2013. Técnica Judiciária”.

Autos nº. 2011.0006.6739-7/0.

Ação: Guarda.

Requerente: Edelson Delfino da Silva.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO2607.

Requerido: **Valsirene Gonçalves de Noronha.**

Advogado: Defensoria Publica

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: “Ficam as partes e seus advogados intimados a comparecerem a audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 03/07/2013, às 17h00min. Devendo comparecerem acompanhados de suas testemunhas independente de intimação, em numero máximo de 03 (três). Pls. 23/06/2013, Técnica Judiciária”.

PARAÍSO
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****- Autos nº: 4.027/2003.**

Natureza: Ação de Execução Por Título Judicial.

Exeqüente(s): *DINALVA MOREIRA DE SOUZA.*

Advogado(s): Dr(a). Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO nº 2040.

Executado(s): *FERNANDO SOARES PEREIRA.*

Advogado (a): Dr(a). Sônia Maria França – OAB/TO nº 07 – B.

Litisdenunciado: *AGF – BRASIL SEGUROS S/A.*

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) EXEQÜENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO nº 2040**, intimado(a)(s) para no prazo de **DEZ (10) DIAS** manifestar sobre o processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo, tudo nos termos do despacho, cujo teor segue transcrito: DESPACHO: “ 1 – Reitera a EXEQÜENTE, novo pedido de penhora on line pelo BACEN-JUD. Analisando o caso dos autos, observo que **(i)** não foram localizados bens penhoráveis, seja pelo Oficial de Justiça, seja pela credora, **(ii) já ordenado o bloqueio de ativos financeiros da parte executada, via BACEN-JUD, não foram frutíferas, (iii)** tudo apontado, portanto, que o devedor não possui qualquer bem penhorável, o que não recomenda outras providências mais enérgicas para a imobilização de seu patrimônio, **(iv)** ou seja, na prática, será impossível da cumprimento à ordem de penhora on line via BACEN-JUD. **(v)** Mais verifico que foi suspenso a execução pelo prazo de 1 (um)ano e **(vi)** pleiteia novamente o exeqüente a penhora on line, SEM QUE TENHA TENTADO OUTRAS FORMAS DE ENCONTRAR BENS DO(S) DEVEDOR(ES) / PELO MENOS NÃO O DEMONSTRA, **o que vai indeferido.** 2 - Alerto, por fim, que a movimentação deste executivo somente estará legitimada diante de requerimento com potencialidade mínima de sucesso para a realização do crédito público e que desde logo advertido de que NÃO serão deferidos

pedidos de oficiamento/requisição de bens à Receita Federal e Outros Órgãos Públicos, porque não demonstrou até aqui o credor, que procedeu à qualquer esforço pessoal na busca de bens penhoráveis. 3 – Diga o credor exequente, **intimando-se o CREDOR pessoalmente e seu(s) ADVOGADOS (f. 99/100)** sobre o processo e para requererem o que entenderem, de útil ao seu andamento, **em DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção e arquivo**; 4 – Intimem-se. Paraíso do Tocantins/TO, 19 de FEVEREIRO de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2012.0003.2387-4/0.

Natureza: Ação de Reintegração de Posse.

Requerente(s): *INSTITUTO PRESBITERIANO VALE DO TOCANTINS (ESCOLA PRESBITERIANA VALE DO TOCANTINS).*

Advogado(s): Dr(a). Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4340.

Requerido(s): *EDVALDO PEREIRA DA SILVA e OUTROS.*

Advogado (a): *N i h i l.*

Requerido(s): *MARCIANO GAMA FERREIRA, FRANCISCO JUSTINO DE SOUSA FILHO, REGINA RODRIGUES LIMA, MARIA ZÉLIA CORREIA DE SOUZA e MARIA DE FÁTIMA PACHECO DE SOUSA.*

Advogado (a): Dr(a). Raphael Brandão Pires – OAB/TO nº 4094 e Dr(a). Edsônia Gomes da Silva Rezende Pires – OAB/TO nº 5254.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4340**, intimado(a)(s) para no prazo de **CINCO (5) DIAS** manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça onde o mesmo informa que DEIXOU de INTIMAR aos requeridos *Marciano Gama Ferreira, Francisco Justino de Sousa Filho, Regina Rodrigues Lima, Maria Zélia Correia de Souza e Maria de Fátima Pacheco de Sousa*, **bem como** as testemunhas *Eliano Carvalho Alves e Divino Pacheco de Sousa*, conforme certidão de f. 210/213 dos autos”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

Autos nº: 2012.0002.5738-3/0 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: Antonios George Issa Haonat Júnior.

Advogada: Drª Angela Issa Haonat – OAB/TO nº 2.701-B.

Embargado: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Advogado: Dr. Heberkis José Soares Azevedo – Procurador da Fazenda Nacional

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada do Embargante, Drª. Ângela Issa Haonat – OAB/TO nº 2.701-B, do inteiro Teor da Sentença prolatada nos autos às fls.231/246, que segue transcrita parcialmente. SENTENÇA... **3. DISPOSITIVO/CONCLUSÃO.** Isto posto e por tudo o mais que dos autos consta, **ACOLHO parcialmente** a preliminar de **ILEGITIMIDADE PASSIVA** ad causam do embargante **ANTONIOS GEORGE ISSA HAONAT JÚNIOR**, nos termos do art. 135 do CTN, para **determinar** que a credora FAZENDA PÚBLICA NACIONAL – UNIÃO prossiga na execução fiscal contra o sócio **ANTONIOS GEORGE ISSA HAONAT JÚNIOR**, apenas em relação aos **créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data da saída do mesmo do quadro societário, em data de 18/AGOSTO/2006** (fls. 61), apresentando planilha detalhada de seu crédito em relação a este sócio e/ou substituindo a CDA em relação ao mesmo. Custas e despesas processuais pelo embargante (parágrafo único do art. 21, CPC). Verba honorária, nestes embargos (parágrafo único do art. 21, CPC) a favor do procurador da embargada credora que arbitro, no valor de 10% (dez pontos percentuais) do valor do crédito tributário devido pelo embargante até a data de 18/AGOSTO/2006, devidamente atualizados (INPC/IBGE) desde o seu ajuizamento e com juros de mora de 12% (doze pontos percentuais) ao ano, contados desta decisão. Certifique-se esta decisão, por cópia, na execução (Processo nº 2011.0007.4730-7/0). Diga a exequente credora, para dar andamento à execução. Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 18 de abril de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES**. Titular da 1ª Vara Cível. Eu Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível. O digitei.

- Autos nº: 2012.0000.0473-6/0.

Natureza: Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Requerente(s): *BANCO BRADESCO S/A.*

Advogado(s): Dr(a). Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779.

Requerido(s): *MANOEL TEODORO DE MELLO NETO e CRISTIANE SANTANA TORRES.*

Advogado (a): *N i h i l.*

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779**, intimado(a)(s) para no prazo de **CINCO (5) DIAS**, manifestar no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo, tudo nos termos do despacho, cujo o teor segue transcrito: DESPACHO: “Verifico que a penhora do veículo realizada (após consulta do *site* do DETRAN/TO), **operou sobre bem que não é de propriedade do(a) devedor(a) e sim da empresa que o alienou ao devedor, sendo pois bem impenhorável e, logo, nula a penhora efetivada de f. 21, que a declaro, para torná-la insubsistente.** Esta é, inclusive, a orientação do STF e do STJ (*STF – RE 170.414-4 – 1ª T. – Rel. Min. Ilmar Galvão – DJU 27.02.1998; STF – RE 170.414-4 – 1ª T. – Rel. Min. Ilmar Galvão – DJU 27.02.1998; STJ – REsp 30.781-1-MG – 4ª T – Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar – DJU 27.06.1994; STJ – REsp 30.781-1 – MG – 4ª T. – Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar – DJU 27.06.1994; STJ – REsp 26.386-8 – AM – 3ª t. – Rel. Min. Waldemar Zveiter – DJU 30.11.1992*). Ora, se o § 8º do art. 66, da Lei nº 4.728/65, veda ao devedor alienar ou dar em garantia bem alienado fiduciariamente, sob pena de crime, não

pode a própria justiça penhorar bem nessa circunstância (TJRS – AI 598417731 – RS – 9ª C. Cív. – Rel. Des. Rejane Maria Dias de Castro Bins – J. 07.04.1999; TJRS – AC 197099880 – RS – 9ª C. Cív. Rel. Des. Mara Larsen Chechi – J. 28.04.1999; TJRS – AC 31.082 – SC – 4ª C. Cív. – Rel. Des. Alcides Aguiar – DJSC 13.03.1992 – p. 22). Assim, em da legislação regencial (§ 8º do art. 66, da Lei nº 4.728/65) de ofício, porque absolutamente nula, torno insubsistente a penhora/arresto efetivado de f. dos autos e determino a devolução do veículo ao requerido, imediatamente. **Digam o credor requerente e seu advogado, os dois, sobre o processo, em CINCO (5) DIAS, requerendo o que entenderem, sob pena de extinção e arquivo.** Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 01 de MARÇO de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Autos nº: 2011.0007.4730-7/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.

Exeqüente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Advogado: Dr. Heberkis José Soares Azevedo – Procurador da Fazenda Nacional

1º Executado: Magril – Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas

Advogado:

2º Executado: Thiago Chaves Tranqueira

Advogado: Drª. Ítala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Pública.

3º Executado: Antonios George Issa Haonat Júnior.

Advogada: Drª Angela Issa Haonat – OAB/TO nº 2.701-B.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada do 3º executado, Drª. Ângela Issa Haonat – OAB/TO nº 2.701-B, do inteiro Teor da Sentença prolatada nos autos às fls.108/120, que segue transcrita parcialmente. SENTENÇA... **3. DISPOSITIVO/CONCLUSÃO.** Isto posto e por tudo o mais que dos autos consta, **DESACOLHO** a preliminar de **ILEGITIMIDADE PASSIVA** ad causam do excipiente **THIAGO CHAVES TRANQUEIRA**, razão pela qual **determino que a Execução Fiscal prossiga, também, contra o sócio THIAGO CHAVES TRANQUEIRA e a pessoa jurídica MAGRIL – COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LDTA.** Sem custas e sem verba honorária, eis que sucumbência, por força da exceção de pré-executividade, pressupõe extinção total ou parcial da execução, não incidindo quando há prosseguimento da execução fiscal. Precedentes: *AgRg no REsp 999.417/SP, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Turma, julgado em 01.04.2008, DJ 16.04.2008; REsp 818.885/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 06.03.2008, DJ 25.03.2008; AgRg no Ag 489.915/SP, Rel. Ministro Barros Monteiro, Quarta Turma, julgado em 02.03.2004, DJ 10.05.2004e etc.* Diga a exeqüente credora, para dar andamento à execução, após julgamento dos embargos a execução em apenso. Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins (TO), 19 de ABRIL de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES**. Titular da 1ª Vara Cível Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível, o digitei.

- Autos nº: 2012.0004.5460-0/0.

Natureza: Ação de Busca e Apreensão.

Requerente(s): BANCO BRADESCO S/A.

Advogado(s): Dr(a). Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779.

Requerido(s): SERVE MAIS COMÉRCIO VAREGISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME (SUPERMERCADO SERVE MAIS).

Advogado (a): N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779**, intimado(a)(s) para no prazo de **CINCO (5) DIAS**, manifestar no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo, tudo nos termos do despacho, cujo o teor segue transcrito: DESPACHO: “1 – Intimem-se ao credor exeqüente, **para manifestarem-se em CINCO (5) DIAS, sob pena de extinção e arquivo**, pois que (i) Não houve penhora de bens, inclusive via BACEN-JUD, (ii) e desde logo advertidos de que NÃO serão deferidos pedidos de oficiamento/requisição de bens à Receita Federal e Outros Órgãos Públicos, porque não demonstrou até aqui o credor, que procedeu à qualquer esforço pessoal na busca de bens penhoráveis. 2 – Diga o credor exeqüente, **intimando-se o CREDOR pessoalmente e seu(s) ADVOGADOS (f. 99/100)** sobre o processo e para requererem o que entenderem, de útil ao seu andamento, **em CINCO (5) DIAS, sob pena de extinção e arquivo**; 3 – Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins/TO, 05 de FEVEREIRO de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Autos nº: 2010.0006.1621-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.

Requerente: VILMAR ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. João Inácio da Silva Neiva – OAB/TO nº 854-B.

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Jax James Garcia Pontes – Procurador do Estado.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. João Inácio da Silva Neiva – OAB/TO nº 854-B, do inteiro Teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 238/249, que segue transcrita parcialmente. SENTENÇA... **3. DISPOSITIVO/CONCLUSÃO.** Isto posto e, finalmente, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos contidos na ação, para determinar: **3.1** Condenar o réu ESTADO DO TOCANTINS a pagar **PENSÃO MENSAL vitalícia**, em favor do autor, **correspondente a 1(um) salário mínimo vigente**, extinguindo-se seu pagamento APENAS com o falecimento do beneficiário. **3.1.1** Deverá o réu pagar, também, os décimos

terceiros salários integrais na forma de pensão (gratificação de natal) anuais, no dia 20 (vinte) do mês de dezembro (12) de cada ano civil;**3.2** Condenar o réu ESTADO DO TOCANTINS a pagar **DANOS MORAIS** e **ESTÉTICOS** no valor total de **40.000,00** (quarenta mil reais), verba que deve ser paga de uma só vez (STJ-RSTJ 76/257).**3.2.1** Para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, deve incidir, uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, como estabelecido na nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009 ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 1997, de **0,5% ao mês**;**3.2.2** Não incidirá o desconto do Imposto de renda (IRPF), no valor da indenização, pois que não se trata de rendimento, mas de indenização, de modo que a indenização decorrente de ato ilícito não caracteriza renda, não são produto de capital, do trabalho ou da combinação de ambos e também não representam acréscimo patrimonial e, portanto, não se subsume na hipótese de incidência tributária: Precedentes - Súmulas nºs 125 e 136 do STJ;**3.3** Condenar o ESTADO DO TOCANTINS a proceder ao devido tratamento físico, psíquico/emocional do autor, realizando os procedimentos médico-cirúrgicos que se fizerem necessários e/ou aptos ao restabelecimento, ainda que parcial, de sua integridade motora (**o que, abrange, inclusive, recurso de instalação de prótese, como indicado pelo perito às fls. 198**), e fornecendo, também, os medicamentos destinados e correlatos ao tratamento mencionado;**3.4** Verba honorária a que condeno o réu a pagar ao advogado do autor, que arbitro em 10% (dez pontos percentuais) incidentes quanto aos danos materiais atualizados e que serão calculados sobre os valores das prestações vencidas e um ano das vincendas, eis que não se aplica o § 5º do art. 20 do CPC (Neste sentido reiteradas decisões do STF: RE 95.262-4, 95.279-9, 95.281-1, 95.282-9, 95.302-7, 96.719-2, 96.731-1, 97.032-1; STF, RTJ 100/800; STF, RT 550/222, 553/283, 564/264, 544/280; STJ, RSTJ 63/212 e etc) e mais sobre o valor total dos danos morais/estéticos fixados; **3.5** Custas e despesas processuais pelo réu;**3.6** - P. R. I. Paraíso do Tocantins, 19 de ABRIL de 2013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível, o digitei.

Autos nº...: 2012.0000.8728-3/0

Natureza...: Ação Reivindicatória.

Requerente...: **CONSTÂNCIO GOMES DA SILVA e JORGE ADAS DIB.**

Adv. Requerente...: Dr. Fuad Dib Filho - OAB/SP nº 174.665; Dr. Cláudio Gomes Dias – OAB/TO nº 1098 e Dr. Anis Andrade Khouro – OAB/SP nº 123.408.

Requerido(s)...: **JOSÉ GUILHERME LAUFER.**

Advogado...: Dr. Víctor Dourado Santana- OAB/TO nº 4.701 -A.

Intimação: Fica(m) as parte(s) por seu(s) advogado(s), intimado(s) para comparecer(em) no Juízo Deprecado da 4ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto – SP, à **audiência designada para o dia 07/05/2013, às 15:30 horas**. Conforme Ofício de fls. 469 dos autos. Paraíso do Tocantins, 23 de abril de 2013. *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Escrevente Judicial, digitei.***Autos nº: 2.011.0000,7894-4/0 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: Ires Cabral de Souza.

Advogado: Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340.

Requerido: Samara Alves Maracaípe.

Advogado: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Whillam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4.340, do inteiro Teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 38, que segue transcrito parcialmente. Sentença... **ISTO POSTO, declaro extinto o processo, nos termo do artigo 267, IV e VI, ambos do CPC.** Custas e despesas processuais pela autora. Sem verba honorária. Autorizo o autor a retirar dos autos os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins (TO), 19 de ABRIL de 2.013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária, o digitei.

Autos nº: 2.009.0010.4756-0/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Exeqüente: Lopes & Marinho Ltda.

Advogado: Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340.

Executados: Bernardino Rodrigues Barros e Maria Gomes de Sousa Barros.

Advogado: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exeqüente, Dr. Whillam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4.340, do inteiro Teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 44, que segue transcrito parcialmente. Sentença... O **exeqüente credor pessoalmente seu ADOGADO foram intimados a manifestar-se**, bem como o seu advogado (f. 34/43), **para providenciarem a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DOS RÉUS sob pena de extinção e arquivamento dos autos** (art. 267, § 1º, CPC), mas não se manifestaram no prazo concedido, restando evidentes, o abandono do processo e da falta de interesse processual. Pois bem, nada requerendo de útil ao andamento do processo e não envidando esforço algum na citação do requerido e nem na localização do bem, e nem pedirem a conversão da ação em ação de depósito ou execução do crédito, ocorre falta de interesse processual do autor, *bem como afronta aos princípios constitucionais da celeridade, efetividade e razoável duração do processo*, o que legitima a extinção do processo sem julgamento de mérito. É cediço que as regras relativas ao ato citatório são de ordem pública e visam a garantia do devido processo legal, razão pela qual não há como transigir com elas. Logo, no caso, verifica-se perda do interesse processual do autor, **vez que não se interessa em CITAR ao réu, estando AUSENTE pressuposto de**

constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, qual seja a citação válida. ISTO POSTO, declaro extinto o processo, nos termos dos artigos 267, IV e VI, c-c 598, ambos do CPC. Custas e despesas processuais pelo credor exequente. Sem verba honorária. *Autorizo o autor a retirar dos autos os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo por sua conta tais despesas.* Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins (TO), 19 de ABRIL de 2.013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária, o digitei.

- Autos nº: 2009.0003.7616-1/0.

Natureza: Ação de Busca e Apreensão.

Requerente(s): BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado(s): Dr(a). Cristiane Bellinati Garcia Lopes – OAB/TO nº 4258 – A.

Requerido(s): WESLEY FERNANDES MARINHO.

Advogado (a): N i l i l.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Cristiane Bellinati Garcia Lopes – OAB/TO nº 4258 – A**, intimado(a)(s) para no prazo de **CINCO (5) DIAS**, manifestar nos autos sobre a devolução da Carta Precatória para Citação, tendo em vista que não foi comprovado no Juízo Deprecado o pagamento do preparo da mesmo. Paraíso do Tocantins (TO), 23 de ABRIL de 2013. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

Autos nº: 2.012.0005.1320-7/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Glaydon José de Freitas.

Advogado: Dr. Erion Schlenger de Paiva Maia – OAB/TO nº 5.075 e outro.

Requerido: Sony da Amazônia Ltda.

Advogados: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho – OAB/SP nº 156.347, Drª. Lucinéia Carla Lorenzi Marcos – OAB/TO nº 3.719 e Drª. Patrícia Manzur – OAB/SP nº 284.955.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Dr. Erion Schlenger de Paiva Maia – OAB/TO nº 5.075, Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho – OAB/SP nº 156.347, Drª. Lucinéia Carla Lorenzi Marcos – OAB/TO nº 3.719 e Drª. Patrícia Manzur – OAB/SP nº 284.955, do inteiro Teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 159, que segue transcrito parcialmente. Sentença... Relatei. Decido. Conheço dos embargos e rejeito-os, *ad limine, ab ovo*, visto que não foi omitida qualquer ponto constante dos autos, carreados à inicial e resposta, que não foram alvo de apreciação na sentença de mérito, bem como não há na sentença qualquer obscuridade, contradição ou erro material evidente (CPC, artigo 535, I e II). A utilização dos embargos, neste caso, tem apenas o condão e finalidade ilícita e manifesta de adiar a efetividade da decisão proferida, senão em aberta e manifesta tentativa de fraude processual, com certeza com intuito absolutamente procrastinatório e ou protelatório. É verdade que os embargos não consubstanciam crítica ao ofício judicante, mas servem-lhe de aprimoramento; que tem a parte o direito indelével à entrega da prestação jurisdicional de forma clara e precisa; mas, contudo, não têm os mesmos o condão de ser mera fonte de consulta, de alterar a decisão ou reexaminá-la, não podendo, enfim, revestir-se de caráter infringente, posto que não se prestam à correção de erro de julgamento ou dos fundamentos da decisão, só possível através dos meios recursais e/ou processuais pertinentes. O caráter infringente a cujo efeito se atribui aos embargos declaratórios, por parte da doutrina e jurisprudência, em caráter excepcional, ocorre quando manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido, ainda que tal implique em modificação da decisão anterior (STJ – RSTJ 103/187, 663/172), o que, evidente, não é o caso dos autos. Embargos conhecidos, mas rejeitados, liminarmente. Persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, às f. 133/143 dos autos. **Intimem-se aos advogados das partes.** Paraíso do Tocantins/TO, 19 de ABRIL de 2.013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária, o digitei.

- Autos nº: 2011.0001.6487-5/0.

Natureza: Ação de Execução de Sentença.

Exequente(s): FIÚZA COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS LTDA.

Advogado(s): Dr(a). Michael Christian Silva Rodrigues – OAB/TO nº 5229.

Executado(s): FRANCISCO NUNES DE MELLO NETO.

Advogado (a): Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087 – B.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) EXEQUENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Michael Christian Silva Rodrigues – OAB/TO nº 5229**, intimado(a)(s) para tomar conhecimento da suspensão do processo por **SESENTA (60) DIAS**, ou seja até a data de 25-ABRIL-2013, ficando o mesmo advertido que se até **CINCO (5) DIAS** após essa data (30-ABRIL-2013) não se manifestar, requerendo providências úteis ao recebimento de seu crédito o processo será extinto e arquivado, tudo nos termos do despacho cujo teor segue transcrito: **DESPACHO:** “1 – Defiro o pedido de **SUSPENSÃO** do processo por **SESENTA (60) DIAS**, ou seja, **até a data de 25-ABRIL-2013 e advirto o credor e seu advogado que se até CINCO DIAS após essa data (30-ABRIL-2013) não se manifestarem, requerendo providências úteis ao recebimento de seu crédito, o processo será extinto e arquivado;** 2 – Observo que a não ser em caso de malogro comprovado das diligências levadas a efeito pela parte (não comprovadas nos autos), injustificável se tornará pedidos de oficiamentos às Fazendas Públicas, Receita Federal, TRE, Maxitel-Tim, Telemar, Telemig Celular, Serasa, SPC e outros **ÓRGÃOS PÚBLICOS** do gênero, para a obtenção do endereço e bens do

devedor que é ônus exclusivo da parte autora. Outrossim, é ônus do autor credor (CPC, art. 282, II) existindo outros meios ou procedimentos legais para assecuramento de seu crédito previstos para o caso em apreciação e não havendo qualquer texto de lei quanto a obrigatoriedade de oficiamento a Órgãos e repartições públicas (REsp 364424 / RJ – Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI – Órgão Julgador T3 – DJ: 04/04/2002 – DJU 06.05.2002 p. 289). Logo, pedidos de gênero não serão aceitos; 3 – Intimem-se **CREDOR EXEQÜENTE** e **SEU ADVOGADO (OS DOIS)** deste despacho e, após, SEM MANIFESTAÇÃO, certificado nos autos, à conclusão dos autos em 02-MAIO-2013; 4 – Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins/TO, 27 de FEVEREIRO de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2008.0001.8142-7/0.

Natureza: Ação de Rescisão Contratual.

Requerente(s): MARCO AURÉLIO PLAZZI PALIS e FERNANDO PLAZZI PALIS.

Advogado(s): Dr(a). Meire Aparecida de Castro Lopes – OAB/TO nº 3716.

Requerido(s): JOSÉ LUIZ CARDOSO DE MOURA e SEBASTIÃO JUSTINO DE CASTRO.

Advogado (a): N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Meire Aparecida de Castro Lopes – OAB/TO nº 3716**, intimado(a)(s) para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, manifestar seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento normal, sob pena de extinção, tudo nos termos do despacho, cujo o teor segue transcrito: **DESPACHO:** “1- Digam **AUTORES** e **seu advogado**, no prazo de **DEZ (10) DIAS**, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, **sob pena de extinção e arquivo sem resolução de mérito** e especialmente para manifestar-se sobre **(a) não citação do(S) réu(S)**; 2 – Intimem-se **AUTORES pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois)**, deste despacho; 3 – Requisite-se ao cartório eleitoral da 7ª Zona certidão eleitora dos dois réus, **QUALIFICANDO-OS** no ofício, visando obter seus endereços para citação; 4 – Vencido o prazo concedido à conclusão. Paraíso do Tocantins (TO), 31 de JANEIRO de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

Processo nº: 2012.0003.0196-0/0

Natureza da Ação: Cobrança judicial com pedido de Assistência Judiciária Gratuita.

Requerente: Didson Pires da Silva.

Advogado: Dr. José Laerte de Almeida - OAB/TO nº 96

Requerido: Município de Divinópolis do Tocantins - TO.

Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho – OAB/TO nº 1.132 e outra.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. José Laerte de Almeida - OAB/TO nº 96, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 40/43, que segue transcrito parcialmente. Sentença... 3 – Conclusão/Dispositivo. Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos contidos na ação, para: **3.1** – Condenar o réu a pagar ao autor a quantia de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, referente, por sua vez, ao contrato locatício com vigência de 01/FEVEREIRO/2011 a 31/MAIO/2011 cujos **ALUGUERES** não foram pagos; **3.2** – Condenar o réu a pagar ao autor a quantia de **R\$ 3.152,00 (três mil, cento e cinqüenta e dois reais)** referente, por sua vez, às **DESPESAS COM ÁGUA**; **3.3** – Para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, deve incidir, uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, como estabelecido na nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009, ao artigo 1º-F da lei nº 9.494, de 1.997 no valor de **0,5% ao mês**; **3.4** – Custas e despesas processuais pelo réu; **3.5** – Condeno mais o réu ao pagamento da verba honorária ao advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação atualizado; **3.6** – Decisão **NÃO SUJEITA** ao Duplo grau de Jurisdição (art. 475, § 2º do CPC), pelo que vencido o prazo de recursos voluntários, certifique-se o trânsito em julgado e diga o vencedor; **3.7** – P R. I – Paraíso do Tocantins – TO, 19 de abril de 2.013.. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES**. Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, o digitei.*

- Autos nº: 4.986/2005.

Natureza: Ação de Cumprimento de Sentença.

Exeqüente(s): **ARISTIDES OTAVIANO MENDES**.

Advogado(s): Dr(a). Aristides Otaviano Mendes – OAB/GO nº 6339 – Em causa própria.

Executado(s): **UMBERTO CARLOS DE SOUZA** e **LAIR RIBEIRO SOBRINHO**.

Advogado (a): Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812 e Dr(a). Osmar Eugênio de Souza Júnior – OAB/SP nº 144.576.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) EXEQÜENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Aristides Otaviano Mendes – OAB/GO nº 6339 – Em causa própria**, intimado(a)(s) para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, depositar os honorários periciais no Juízo Deprecado – Comarca de Cajuru/SP, honorários estes arbitrados em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), divididos em 04 (quatro) parcelas iguais de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) cada uma, devendo o mesmo providenciar o depósito da 1ª parcela no prazo acima mencionado. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2006.0002.0549-4/0.

Natureza: Ação de Cumprimento de Sentença.

Exeçúente(s): *ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO e JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA.*

Advogado(s): Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634 e outro – em causa própria.

Executado(s): *SILVIO DOMINGUES FILHO e DALVANI DIAS DOMINGUES.*

Advogado (a): Dr(a). José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) EXEQUENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634 e outro – Em causa própria**, bem como a parte(s) EXECUTADA(O), por seu(s) advogado(s) - Dr(a). José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, intimado(a)(s) da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Foi o relato. DECIDO. Face ao adimplemento da dívida pelo(s) devedor(es), confessados pelos credores **JULGO EXTINTO O PROCESSO, em face do pagamento** (CPC, artigos 267, VI c/c 598, 594 I e 595). Sem custas e sem verba honorária. Levante-se eventual constrição sobre os bens dos devedores, oficiando-se, se necessário, com cópia desta sentença. Transita em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins/TO, 04 de FEVEREIRO de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

PROCESSO Nº: 2011.0012.1608-9/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A.

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO nº 4.110-A.

Requerido: Wagner Sales de Araújo.

Advogado: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO nº 4.110-A, do inteiro teor do despacho de fls. 57, que segue transcrito na íntegra. Despacho. A conclusão em 03 de maio de 2013. Paraíso do Tocantins – TO, 22 de abril de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES**. Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária, o digitei.*

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2009.0004.3696-2- DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Requerente: Raimundo Ribeiro Soares

ADV: **DR ALEXANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO OAB-TO 2549**

Requerido: Laise Ribeiro Coelho

ADV: Arlete Kellen Dias Munis- Curadora Especial

Fica o advogado da parte autora **DR ALEXANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO-OAB-TO 2549**, intimado do teor da sentença, cujo final é o seguinte: " Sendo assim, julgo extinto o presente feito com base nos artigos 267, IV do CPC, tendo em vista a perda do objeto da ação, o que impede o seu regular prosseguimento.Sem Custas e honorários de advogado(juiz gratuita).Transitada em julgado, proceda-se o arquivamento com as devidas baixas e anotações.Intime-se.PRC.Paráíso do Tocantins, ds.Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito". *Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei.*

Autos nº 2011.0010.0696-3-DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente:Raimundo Ribeiro Soares

ADV: **DR ALEXANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO OAB-TO 2549**

Requerido: Maria de Lourdes Barboza dos Santos

ADV: Arlete Kellen Dias Munis- Curadora Especial

Fica o advogado da parte autora **DR ALEXANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO-OAB-TO 2549**, intimado do teor da sentença, cujo final é o seguinte: "Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de DECRETAR o divórcio do casal, dissolvendo o vínculo conjugal, com fulcro no art.1580, § 2º do Código Civil.Por consequência, decreto a extinção do processo, nos termos do artigo 269, I do CPC. Ressalvo, no entanto, que, como não há prova de propriedade do bem supostamente existente, indefiro o pedido de partilha quanto ao mesmo.Sem custas e honorários tendo em vista a justiça gratuita que concedo a ambas as partes. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o competente mandado ao Cartório de Registro Civil das pessoas Naturais competente a fim de que proceda a averbação do presente divórcio. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, DS.Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito". *Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei.*

Autos nº 2010.0008.7122-0 DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: Justino Alves dos Reis

ADV: **Dra KELLEN NOGUEIRA DA SILVA OAB-TO 4451**

Requerido: Maria Teresa Neri dos Reis

ADV: Arlete Kellen Dias Munis- Curadora Especial

Fica a advogada da parte autora **DR KELLEN NOGUEIRA DA SILVA-OAB-TO 4451**, intimada do teor da sentença, cujo final é o seguinte: “Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de DECRETAR o divórcio do casal, dissolvendo o vínculo conjugal, com fulcro no art.1580, § 2º do Código Civil.Por consequência, decreto a extinção do processo, nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10%(dez por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o competente mandado ao Cartório de Registro Civil das pessoas Naturais competente a fim de que proceda a averbação do presente divórcio. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, DS.Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito”. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei.

PEDRO AFONSO

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0009.6623-6/0 AÇÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: JACIRA LIMA DE SOUSA

Advogado: GEORGE HIDASI OAB/GO 29479-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL – INSS

DESPACHO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Designo audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/10/2013 às 15:30 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol e testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação destas, se for o caso...Pedro Afonso, 09 de abril de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0011.9647-7/0 AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JACIRA LIMA DE SOUSA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO 4679-A GEORGE HIDASI OAB/GO 29479-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL – INSS

DESPACHO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Designo audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/10/2013 às 13:30 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol e testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação destas, se for o caso...Pedro Afonso, 09 de abril de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0010.0782-8/0 AÇÃO DE RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL A INVÁLIDO

Requerente:DOMINGOS LEANDRO DA SILVA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO 4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

DESPACHO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Designo audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/09//2013 às 13:30 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol e testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação destas, se for o caso...Pedro Afonso, 09 de abril de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0009.6628-7/0 AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: LUIZ PEREIRA MARTINS

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO 4679-A GEORGE HIDASI OAB/GO 29479-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

DESPACHO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Designo audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/09//2013 às 17:00 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol e testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação destas, se for o caso...Pedro Afonso, 09 de abril de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2010.0002.6950-4/0 AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA OLINDINA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

Advogado: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

DESPACHO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Designo audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/10//2013 às 14:30 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol e testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação destas, se for o caso...Pedro Afonso, 09 de abril de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2008.0005.8771-7/0 REINVIDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL

Requerente: JUSCELINO PEREIRA DA SILVA

Advogado: MARCOS DA SILVA BORGES OAB/SP 202.149 CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB/TO 4242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

DESPACHO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Designo audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/10//2013 às 14:00 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol e testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação destas, se for o caso...Pedro Afonso, 09 de abril de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2008.0004.2149-5/0 AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DE SOUSA

Advogado: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB/TO 4242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

DESPACHO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Designo audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/10//2013 às 13:30 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol e testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação destas, se for o caso...Pedro Afonso, 09 de abril de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0010.7799-0/0 PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE

Requerente: RAQUEL CEZAR DE CARVALHO

Advogado: MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

DESPACHO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Designo audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/10//2013 às 15:30 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol e testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação destas, se for o caso...Pedro Afonso, 09 de abril de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0010.7793-1/0 – PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE

Requerente: FRANCISCO VIEIRA SILVA

Advogado: MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

DESPACHO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Designo audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/10//2013 às 15:00 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol e testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação destas, se for o caso...Pedro Afonso, 09 de abril de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0009.3409-3 – PREVIDENCIÁRIA - REINVIDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL

Requerente: SEBASTIANA FERREIRA TAVARES

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

DESPACHO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Designo audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/09/2013 às 14:00 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol e testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação destas, se for o caso...Pedro Afonso, 09 de abril de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS**Autos nº 2011.6.8217-5/0 – VARA CÍVEL**

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Exeqüente: CARLOS EDUARDO SILVA SANTOS, REP. POR ROSANGELA ALVES DA SILVA

Advogado: TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA DE 1ª CLASSE

Executado: RAIMUNDO ARAÚJO DOS SANTOS

FINALIDADE: “INTIMAÇÃO DE ROSANGELA ALVES DA SILVA, brasileira, união estável, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação para se manifestar nos autos no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento. DESPACHO: Defiro o pedido do MP retro. PA, 5/7/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e treze (23.4.2013). Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. APS.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2011.12.6861-5/0 – VARA CÍVEL**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: Laira M. Alves, Lairiane Cristina A. Gonçalves e outra, rep. por Luiza Coelho Alves

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO - 576

Requerida: Braz Gonçalves Abreu

Advogada: Tereza de Maria Bonfim Nunes – Defensora Pública de 1ª classe

INTIMAÇÃO – DESPACHO: “Em face do conhecimento das ações 2012.0005.3084-5/0 e 2012.0005.3082-9/0 faculto a parte executada para nova vista dos autos no prazo de 10(dez) dias. Após, vistas á parte exequente. P A, 30/10/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

Autos nº 2011.5.8808-0/0 – VARA CÍVEL

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Leoiza Paulino Tranqueira

Advogado: Maria Neres Nogueira – OAB – TO 576

Requerido: Helber Boures Diogo (Falecido)

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: (...) Ante o exposto, defiro a autora proceda o levantamento de valores em conta corrente referente a RESCISÃO CONTRATUAL, PIS, PASEP,FGTS que estejam em nome do falecido HELDER BOUERES DIOGO. Sem custas e honorários. Expeça-se o que for necessário. Pedro Afonso, 12 de novembro 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

Autos nº 2010.7.7928-6/0 – VARA CÍVEL

Ação: Retificação de Registro de Nascimento

Requerente: João Marinho Sobrinho

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO - 576

INTIMAÇÃO – DECISÃO: “Diante da certidão de fls. 25, verifico que transcorreu *in albis* o prazo para interposição de recurso ordinário, operando-se, portanto, a coisa julgada, nos termos do art. 467 do CPC. Sendo assim, determino que seja dado integral cumprimento à sentença de fls. 12, a fim de que seja retificado o assento de casamento de JOÃO MARINHO SOBRINHO, devendo constar que o mesmo nasceu na cidade de CATALÃO – GO, devendo, ainda, a Sra. Oficial do Cartório de Registro Civil desta cidade proceder a retificação e expedir a certidão sem custas e emolumentos. P.R.I. Cumpra-se. Pedro Afonso, 19 de outubro de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

Autos nº 2007.5.0274-8/0 – VARA CÍVEL

Ação: Inventário

Requerente: Eduardo Rodrigues Cursino

Advogada: Carlos Alberto Dias Noletto – OAB – TO - 906

Requerida: Bertina Rodrigues da Silva

INTIMAÇÃO – DESPACHO: “Intime-se a parte autora, via advogado, para manifestar interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo (art. 267, II, CPC). P A, 16/10/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

Autos nº 2010.7.6492-6/0 – VARA CÍVEL

Ação: Divórcio

Requerente: Neide Santos da Silva Ferreira

Advogada: Tereza de Maria Bonfim Nunes – Defensora Pública de 1ª Classe

Requerida: Manoel Rodrigues Ferreira

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA Dra MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB – TO 576

INTIMAÇÃO – DESPACHO: “Expeça-se a certidão por edital. Após o prazo, em caso de não houver contestação ou nomeação de advogado, designo desde já a Dra Maria Neres para atuar como curadora, devendo o Cartório remeter o feito para defesa. P A, 10/7/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

Autos nº 2009.2.5634-4/0 – VARA CÍVEL

Ação: Execução

Requerente: Marcelo Martins Belarmino

Advogada: José Pereira de Brito – OAB – TO 151

Requerida: Adriádna Correia Campos

INTIMAÇÃO – DESPACHO: “Intimem-se o exequente para que promova o andamento do feito em 48 h, sob pena de extinção. Desmembre do feito de separação. P A, 10/7/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

Autos nº 2011.0010.3960-8/0 – VARA CÍVEL

Ação: Modificação de Guarda

Requerente: Ruth Cirqueira Santos, assistida por Maria de Lourdes Costa Cirqueira

Advogada: Carlos Alberto Dias Noletto – OAB – TO 906

Requerida: Neuraci Bezerra dos Santos

INTIMAÇÃO – DESPACHO: “1- Compulsando os autos verifiquei que a parte requerente requer os benefícios da justiça gratuita. Todavia, a parte autora não colacionou aos autos a declaração de hipossuficiência, nos termos da Lei 1.060/50, comprovando

que não possui condição de arcar com as custas e taxas judiciárias. 2 – Sendo assim, intime-se a requerente, para no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a declaração de hipossuficiência ou recolher custas processuais, sob pena de indeferimento da petição inicial e cancelamento da distribuição (artigo 284, parágrafo único e 257, ambos do CPC. Cumpra-se. Pedro Afonso, 28 de maio de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

Autos nº 2009.5.8914-9/0 – VARA CÍVEL

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: Leila Machado Martins e Alex Rangel M. Martins, rep. por Leila Machado Martins

Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto – OAB – TO 906

Requerido: Ortência Pereira da Silva

Advogada: Lucas Martins Pereira – OAB/TO 1732

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo, de ofício, a presente execução com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, IV do CPC e 206 § 2º do Código Civil. Sem honorários e sem custas, já que o Autor é beneficiário da justiça gratuita, e os requeridos não apresentam resistência ao pedido, com a ressalva da mudança de fortuna. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Faculto ao MP, que requeira cópia Do feito para ajuizar o que entender pertinente, face a situação de idosa da parte executada. P. R. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao MP. Após o transitio em julgado arquivem-se. Pedro Afonso, 27 de junho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

Autos nº 2010.8.9650-9/0 – VARA CÍVEL

Ação: Guarda

Requerente: Carlos Sergio Pires Oliveira

Advogado: Tereza de Maria Bonfim Nunes – Defensora Publica de 1ª Classe

Requerido: Marcos André Barros

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA Dra MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA

INTIMAÇÃO – DECISÃO: Aos 27 dias do mês de junho de 2012, às 16h00min, na sala das audiências do juízo da Comarca de Pedro Afonso(...). Acolho o pedido do MP e nomeio a Dra. Maria Neres Nogueira Barbosa, para promover a defesa do menor e em seguida voltem conclusos. (...) (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal nº: 2011.0011.8691-0/0

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Denunciado: CLEITON DA SILVA SANTOS.

Advogado: DOMINGOS PEREIRA MAIA-OAB/TO 129B.

INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria devidamente da sentença a seguir transcrita: “ Vistos, etc...ISTO POSTO, julgo improcedente a denúncia para ABSSOLVER, CLEITON DA SILVA SANTOS, do delito incurso no artigo 344, c/c o artigo 29 ambos do Código de Processo Penal. Após transitio e julgado archive-se com as cautelas de estilo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 18 de abril de 2013. (as) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito

Ação Penal nº: 2009.0003.3574-0

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Denunciado: VALDECI MOREIRA DE JESUS.

Advogado: NADIN EL HAGE-OAB/TO 19B.

INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria devidamente da sentença a seguir transcrita: “ Vistos, etc...ISTO POSTO, julgo improcedente a denúncia para ABSSOLVER VALDECI MOREIRA DE JESUS, do delito incurso no artigo 157, § 2º, inciso II do CP, com base no artigo 386, VII do Código de Processo Penal. Após transitio e julgado archive-se com as cautelas de estilo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 18 de abril de 2013. (as) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2011.0005.4046-0/0

AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE

Requerente: JOSEFINA NUNES DO NASCIMENTO

Advogado: Defensoria Pública

Requerida: KLEICIANE ALVES DE ARAUJO

Curadora Especial: Drª. JOCREANY DE SOUZA MAYA – OAB/TO nº

INTIMAÇÃO do DESPACHO proferido no Termo de Audiência de fls. 26, assim transcrito: “Redesigno o ato(audiência) para o dia 11 de fevereiro de 2014, às 14:45 horas, saem as partes presentes intimadas. Peixe, 01/04/13. ...”

AUTOS nº 2010.0000.1108-6/0

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogados: Drs. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE nº 24.521 e PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO nº 4.626-A

Requerido: ELEMAR SCHERER

Advogado: Dr. HUGO RICARDO PARO – OAB/TO nº 4015

Fica a parte autora, por seus Procuradores, INTIMADA, para impugnar a contestação de fls. 38 a 43, no prazo legal, conforme despacho de fls. 49.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5514 – 4 – (2552/1987).

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: COVEMAQUINAS – COMERCIAL DE VEICULOS LTDA.

Procurador (A): Dr. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES. OAB/TO: 3989 e Dr. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS. OAB/TO: 37.

Requerido: PAULO ALBERTO SILVESTRE DE CASTRO.

Procurador: Dr. GRÉCIO SILVESTRE DE CASTRO. OAB/TO: OAB/TO: 229-A.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: “Da designação das praças sendo, **1ª praça 07.06.2013 às 14:00hs e 2ª praça para o dia 21.06.2013, no mesmo horário**, devendo o advogado da parte autora, providenciar a publicação do referido edital nos meios de comunicações cabíveis.”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor *ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA*, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de Execução Fiscal - Processo: nº 2007.0003.9378-7, requerida pela Fazenda Pública Nacional em face de *JOSE MARTINS DOS SANTOS E/OU OUTRO*, **valor da causa R\$: 210.765,34 (duzentos e dez reais setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**. Por este meio **CITAR** o executado **JOSE MARTINS DOS SANTOS**, CNPJ: 04.348.993/0001-48 e/ou **JOSE MARTINS DOS SANTOS**, CPF: 278.681.921-00, nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para tomar ciência da presente ação e querendo no prazo de três dias, pagar a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. **Advertência:** 1. não pagamento da dívida implicará em penhora ou arresto de bens conhecidos do devedor e suficiente para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicado na inicial; **2. Avaliação:** dos bens constritados e intimação do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. o executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (09/04/13). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0005.3909-5 – Cobrança

Requerente: Keila Viana Ribeiro – EI

Advogado: Eugenio Cesar B. Moura OAB/TO 5342

Advogado: Dannyela Azevedo Triers OAB/TO 5236 A

Requerido: Herbert Ayres Sardinha

Advogado: Otacilio Ribeiro de Sousa Neto OAB/TO 1822

Despacho: “Vista ao requerido. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

DESPACHO

AUTOS: 2012.0002.8512-5 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: REGIVALDO COSTA DA SILVA

Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3685

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: “Diga a requerente. Int. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0008.5806-9 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: MAURO CARLOS DOS PASSOS

Advogado: MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4128-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: “Diga o autor se há algo mais a postular. Int. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0011.0925-8 – AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente: MARIA LUCIA AZEVEDO GLÓRIA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: “Digam. Int. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0002.6339-5 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: AMARO CAMILO DOS SANTOS

Advogado: RICARDO CARLOS ANDRADE DE MENDONÇA – OAB/GO 29.480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: “Intime o advogado da parte autora. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0001.6136-3 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA

Advogado: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/TO 78.271

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: “Diga a parte autora. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0003.3754-2 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: MARIA DE JESUS DIAS CARDOSO

Advogado: JOSÉ CÂNDIDO DUTRA JÚNIOR – OAB/TO 4959-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: “Digam. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

1ª Vara Criminal

PORTARIA N. 2/2013

O Dr. Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito Diretor da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri da comarca de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a existência de processos prontos para serem levados a julgamento pelo Tribunal do Júri desta comarca.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a primeira quinzena do mês de junho de 2013 para a realização da 2ª Reunião de Sessões de julgamento do Tribunal do Júri da comarca de Porto Nacional/TO, ano 2013, designando, desde já, os seguintes dias e horários para a realização de referidas sessões, cujos processos estão identificados abaixo:

Autos	Acusado(s)	Tipo Penal	Advogado	Data
2973/08	MÁRCIO RIBEIRO DOS SANTOS	Art. 121, c.c. Art. 14, II, do CP	Dr. Danilo F. Michelini	05/06/2013, às 9h
3364/10	OSMAR PINTO CERQUEIRA	Art. 121, c.c. Art. 14, II, do CP	Dr. Danilo F. Michelini	10/06/2013, às 9h
3068/09	JORGENILSON JENNIFER DE SOUZA	Art. 121, § 2º, II, do CP	Dr. Rômulo Ubirajara Santana	12/06/2013, às 9h
3391/11	AMARILDO GOMES DA SILVA	Art. 121, § 2º, II e IV, do CP	Dr. Rômulo Ubirajara Santana	14/06/2013, às 9h

Art. 2º. Incumbe a escrivania criminal adotar, de imediato, todas as providências necessárias à realização das sessões, inclusive a intimação do Ministério Público, dos acusados e seus defensores, das testemunhas, especialmente nos casos em que a comunicação deva se fazer por carta precatória e dos jurados, sorteados em audiência realizada no dia 6 de maio de 2013, às 14h. PUBLIQUE-SE, afixando-se uma cópia no placar do fórum. CUMPRA-SE. Porto Nacional/TO, 23/4/2013. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal

TAGUATINGA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0007.4799-6/0 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: ADAIL SIMÃO DIAS

Advogada: Dra. ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA – OAB/TO SOB N.º 2034-B

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao artigo 1º, § 3º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a Vara Criminal da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000061-28.2010.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 23 de abril de 2013. Edimar Cardoso Torres – Técnico Judiciário.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2011.0000.3902-7- Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Requerente: Luzia Alves Gomes

Advogado(a): Madson Souza Maranhão e Silva OAB/TO 2706

Requerido: Banco BMG S/A

Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696 e Teresa Cristina Pitta Pinheiro Fabrício OAB/CE 14.694

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Aguarde-se o decurso de prazo para recurso. Após, conclusos. Toc./TO, 19/abril/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0000.3875-6- Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: João de Sousa Costa

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado(a): Celso Marcon OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho Ordinatório a seguir: “De Ordem do MM. Juiz de Direito do JECC e, no teor da Portaria 02/2013 Art. 1º, publicada no DJ nº 3073, pg 144, intime-se a parte Requerida para no prazo de 15(quinze) dias efetuar o pagamento das custas processuais e o cumprimento voluntário da sentença, sob pena de deflagração da fase de cumprimento compulsório e aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Toc./TO, 22/abril/2013. –Francisco Alves de Jesus – Escrivão do JECC

Processo nº 2011.0003.3977-2- Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAIS COM OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Leila Zaniboni Soares

Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: Americel S.A (CLARO CENTRO OESTE)

Advogado(a): Ana Flávia Pereira Guimarães OAB/MG 105287

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Homologo o acordo celebrado entre as partes, nos termos propostos às fls. 94/95, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.Em consequência, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, II, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, vez que se trata de causa afeta aos juizados especiais (artigo 55 da Lei n.º 9.099/95).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Toc./TO, 22/abril/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2010.0004.2682-0- Ação: DE REPATIZAÇÃO DE INDÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Renato Lima Filho

Advogado(a): Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508

Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado(a): Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO 4574-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “O sistema de protocolo integrado do TJTO é regulado pelo Provimento n.º 2/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins, o qual dispõe em seu capítulo 2, seção 3, item 2.3.3 que, protocolizada a petição, caberá exclusivamente à parte interessada encaminhá-la via fax, ao juízo em que tramita o feito, sendo certo que tal dever processual não foi observado pela recorrente, razão pela qual deixo de considerar como data da interposição a data em que o recurso foi entregue na Comarca de Palmas. E ainda que tivéssemos considerado a data do protocolo na Comarca de Palmas (22.11.2012), o pedido de manutenção do depósito em Juízo foi formulado bem depois de o depósito ter sido realizado (9.11.2012), ou da juntada da comunicação bancária (12.11.2012) ou até mesmo da própria emissão do e entrega do alvará à parte (20.11.2012). Por fim, não há notícia nos autos do recebimento do recurso no efeito suspensivo. Com tais fundamentos, declaro prejudicado o pedido do réu e determino que se aguarde o julgamento do recurso interposto. Intimem-se. Toc./TO, 19/abril/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0000.1998-9- Ação: DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Lázaro Gomes Rodrigues dos Santos - ELETROSAT
Advogado(a): Marília de Freitas Lima Oliveira OAB/TO 4907
Executado: Rosilene Duarte Pereira
Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Dê-se baixa e arquivem-se. Toc./TO, 03/abril/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0000.2115-0- Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E LIMINAR DE SUSPENSÃO DE NEGATIVAÇÃO

Requerente: Rafael Pereira da Silva
Advogado(a): Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/MA 8874
Requerido: Banco Itacard S/A
Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO 4574-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Dê-se baixa e arquivem-se. Toc./TO, 21/abril/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2010.0000.4756-0- Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: Ana Rodrigues da Costa
Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
Requerido: Banco BMG S/A
Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696 e Teresa Cristina Pitta Pinheiro Fabrício OAB/CE 14.694

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “A sentença declarou a inexistência do contrato e impôs ao réu as seguintes obrigações: 1- Restituir à autora a quantia equivalente ao dobro do que foi descontado dos proventos; 2- Pagar à autora a quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de reparação por danos morais; Registre-se que o réu foi autorizado a compensar, em seu favor, os eventuais valores depositados na conta da parte autora e que foram efetivamente utilizados por esta. O recurso foi parcialmente provido para declarar a nulidade do capítulo da sentença que determinou a restituição dos valores. O réu realizou espontaneamente o depósito judicial da quantia de R\$6.188,68 (seis mil cento e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos) na data de 19.11.2012. Em face do pedido de execução complementar, o réu foi intimado na data de 5.12.2012 e apresentou impugnação arguindo adimplemento integral da sentença. É o relatório. Decido. Assiste parcial razão o réu. Com efeito, o acórdão da Turma Recursal anulou o capítulo da sentença que teria determinado a restituição dos valores, em dobro. Pois bem. A decisão da Turma Recursal ocasionou a devolução parcial da matéria para a primeira instância com a prolação de nova sentença acerca do capítulo anulado, sendo oportuno ressaltar que, no mais, a sentença foi confirmada. Assim, restou transitada em julgado a declaração de inexistência do contrato, razão pela qual entendo dispensável a produção de outras provas, além das já carreadas aos autos. Com efeito, sendo nulo o contrato, ilícitos são os descontos realizados nos proventos da autora (artigos 186 e 187 do Código Civil). A ordem para o desconto dos proventos da autora partiu da ré, devendo esta responder pelas consequências da cobrança indevida, nos termos do artigo 927 do Código Civil. E a restituição deve ser em dobro, segundo os ditames do parágrafo único do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor. Os documentos de fls. 9 e 178 provam o desconto de 56 (cinquenta e seis) parcelas no valor individual de R\$54,00 (cinquenta e quatro reais), mas provam também que tais descontos não foram cessados, mesmo após o ajuizamento da demanda. Assim, em cumprimento ao decidido pela Turma Recursal, proloco novo julgamento do capítulo anulado e CONDENO o BANCO BMG S.A. a pagar à autora a quantia equivalente ao dobro do que foi descontado do contrato 15791342 que, nesta data, totaliza R\$6.048,00 (seis mil reais e quarenta e oito centavos). A verba deverá ser atualizada pelo INCP desde o desconto e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Asseguro à autora o direito de pleitear o recebimento das parcelas que continuarem a ser descontadas após a prolação desta sentença, impondo à ré os mesmos parâmetros. Intimem-se. Toc./TO, 22/abril/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2010.0004.2652-9- Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: Pedro Ludovico Pereira Lima

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: Banco GE Capital S/A

Advogado(a): Marcos de Rezende Andrade Junior OAB/SP 188.846 e Rafael Ortiz Lainetti OAB/SP 211.647

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: "A sentença declarou a inexistência de relação jurídica e impôs ao réu as seguintes obrigações: 1-Restituir ao autor, em dobro, o valor equivalente às parcelas descontadas, acrescida de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC, ambos a partir da citação; 2-Pagar ao autor a quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais), acrescida de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC, ambos a partir da publicação da sentença. A parte autora requereu o cumprimento voluntário, tendo sido o réu intimado nos termos do artigo 475-J do CPC na data de 22.10.2012. Instado a cumprir voluntariamente a sentença, o réu deixou transcorrer o prazo legal, razão pela qual a dívida deve ser majorada em 20%(vinte) por cento, sendo 10%(dez por cento) referente à multa do artigo 475-J do CPC e 10%(dez por cento) referente aos honorários advocatícios da fase de cumprimento compulsório. O bloqueio eletrônico (BACENJUD) foi convertido em penhora (fl. 93), tendo o réu oposto impugnação alegando excesso de execução. No ato de recebimento da impugnação determinei a expedição de alvará para o levantamento da quantia incontroversa. A contadoria judicial apresentou os cálculos de fls. 110/111. Pois bem, os cálculos realizados pela contadoria judicial são suficientes para se concluir que os valores apresentados pelo réu não quitam a dívida. De outro lado, está também evidenciado que a planilha apresentada pelo autor também não guarda plena relação com os parâmetros fixados na sentença. Por fim, os cálculos do contador judicial também não permitem aferir neste momento o montante efetivamente devido, vez que não se constata na planilha a multa do artigo 475-J do CPC e os honorários advocatícios da fase de cumprimento compulsório. Assim, determino a devolução dos autos ao Contador Judicial para atualizar os cálculos com os parâmetros acima.. Toc./TO, 22/abril/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0003.3885-7- Ação: DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Luzia Lopes Moreira

Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado(a): Celso Marcon OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Toc./TO, 22/abril/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0008.5351-4- Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Janilton Tavares Conceição

Advogado(a): Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido: JK Importados

Advogado(a): Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059 e Marcelo de Souza Toledo OAB/TO 2.512-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: " Em face do pedido do credor, dê-se baixa e arquivem-se. Toc./TO, 22/abril/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0000.2117-7- Ação: DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Maria de Nazareth Resende Queiroz Santos

Advogado(a): Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059

Requerido: Banco Itauleasing S/A

Advogado(a): Nelson Paschoalotto OAB/SP 108.911 e OAB/TO 4.866-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Toc./TO, 22/abril/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0000.3874-8- Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: João de Sousa Costa

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: Banco GE Capital S/A

Advogado(a): Marcos de Rezende Andrade Junior OAB/SP 188.846

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Dê-se baixa e arquivem-se. Toc./TO, 22/abril/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2010.0004.2851-3- Ação: DE INDENIZAÇÃO COM OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Leonidas Alves Pereira

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(a): Philippe Bittencourt OAB/TO 1073 e Letícia Bittencourt OAB/TO 2174-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Dê-se baixa e arquivem-se. Toc./TO, 22/abril/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0003.4129-7- Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: Raimundo da Silva Neres

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: Banco BMG S/A

Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Dê-se baixa e arquivem-se. Toc./TO, 03/abril/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0000.3952-3- Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: José Ribamar Vieira da Silva

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Dê-se baixa e arquivem-se.. Toc./TO, 22/abril/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0004.1318-0- Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Aluizo Almeida Araújo Neto

Advogado(a): Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(a): Philippe Bittencourt OAB/TO 1073 e Letícia Bittencourt OAB/TO 2174-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Intime-se o executado para comprovar o cumprimento voluntário da sentença, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Prazo: 15(quinze) dias.. Toc./TO, 22/abril/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0000.1983-0- Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: Odoquex Matos da Silva

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: Banco BMG S/A

Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Em face do pedido de descumprimento da sentença, manifeste-se o réu. Prazo: 15(quinze) dias. Toc./TO, 22/abril/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0000.2066-9- Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Eudiane de Jesus Silva

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: Criativa Jóias

Advogado(a): Mirilene Gonçalves de Alencar OAB/CE 9.466

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Defiro o pedido da autora. Prazo:10(dez) dias, sob pena de multa. Toc./TO, 22/abril/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2007.0000.3986-0- Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA COM DANOS MORAIS

Requerente: Enoque Ernesto Fernandes

Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110-B, Lázaro José Gomes Júnior OAB/TO 4.562-A, Renato Chagas Chagas Correa da Silva OAB/TO 4.867-A

Requerido: Betacred Aquisição e Administração de Crédito Ltda

Advogado(a): Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 205

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Defiro o pedido de vistas dos autos. Prazo: 5(cinco) dias. Toc./TO, 22/abril/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2010.0006.8441-2- Ação: DE RECISÃO DE CONTRATO CUMULADO COM PEDIDO DE DANOS MORAIS

Requerente: Euzeli Coutinho Rocha

Advogado(a): Marcelo José Silva Ribeiro OAB/MA 6235

Requeridos: José Justino Neto e Ironildes Esteves de Freitas Justino

Advogado(a): Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508 e Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/MA 8874

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Na esteira do enunciado 51 do FONAJE também entendo que os processos de conhecimento contra empresas sob liquidação extrajudicial, concordata ou recuperação judicial devem prosseguir até a sentença de mérito, para constituição do título executivo judicial, possibilitando a parte habilitar o seu crédito, no momento oportuno, pela via própria. Assim, em face do trânsito em julgado da sentença e da informação fornecida pelo devedor, intime-se o credor para habilitar o seu crédito no processo de recuperação judicial. Desde já, autorizo a expedição viabilizadora do cumprimento do disposto no §6º do artigo 6º da Lei n.º 11.101/2005. Intimem-se.. Toc./TO, 22/abril/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2010.0007.2920-3- Ação: DE EXECUÇÃO DE TÍTULO

Requerente: Geraldo Doroteu André

Advogado(a): Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481 e Waislan Kennedy Souza de Oliveira OAB/TO 4740

Requerido: Francisco Martins dos Santos

Advogado(a): Renato Jácomo OAB/TO 185-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Ao credor para, em face do pedido de hasta pública, comprovar o registro da penhora na matrícula do imóvel. Prazo: 5(cinco) dias. Após o registro da penhora, designe-se data para a hasta pública. Toc./TO, 22/abril/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2010.0007.2995-5- Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Joaquina Bispo de Vasconcelos

Advogado(a): Daniela Aires Mendonça OAB/TO 3750

Requerido: Banco Daycoval S/A

Advogado(a): Maria Fernanda Barreira de Farias Fornos OAB/SP 198.088

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Expeça-se alvará de levantamento, em favor da autora, a qual deve dizer se a dívida foi ou não quitada. Em caso de quitação, dê-se baixa e arquivem-se. Toc./TO, 19/abril/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

WANDERLÂNDIA**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR JOSE EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de INTERDIÇÃO autuada sob o nº 2011.0006.7574-8/0, proposta por MAURA CUNHA DE PAIVA em face de PEDRO JORGE CUNHA DE PAIVA, e que às fls. 65/68, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de PEDRO JORGE CUNHA DE PAIVA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, DECRETO a interdição de PEDRO JORGE CUNHA DE PAIVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 30/01/1990, filho de Maura Cunha de Paiva, portador do RG 1.107.784 – SSP/TO, e inscrita no CPF nº 033.289.861-03. Resolvo o mérito da lide com base no art. 269, inciso I, do CPC. Determino ao Curador que preste contas anualmente, nos termos do art. 919 do CPC e art. 1.759 do CC. Lavre-se o competente Termo de Curatela, constando a proibição de alienação ou oneração de qualquer do interditado, salvo com

autorização judicial. Expeça-se ofício para registro no Cartório de Registro de Pessoas Naturais (art. 9º, inciso III, do CC. Expeça-se ofício à Justiça eleitoral, conforme requerido. Publique-se a presente sentença no DJ - e, por três vezes, com intervalo mínimo de dez dias (art.1.184 do CPC).Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo,arquivem-se os autos. P.R.I.C. Wanderlândia-TO, 08 de novembro de 2012.(as) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. Eu,_____, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária em exercício na Escrivania Cível que digitei e subscrevi

O DOUTOR JOSE EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO,NA FORMA DA LEI, ETC...F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de INTERDIÇÃO autuada sob o nº 2010.0012.4483-1/0, proposta por ROSALIA AQUINO CARVALHO em face de ROSANGELA AQUINO CARVALHO, e que às fls. 65/68, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de ROSANGELA AQUINO CARVALHO, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: “...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, DECRETO a interdição de ROSANGELA AQUINO CARVALHO, brasileira, solteira, aposentada, filha de Pedro Alves Carvalho e Creuza Aquino Carvalho, portadora do RG 3737769 – SSP/TO, e inscrita no CPF nº 009.281.551-02.Resolvo o mérito da lide com base no art. 269, inciso I, do CPC. Determino ao Curador que preste contas anualmente, nos termos do art. 919 do CPC e art. 1.759 do CC. Lavre-se o competente Termo de Curatela, constando a proibição de alienação ou oneração de qualquer do interditado, salvo com autorização judicial. Expeça-se ofício para registro no Cartório de Registro de Pessoas Naturais (art. 9º, inciso III, do CC. Expeça-se ofício à Justiça eleitoral, conforme requerido. Publique-se a presente sentença no DJ - e, por três vezes, com intervalo mínimo de dez dias (art.1.184 do CPC).Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo,arquivem-se os autos. P.R.I.C. Wanderlândia-TO, 29 de novembro de 2012.(as) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. Eu,_____, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária em exercício na Escrivania Cível que digitei e subscrevi.

O DOUTOR JOSE EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO,NA FORMA DA LEI, ETC...F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de INTERDIÇÃO autuada sob o nº 2010.0012.4482-3/0, proposta por JOSÉ NILTON FERREIRA em face de MARIA LÚCIA GONÇALVES DA SILVA FERREIRA, e que às fls. 76/79, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de MARIA LÚCIA GONÇALVES DA SILVA FERREIRA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: “...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, DECRETO a interdição de MARIA LÚCIA GONÇALVES DA SILVA FERREIRA, brasileira, solteira, filha de José Nilton Ferreira e Maria Mendes Ferreira, portadora do RG 725.062 – SSP/TO, e inscrita no CPF nº 185.392.542-04.Resolvo o mérito da lide com base no art. 269, inciso I, do CPC. Determino ao Curador que preste contas anualmente, nos termos do art. 919 do CPC e art. 1.759 do CC. Lavre-se o competente Termo de Curatela, constando a proibição de alienação ou oneração de qualquer do interditado, salvo com autorização judicial. Expeça-se ofício para registro no Cartório de Registro de Pessoas Naturais (art. 9º, inciso III, do CC. Expeça-se ofício à Justiça eleitoral, conforme requerido. Publique-se a presente sentença no DJ - e, por três vezes, com intervalo mínimo de dez dias (art.1.184 do CPC).Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo,arquivem-se os autos. P.R.I.C. Wanderlândia-TO, 29 de novembro de 2012.(as) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. Eu,_____, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária em exercício na Escrivania Cível que digitei e subscrevi.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

Autos: 2011.0002.0166-5/0 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA REGINA MARQUES

Advogado: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4598-A

Requerido: INSS

SENTENÇA: “Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial e, em conseqüência, determino, após o trânsito em julgado, a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, e seu arquivamento.

Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00, com base no art. 20, parágrafos 3º e 4º, porém, a sua exigibilidade somente poderá ocorrer nas condições da L. 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Xambioá – TO, 22 de Abril de 2013. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0005.3870-8/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ

EMBARGADO: FELICIANO FERREIRA LIMA

ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092

FINALIDADE: Em face da digitalização do feito acima mencionado, objetivando as publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000009-83.2011.827.2742 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no sistema S-PROC com a fase baixa por digitalização. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO. Xambioá - TO, 22 de abril de 2013.

Autos: 2007.0001.5933-4/0 - COBRANÇA

REQUERENTE: FELICIANO FERREIRA LIMA

ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ

FINALIDADE: Em face da digitalização do feito acima mencionado, objetivando as publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000001-48.2007.827.2742 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no sistema S-PROC com a fase baixa por digitalização. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO. Xambioá - TO, 22 de abril de 2013.

BUSCA E APREENSÃO: 2009.0012.4649-0/0

Requerente: BV-FINANCEIRA SA

Advogado: Dr. ALEXANDRE ROMANI PATUSSI OAB/SP 242085

Requerido: ELZA PEREIRA MARTINS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimado para que manifeste sobre as certidões de fls. 48, 49, e 54, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do processo.

PREVIDENCIÁRIO: 2011.0002.0168-1/0

Requerente: Alcenio Gomes da Silva

Advogado: Dr.Marcus Vinicius Scatena Costa

Requerido: I.NS.S.S

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar acerca dos depósitos realizados pelo TRF1, ou retirar o respectivo alvará em cartório. Tudo conforme dispõe o item 2.6.22, XXXII do provimento 002/2011-CGJ

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE TRINTA DIAS)

O Doutor Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.**CITA** a Requerida **JALAPÃO MOTORS**, pessoa jurídica de direito privado, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação **CAUTELAR INOMINADA** de nº **2008.0001.6211-2**, que lhe move **CARLOS CANROBERT PIRES** para os termos da presente ação, para, querendo oferecer resposta no prazo de 5 (cinco) dias, com as advertências de se presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do artigo 285 e 319 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, Ducinéia de Oliveira, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi.

Palmas, 08 de dezembro de 2009.

Francisco de Assis Gomes Coelho
Juiz de Direito.

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA**PRESIDÊNCIA****Portarias**

PORTARIA Nº 376, de 22 de abril de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o contido no art. 24, inciso VII, art. 27, inciso III, e art. 5, inciso VIII, da Resolução nº 17/2009, que dispõe sobre a organização e funcionamento das unidades integrantes dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça nº 2305, de 5 de junho de 2009, bem como no processo SEI nº 13.0.000066885-5;

RESOLVE:

Art. 1º **Aprovar o Plano de Auditoria da Controladoria Interna**, Exercício - 2013, o qual será cumprido conforme cronograma integrante do Anexo I desta Portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

ANEXO I

CRONOGRAMA ANUAL – DAS AÇÕES DE AUDITORIA INTERNA – 2013
(Anexo II ao Plano de Ação da Controladoria Interna – Exercício 2013)

Nº	LOCAL	ORIGEM	OBJETIVO	ESCOPO	CRONOGRAMA PREVISTO
01	Controladoria Interna	CNJ	Identificar e avaliar características, nível hierárquico, rotinas de trabalho, áreas de atuação, estrutura física e de recursos humanos e nível de participação na gestão.	Estrutura física, recursos humanos e funcionamento da Controladoria Interna do Tribunal de Justiça-TO.	01/03/2013 a 26/03/2013
02	Diretoria de Infraestrutura	CNJ	Avaliar os processos de planejamento, contratação e fiscalização de obras públicas, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na legislação, normas e procedimentos aplicáveis.	Os dois processos de Obras públicas realizadas no Poder Judiciário do Estado nos exercícios de 2011 e 2012 que possuam maior materialidade.	01/04/2013 a 31/05/2013
03	Diretoria de Tecnologia da Informação	CNJ	Verificar a aplicação da legislação vigente e planejamento da Administração na execução do orçamento, assim como avaliar a eficiência, a eficácia e a economicidade na aplicação e utilização de recursos públicos. Avaliar a implementação das ações recomendadas em auditorias internas realizadas em exercícios anteriores.	Contratos de serviço e aquisição de equipamentos de informática. Os trabalhos são realizados por amostragem. A seleção da amostra é definida a partir dos parâmetros encaminhados pela Secretaria de Controle Interno do Conselho Nacional de Justiça.	03/06/2013 a 31/07/2013

04	Diretoria Administrativa - Comissão de Licitação e Divisão de Contrato e Convênio	GESTÃO	Avaliar procedimentos, rotinas e controles administrativos; Verificar a aplicação da legislação vigente e planejamento da Administração na execução do orçamento; Avaliar a eficiência, a eficácia e a economicidade na aplicação e utilização de recursos públicos.	Avaliar oito processos Administrativos de contratação de bens e serviços comuns, com valores inferiores as R\$ 80.000,00, executados no exercício de 2012. Obs: A amostra irá considerar a materialidade da despesa.	09/08/2013 a 11/10/2013
05	Centro de Saúde	GESTÃO	Avaliar procedimentos, rotinas e controles administrativos; Avaliar a eficiência, a eficácia e a economicidade na aplicação e utilização de recursos públicos.	Controle, movimentação, armazenamento e segurança dos materiais de consumo; Estrutura física, recursos humanos e funcionamento do Centro de Saúde do TJ/TO. Os trabalhos são realizados por amostragem. A seleção da amostra considera o período de 01/01/2013 a 30/06/2013.	14/10/2013 a 11/11/2013
06	Diretoria de Gestão de Pessoas	GESTÃO	Avaliar procedimentos, rotinas e controles administrativos; Verificar a aplicação da legislação vigente e planejamento da Administração na execução do orçamento; Avaliar a eficiência, a eficácia e a economicidade na aplicação e utilização de recursos públicos.	Auditoria Interna nos atos de Admissão, cessão e requisição de pessoal, entre os meses de janeiro a o setembro de 2013.	12/11/2013 a 19/12/2013
07	Controladoria Interna	GESTÃO	Assegurar o efetivo cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle nos prazos estabelecidos.	Acompanhar e verificar a implementação das recomendações constantes nos relatórios de auditoria interna do exercício de 2012, assim como as determinações do Tribunal de Contas do Estado e Conselho Nacional de Justiça.	_____

PORTARIA Nº 380, de 23 de abril de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o contido no art. 1º, § 2º, da Portaria nº 25/2011, de 22 de março de 2011, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando o contido no Processo nº 13.0.000026877-6;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor o Comitê Executivo para Monitoramento das Ações da Saúde no Estado do Tocantins - CEMAS-TO os seguintes membros:

- a) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína - Coordenadora;
- b) Denise Dias Dutra Drumond, Juíza Federal da 1ª Vara Cível da Seção Judiciária do Tocantins;
- c) Maria Roseli de Almeida Pery, Promotora de Justiça do Estado do Tocantins;
- d) Aristóteles Melo Braga, Assessor Jurídico da Unimed;
- e) Nemésio Tomasella de Oliveira, Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins;
- f) Matheus Figueiredo A. da Silva, Defensor Público da União;
- g) João Ornato Benigno Brito, Assessor Técnico da Diretoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Sinvaldo dos Santos Moraes, Presidente do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Tocantins - COSEMS;
- i) Victor Manoel Mariz, Procurador da República no Tocantins;
- j) Bruno Nolasco, Procurador do Estado do Tocantins;
- k) Janice Painkow, Presidente do Sindicato dos Médicos no Estado do Tocantins - SIMED-TO
- l) Valter Balestra, Secretário da Saúde do Município de Palmas-TO;
- m) Joaquim Marcelo Barbosa da Silva, Advogado da União da Procuradoria da União do Tocantins;
- n) Daniela Marques do Amaral, Defensora Pública do Estado do Tocantins;
- o) Elizangela Braga, representante da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins;
- p) Kleber Lopes Lima Fialho, representante da Universidade Federal do Tocantins;
- q) Eliane Pitman Dias Morais, Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 310/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2879, de 23 de maio de 2012.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 381, de 23 de abril de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, dos poderes conferidos pelo artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

Considerando o contido na Portaria nº 912/2012, publicada no Diário da Justiça nº 3021, de 19 de dezembro de 2012, e tendo em vista o processo SEI nº 13.0.000063712-7;

RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz **José Eustáquio de Melo Júnior**, concedidas de 1º a 30/7/2013, para serem usufruídas no período de 15/7/2013 a 13/8/2013.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 382, de 23 de abril de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo eletrônico 13.0.000021053-0,

RESOLVE:

Homologar o despacho exarado pelo Desembargador Luiz Gadotti, Corregedor-Geral da Justiça, que declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório do servidor **Robson Pinto de Macedo, Auxiliar Judiciário de 1ª Instância**, lotado na Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 383, de 23 de abril de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo eletrônico 13.0.000054500-1,

RESOLVE:

Homologar o despacho exarado pelo Desembargador Luiz Gadotti, Corregedor-Geral da Justiça, que declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório da servidora **Luciana Flávia de Assis, Contador/Distribuidor**, lotada na Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 384, de 23 de abril de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo eletrônico 13.0.000021020-4,

RESOLVE:

Homologar o despacho exarado pelo Desembargador Luiz Gadotti, Corregedor-Geral da Justiça, que declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório da servidora **Juliana Martins Cardoso, Técnico Judiciário de 1ª Instância**, lotada na Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 385, de 23 de abril de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo eletrônico 13.0.000021007-7,

RESOLVE:

Homologar o despacho exarado pelo Desembargador Luiz Gadotti, Corregedor-Geral da Justiça, que declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório do servidor **João Antonio Rodrigues de Carvalho, Escrivão Judicial**, lotado na Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DIRETORIA GERAL
Portarias

PORTARIA Nº 621/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4252/2013, resolve conceder aos servidores **José Machado dos Santos, Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral**

da Justiça - Daj9, Matrícula 352754, e Dianari Sebastião de Queiroz, Chgd - Chefe de Gabinete de Desembargador - Daj9, Matrícula 163061, o pagamento de (0,5) meia diária, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Brasília-DF, no dia 25/04/2013, com a finalidade de acompanhar o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Luiz Gadotti, na reunião dos Membros do GC9 - Grupo dos Corregedores Gerais de Justiça dos 9 Estados da Amazônia Legal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de abril de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 622/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4218/2013, resolve conceder aos servidores **Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803, e Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352801**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Monte do Carmo-TO, no dia 15/04/2013, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das Penas e Medidas Alternativas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de abril de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 623/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4219/2013, resolve conceder aos servidores **Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803, e Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352801**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Silvanópolis-TO, no dia 16/04/2013, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das Penas e Medidas Alternativas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de abril de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 624/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4224/2013, resolve conceder aos servidores **Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803, e Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352801**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Fátima-TO, no dia 17/04/2013, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das Penas e Medidas Alternativas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de abril de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 625/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de

Viagem nº 4225/2013, resolve conceder aos servidores **Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803, Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352801**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Ipueiras-TO, no dia 18/04/2013, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das Penas e Medidas Alternativas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de abril de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 626/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4226/2013, resolve conceder aos servidores **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352801, e Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Brejinho de Nazaré-TO, no dia 19/04/2013, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das Penas e Medidas Alternativas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de abril de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 627/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4227/2013, resolve conceder às servidoras **Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803, e Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352801**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Santa Rita do Tocantins-TO, no dia 22/04/2013, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das Penas e Medidas Alternativas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de abril de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 628/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4228/2013, resolve conceder aos servidores **Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803, e Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352801**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Assentamento Luzimangues-TO, no dia 23/04/2013, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das Penas e Medidas Alternativas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de abril de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 629/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4230/2013, resolve conceder aos servidores **Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803, e Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352801**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Oliveira de Fátima-TO, no dia 24/04/2013, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das Penas e Medidas Alternativas. .

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de abril de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 630/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4231/2013, resolve conceder aos servidores **Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803, e Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352801**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Oliveira de Fátima-TO, no dia 25/04/2013, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das Penas e Medidas Alternativas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de abril de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 631/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4232/2013, resolve conceder aos servidores **Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803, e Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352801**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos ao Assentamento Amarrão-TO, no dia 26/04/2013, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das Penas e Medidas Alternativas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de abril de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 632/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4233/2013, resolve conceder aos servidores **Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803, e Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352801**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Assentamento Bananal, no dia 29/04/2013, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das Penas e Medidas Alternativas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de abril de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 633/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4255/2013, resolve conceder aos servidores **Heber Luis Fidelis Fernandes, Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 352164, e Mara Roberta de Souza, Assessor de Cerimonial - Daj7, Matrícula 255446**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Dianópolis e Gurupi-TO, no período de 24 a 26/04/2013, com a finalidade de acompanhar a Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça em visita às referidas Comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de abril de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 634/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4270/2013, resolve conceder ao servidor **Melckzedek Aquino de Araujo, Assessor de Imprensa - Daj7, Matrícula 353153**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento às Comarcas de Dianópolis e Gurupi-TO, no período de 24 a 26/04/2013, com a finalidade de acompanhar a Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça em visita às referidas Comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de abril de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 635/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4275/2013, resolve conceder à Magistrada **Renata do Nascimento e Silva, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290445**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à lagoa da Confusão-TO, no dia 25/04/2013, com a finalidade de realização de audiências (mutirão do Juizado Especial) e inspeção mensal na Cadeia Pública.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 40,31 (quarenta reais e trinta e um centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de abril de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 636/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4281/2013, resolve conceder aos servidores **Julio Cesar Lima de Alencar, Assistente de Gabinete de Desembargador - Daj4, Matrícula 168634, e Carlos Cavalcante de Abreu, Colaborador Eventual / Técnico de Som**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Miracema do Tocantins-TO, no período de 25 a 26/04/2013, com a finalidade de executar manutenção nos equipamentos de Áudio /Vídeo para gravação do Tribunal de Júri que acontecerá em 26/04/2013.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de abril de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 637/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4282/2013, resolve conceder aos servidores **Julio Cesar Lima de Alencar, Assistente de Gabinete de Desembargador - Daj4, Matrícula 168634, e Nóbio Higa de Figueiredo, Colaborador Eventual / Técnico Em Refrigeração**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Pium-TO, no dia 24/04/2013, com a finalidade de executar manutenção no aparelho de ar condicionado da sala do RACK da informática do Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de abril de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 638/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4279/2013, resolve conceder aos servidores **Lindomar José da Cunha, Chefe de Serviço - Daj-3, Matrícula 352230, e Ricardo Gonçalves, Motorista Efetivo, Matrícula 352474**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Porto Nacional-TO, no dia 24/04/2013, com a finalidade de auxiliar aos funcionários da empresa CORAL na limpeza da caixa d'água do Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de abril de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 639/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4280/2013, resolve conceder aos servidores **Lindomar José da Cunha, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352230, e Ricardo Gonçalves, Motorista Efetivo, Matrícula 352474**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Miracema do Tocantins-TO, no dia 25/04/2013, com a finalidade de auxiliar na limpeza da caixa d'água do Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de abril de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 640/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4283/2013, resolve conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C13, Matrícula 158148**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Dianópolis-TO, no período de 05 a 08/05/2013, com a finalidade de locomoção de Magistrado para a realização dos serviços Correccionais, de acordo com o processo SEI nº 13.0.000053920-6.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de abril de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 641/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4285/2013, resolve conceder ao servidor **Leonardo Vogado Torres Coelho, Assistente de Gabinete de Desembargador - Daj4, Matrícula 352175**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento às Comarcas de Dianópolis e Gurupi-TO, no período de 24 a 26/04/2013, com a finalidade de conduzir a Presidente do Tribunal de Justiça às referidas Comarcas, em razão da realização de Reuniões Regionalizadas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de abril de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 642/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4286/2013, resolve conceder aos servidores **Rosane Helena Mesquita Vieira, Diretor de Infra Estrutura e Obras - Daj9, Matrícula 352760, e Wesley Cantuária Teixeira, Assistente de Gabinete da Diretoria-geral - Daj4, Matrícula 352170**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos às comarcas de Dianópolis e Gurupi-TO, no período de 24 a 26/04/2013, com a finalidade de acompanhar a Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins, Ângela Maria Ribeiro Prudente, em reuniões regionalizadas nas referidas comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de abril de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 348/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 11 de abril de 2013

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o Contrato nº 010/2013 referente ao Processo Administrativo 12.0.000063305-2, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de impressoras laser multifuncional, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia on-site de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DPATR	JOANA D'ARC BATISTA SILVA	263644

DMSU	RAFAEL GIORDANO GONÇALVES BRITO	352918
DMSU	WAGNER WILLIAN VOLLolini	292635

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 378/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 22 de abril de 2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007, bem como o contido nos autos SEI 13.0.000055846-4;
RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor JOAQUIM RODRIGUES COELHO, matrícula 63262, marcadas para o período de 17.04 a 01.05.2013, para usufruto em data oportuna, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Publique-se. Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: 12.0.000060179-7

CONTRATO: Nº 102/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Coral Administração e Serviços Ltda.

OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Alteração da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO CONTRATO Nº 102/2009, firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a Empresa CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do referido Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 060100 – FUNJURIS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37

FONTE DE RECURSO: 0240”

DATA DA ASSINATURA: 23 de abril de 2013.

ESMAT

Edital

EDITAL Nº 07/2013

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso de **Atendimento ao Público no Serviço Público**, a ser realizado no período de 13 de maio a 6 de junho, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Curso: Atendimento ao Público no Serviço Público

Objetivos:

- ▣ Desenvolver as competências necessárias para o alcance da excelência nos serviços prestados;
- ▣ Aprimorar a performance dos servidores com ênfase na postura ética, na educação e cordialidade;
- ▣ Incentivar o desenvolvimento de competências que agreguem valor ao servidor, de modo a integrar e desenvolver a conscientização da responsabilidade dos serviços prestados;
- ▣ Fornecer ferramentas eficazes em situações adversas, de acordo com os comportamentos que se apresentam em cada situação;
- ▣ Desenvolver as competências relacionadas à comunicação, empatia, percepção e negociação para a efetivação de contatos produtivos e assertivos com os usuários.

Período de inscrições: As inscrições acontecerão no período de 29 de abril a 5 de maio.

Inscrições: Serão realizadas, via *web*, no endereço eletrônico: www.tjto.jus.br/esmat

Público-Alvo: Magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense.

Carga horária: 40 horas

Modalidade: EaD

Horário das aulas: As aulas serão transmitidas pela Rede Tecnologia de EaD, das 8 às 11 horas. As atividades complementares estarão disponíveis 24 horas por dia no Ambiente Virtual de Aprendizagem, conforme cronograma do Curso.

Local: Salas de aula da Esmat e as quarenta e uma Comarcas do Interior do Tocantins

Número de vagas: 120 vagas.

2. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

- 2.1 Ser magistrado ou servidor do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
- 2.2 Realizar a inscrição via *web*, disponível no endereço eletrônico: www.tjto.jus.br/esmat
- 2.3 Estar entre os cento e vinte primeiros inscritos, que é o total de vagas disponíveis.

3. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

O Curso será realizado na modalidade à distância com transmissão de aula para as salas de aula da Esmat e às quarenta e uma Comarcas do Interior do Tocantins, e atividades complementares no Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat.

Os alunos serão avaliados por meio das atividades a serem desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem, durante o curso, tais como fóruns, *chats* e atividades avaliativas.

O critério de avaliação da aprendizagem dos alunos será feito pela participação, interação, domínio de competências e habilidades na área de Atendimento do Público no Serviço Público.

Só receberão certificado de conclusão, os alunos que obtiverem média igual ou superior a 7,0 (sete), e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento.

A frequência será contabilizada pela participação das aulas transmitidas às telessalas e por meio do acesso aos vídeos-aula, participações nos *chat*, fóruns e realização das atividades no Ambiente Virtual.

Cronograma de Atividades

Transmissão das Aulas

Data	Atividade	Horário
13/5/2013	Aula 1	Das 8 às 11 horas
21/5/2013	Aula 2	Das 8 às 11 horas
27/5/2013	Aula 3	Das 8 às 11 horas
3/6/2013	Aula 4	Das 8 às 11 horas

Atividade AVA

Atividade	Período
Interatividade AVA	13/5 a 19/5
Interatividade AVA	21/5 a 26/5
Interatividade AVA	27/5 a 3/6

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Perfil do servidor público e seu comprometimento com a imagem da Instituição;
- Imagem e postura do servidor público, ética e etiqueta profissional;
- Comunicação assertiva, não assertiva e agressiva, e seus impactos;
- A percepção como ponto de partida para os relacionamentos;
- Visão sistêmica do atendimento;

- Competências essenciais do servidor;
- Postura e imagem profissional;
- Relacionamento interpessoal;
- Comunicação no atendimento;
- Motivação no trabalho;
- Como lidar com emoções e conflitos;
- Criatividade e trabalho em equipe;
- Como lidar com diferentes tipos de pessoas;
- Administração do tempo e Ética;
- Compreendendo o usuário, as diferenças individuais;
- A inteligência emocional no atendimento aos usuários dos serviços prestados;
- O momento da verdade no atendimento aos usuários internos e externos.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 311, de 2012, publicada no DJ 2.879, de 23 de maio de 2012.

5.2 A desistência do curso sem causa justificada, e não comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento e atividades sujeitará o inscrito à perda do direito de participar em evento de capacitação pelo período de dois meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas, 22 de abril de 2013.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da ESMAT

EDITAL nº 11, de 2013

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CRIMINOLOGIA

O Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, e nos termos do item 9 do Edital nº 05/2013, publicado no Diário da Justiça nº 3.073, em 22 de março de 2013, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo para o **Curso de Pós-Graduação em Criminologia**, declarando APROVADOS os seguintes candidatos, para que produza seus efeitos legais:

	NOME
1.	Adonias Barbosa da Silva
2.	Adrina Joselen Rocha Morais Barbosa
3.	Airton Amilcar Machado Momo
4.	Alessandro Hofmann Teixeira Mendes
5.	Alexs Gonçalves Coelho
6.	Bárbara Kristine Alvares de Moura Carvalho Camargo
7.	Brunna Ferreira Macedo
8.	Camila Pereira Cavalcante
9.	Cleide Leite de Sousa dos Anjos

10.	Daniela Fonseca Cavalcante
11.	Dayane Maior de Oliveira
12.	Edilson Barros de Macedo
13.	Ernandes Rodrigues da Silva
14.	Fabiano Gonçalves Marques
15.	Fabiano Ribeiro
16.	Fernanda Matos Badr
17.	Fernanda Pontes Alcântara
18.	Gil de Araujo Correa
19.	<u>Harthemiza Katiene de Fátima Lima Alves</u>
20.	Helvécio de Brito Maia Neto
21.	Inajara Arruda
22.	Jaqueline Erna Hoffman
23.	João Batista Vaz Junior
24.	João Edson de Souza
25.	Jose Humberto Barbosa Coelho
26.	Keyla Suely Silva da Silva
27.	Luciane Rodrigues do Prado Leão
28.	Marcel Cirqueira Lopes Correa
29.	Marcela Santa Cruz Melo
30.	Maria da Glória Mariano Paiva de Jesus
31.	Maria José Monteiro da Silva Mendes
32.	Mônica Maria Nunes Mendes
33.	Muriel Correa N. Rodrigues
34.	Nayara Frazão Brandão
35.	Nelcyvan Jardim dos Santos
36.	Nely Alves da Cruz
37.	Paola Lazzaretti Victor
38.	Paulo André de Sousa Gratão
39.	Ricardo Gagliardi
40.	Rodrigo da Silva Perez Araújo
41.	Rogério Rodrigo Ferreira Mota
42.	Sérgio Rodrigo Stella
43.	Sinara Cristina da Silva Pereira

44.	Taynã Nunes Quixabeira
45.	Thais Andreia Pereira
46.	Talita Rodrigues Dias Ribeiro
47.	Thatianne Rodrigues Lara de Oliveira Gonçalves
48.	Wellington Magalhães
49.	Wordney Carvalho Camarço
50.	Yuri Anderson Pereira Jurubeba

Disposições Finais

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 5, de 2013, publicado no Diário da Justiça nº 3.073, em 22 de março de 2013, referente à **efetivação da matrícula** como ato formal de ingresso no curso, o candidato deverá realizar sua matrícula por meio do envio dos termos descritos nas alíneas *c*, *d* e *e* do item 5 do referido Edital, devidamente assinados, para o e-mail: matriculaesmat@tjto.jus.br.
Palmas, 23 de abril de 2013.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

Portaria

PORTARIA nº 004, de 2013

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 008, de 2011, lhe confere e,

CONSIDERANDO as deliberações do 61º Encontro Nacional do Colégio de Corregedores Gerais de Justiça (ENCOGE), realizado em novembro de 2012;

CONSIDERANDO a importância do aprimoramento e capacitação dos magistrados e servidores que atuam no processamento das ações de improbidade administrativa e dos crimes contra a administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de refletir e aprofundar as questões sobre as ações de improbidade administrativa e dos crimes contra a administração pública;

R E S O L V E

Art. 1º. Designar o juiz **PEDRO NELSON MIRANDA COUTINHO**, sem prejuízo de suas funções, como coordenador do **CICLO DE DEBATES: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 23 de abril de 2013.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da ESMAT

